



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO – PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO BRASIL – PPGHB

CÁSSIO DE SOUSA BORGES

“PARA BEM CUMPRIR” A LEI DAS TERRAS:

O processo de regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí (1850-1860)

TERESINA

2019

CÁSSIO DE SOUSA BORGES

“PARA BEM CUMPRIR” A LEI DAS TERRAS:

O processo de regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí (1850-1860)

Dissertação de mestrado acadêmico apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí (UFPI), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História do Brasil.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Gleison da Costa Monteiro.

TERESINA

2019

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Serviço de Processamento Técnico

B732p Borges, Cássio de Sousa.
 “Para bem cumprir” a lei das terras : o processo de
 regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí
 (1850-1860) / Cássio de Sousa Borges. – 2019.
 161 f.

 Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal
 do Piauí, Teresina, 2019.

 “Orientador: Prof. Dr. Francisco Gleison da Costa
 Monteiro”.

 1. Província do Piauí. 2. Lei de Terras. 3. Regularização
 Fundiária. 4. Posseiros. I. Título.

CDD 981.22

CÁSSIO DE SOUSA BORGES

“PARA BEM CUMPRIR” A LEI DAS TERRAS:

O processo de regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí (1850-1860)

Dissertação de mestrado acadêmico apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil, do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí (UFPI), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História do Brasil.

Orientador: Prof. Dr. Francisco Gleison da Costa Monteiro.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Francisco Gleison da Costa Monteiro (Orientador)
Universidade Federal do Piauí – UFPI

Prof. Dr. Johny Santana de Araújo (Membro Titular Interno)
Universidade Federal do Piauí - UFPI

Prof.^a Dra. Tânia Maria Pires Brandão (Membro Titular Externo)
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Prof. Dr. Francisco de Assis de Sousa Nascimento (Suplente)
Universidade Federal do Piauí - UFPI

Ao meu avô paterno, Francisco Odorico Borges, popularmente conhecido como Chiquita (*in memoriam*), e toda a minha família da Bocaina, por terem me apresentado às virtudes de uma vida simples na roça.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiro a minha companheira Ivana Cabral, por ter sido a responsável pelo incentivo inicial que me cativou a concorrer à seleção para o programa de mestrado em História da UFPI. Com você compartilhei todos os dias dessa fase da minha vida e durante esse tempo você foi quem me deu segurança para persistir, apoio e orientação nos momentos de dúvidas, compreensão nos momentos de angústia e amor para que tudo ficasse mais leve.

A minha filhinha, Florbela, que chegou a minha vida em meio a essa loucura da vida acadêmica, sendo a melhor coisa que poderia ter me acontecido. Conviver nesse tempo com essa pessoinha tão inocente e meiga, com os olhinhos que brilham ao me ver, me deu a esperança e a força para que chegasse ao fim desse processo e perspectiva para trilhar novos planos a fim de que no futuro ela possa continuar me olhando com esse mesmo brilho nos olhos.

A minha família – meu pai Gregório, minha mãe Maria Inês e minha irmã Luína – por serem os meus alicerces. Humildade, respeito ao próximo e honestidade são valores que aprendi em casa e que levo comigo todos os dias. Eu tenho convicção de que posso contar com vocês sempre, por isso, obrigado por tudo.

A meu orientador, o professor Francisco Gleison da Costa Monteiro, pelo acompanhamento criterioso, pela compreensão na forma como lidei na condição de orientando, por ter sido um amigo que trabalhou comigo pelo sucesso deste trabalho. Não é todo mundo que tem a honra de ser orientado por “Deus”, sendo esta a forma carinhosa que seus alunos da UFPI de Picos se referem a ele, dada a paciência, competência e capacidade de resolução das crises que o acompanha na árdua tarefa de gerir o campus.

À Universidade Federal do Piauí, por ter sido quase que uma segunda casa, desde os tempos de graduação do curso de história, e pela qual tenho o maior carinho de ter passado alguns dos melhores momentos da minha vida nesse espaço. Aproveito ainda para agradecer a todos os meus camaradas de militância política que compartilharam esses momentos comigo.

Ao Programa de Pós-Graduação em História do Brasil da UFPI, ao qual aproveito para cumprimentar a nossa dupla de coordenadores, os queridos amigos e professores, Edwar Alencar Castelo Branco e Francisco de Assis de Sousa Nascimento. Preciso reconhecer que a competência dessa dupla é salutar, pois coube a eles a determinação de liderar o programa para que este alçasse voos maiores, o que tem enorme significado para toda a comunidade de historiadores do estado do Piauí. Aproveito também esse espaço para agradecer à secretaria

do PPGHB, na figura da Rairana e dona Eliete, ambas são fundamentais para o funcionamento cotidiano e auxílio aos estudantes do programa, no meu caso, posso dizer que foram duas amigas, sempre solícitas a me ajudar da forma que precisasse.

Agradeço aos professores Fábio Leonardo Castelo Branco, Cláudia Cristina da Silva Fontenele e José Petrúcio de Farias Júnior, por suas contribuições para minha formação acadêmica durante as disciplinas que tive a oportunidade de cursar. Aproveito para transmitir o meu agradecimento a todos os outros docentes vinculados ao PPGHB e que tive oportunidade de conviver durante o ano em que fui representante discente no Colegiado do programa.

Deixo meu agradecimento especial ao professor Johny Santana de Araújo, que foi o primeiro a topar essa aventura de pesquisa comigo, pelas duas disciplinas que cursei sob sua orientação, pela confiança a mim destinada durante o Estágio Docente sob sua supervisão e pelas orientações durante a banca de qualificação. Enfim, por ter se tornado um amigo pessoal, ao qual destino os meus mais profundos sentimentos de respeito e carinho.

Ao professor Solimar Oliveira Lima, por ter aceitado o convite para participar da minha banca de qualificação, pela leitura atenta do meu trabalho e pelas indicações preciosas que ajudaram a enriquecer as discussões por nós levantadas nesta dissertação, ainda frutos do meu tímido trabalho de monografia, em que tive a honra de ser orientado por esse exímio profissional, que leva em sua trajetória a marca de uma produção acadêmica de respaldo e com forte militância social.

À professora Tânia Maria Pires Brandão pela a arguição gentil e criteriosa desta dissertação, assim como, pelas valiosas contribuições a esta pesquisa proferidas durante a defesa.

A meus colegas da 14ª turma do PPGHB, pelo companheirismo diário, sentimento de camaradagem e compartilhamento das angústias da pós-graduação. Um grande abraço para Abdón, Alessandra, Allan, Camila, Franciadna, Francisco de Assis, Francisco Neto, Irisneide, Jéssika, João Vitor, José de Jesus (JJ), Kamila, Karina, Lucas, Marcus Pierre, Maria Fernanda e Stéfany.

Aos funcionários do Arquivo Público do Piauí, casa Anísio Britto, pela disposição em contribuir com esta pesquisa no auxílio da investigação de fontes documentais.

Ao Dr. Flávio Almeida Martins, pelo entusiasmo da pesquisa sobre o meio rural piauiense. Sua contribuição foi fundamental para o nosso acesso a fontes, livros e na elaboração do mapa que compõe esta dissertação. Nossas conversas, que duravam às vezes mais de cinco horas consecutivas, engradeceram muito a minha percepção sobre o objeto de

estudo. Que nossa parceria se prolongue por muitos anos e que possamos planejar projetos futuros.

A meu compadre e amigo Ednelson Soares, pelo auxílio na elaboração da planilha que utilizamos para transcrever os Registros Paroquiais de Terras e pelo trabalho de montagem dos gráficos e tabelas que utilizamos neste trabalho.

À CAPES, pela disponibilização da bolsa do Programa de Demanda Social, que foi imprescindível para a minha dedicação exclusiva para realização desta pesquisa.

Por fim, agradeço aos inúmeros amigos que me acompanham sempre nos caminhos da vida e que me ajudam a tornar a vida mais prazerosa. Não os mencionarei nominalmente para não correr o risco de esquecer alguém e causar discórdia.

RESUMO

A dissertação objetiva analisar como se deu o processo de regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí entre os anos de 1850 e 1860, conforme pretendia a Lei Imperial nº 601/1850, popularmente conhecida como Lei de Terras. Apresentamos, mediante debate historiográfico e jurídico, a Lei de Terras, o regulamento nº 1318 de 1854 e o processo de ocupação das terras onde hoje se constitui o Piauí. Analisamos a atuação do Estado Imperial para a institucionalização de sua política de terras através da Repartição Geral de Terras Públicas e no diálogo com a Província do Piauí para execução do registro de terras possuídas e por meio da criação de uma Repartição Especial das Terras Públicas em Teresina, sendo esta responsável, em âmbito local, por encaminhar esta política. Por fim, debruçamo-nos sobre os Registros Paroquiais de Terras produzidos pelo Padre José Dias de Freitas na Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, procurando observar o trabalho de registro de posses, a sua distribuição pelas fazendas da freguesia e seus posseiros. Durante o trabalho de pesquisa pudemos escrutinar, além de uma vasta produção acadêmica sobre o tema, os relatórios dos Presidentes da Província do Piauí, os relatórios e avisos circulares da Repartição Geral de Terras Públicas, as comunicações da Repartição Especial de Terras Públicas em Teresina e o Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos.

Palavras-chave: Lei de Terras, Regularização Fundiária, Província do Piauí, Posseiros.

ABSTRACT

The dissertation aims to analyze how the process of land regularization took place in the center-south of the Province of Piauí between the years 1850 and 1860, according to Imperial Law number 601/1850, popularly known as Land Law. We present, through historiographic and legal debate, the Land Law, regulation number 1318 of the year 1854 and the process of occupation of the lands where Piauí is now constituted. We analyze the performance of the Imperial State in the institutionalization of its land policy through the General office of Public Lands and in the dialogue with the Province of Piauí in executing the registry of owned lands and through the creation of a Special Office of Public Lands in Teresina, which is responsible for directing this policy at the local level. Finally, we look at the Parish Land Records produced by Father José Dias de Freitas in the Parish of Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, seeking to observe the registering of possessions, their distribution among the parish farms and their squatters. During the research we were able to scrutinize, in addition to a large academic production on the subject, the reports of the Presidents of the Province of Piauí, the circular reports and announcements of the General Office of Public Lands, the communications of the Special Public Lands Office in Teresina and the Parish Register of Lands of the Parish of Nossa Senhora dos Remédios dos Picos.

Key words: Land Law, Land Tenure Regulation, Piauí Province, squatters.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APEPI	Arquivo Público do Estado do Piauí
BN	Biblioteca Nacional
NUPEM	Núcleo de Pesquisa, História e Memória
PF	Parecer Fiscal
PPPP	Palácio da Presidência da Província do Piauí
RETP	Repartição Especial de Terras Públicas
RGTP	Repartição Geral de Terras Públicas
RPT	Registro Paroquial de Terras

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Quantidade de Registros por Data	82
FIGURA 2 – Registros Realizados em Maio de 1856	84
FIGURA 3 – Categoria do Registrante das Posses	86
FIGURA 4 – Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos (1854 - 1860)	96
FIGURA 5 – Quantidade de Posses Registradas por Fazenda	97
FIGURA 6 – Local de Origem das Declarações de Posse	98
FIGURA 7 – Modo de Aquisição da Posse	100
FIGURA 8 – Quantidade de Posses por Valor Declarado (Réis).....	102
FIGURA 9 – Quantidade de Posses Registradas por Possheiro na Freguesia dos Picos (1854 - 1860).....	103
FIGURA 10 – Presença Familiar nos Registros de Posse	108

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Mapa do Registro das Terras Possuídas	54
QUADRO 2 – Mapa de Legitimações ou Revalidações da Província do Piauí de 1859	57
QUADRO 3 – Frequência das informações encontradas nos Registros Paroquiais de Terras da Freguesia dos Picos, 1854-1860	89
QUADRO 4 – Localidades ou Nome das Posses dentro das Fazendas/Sítios Declaradas nos Registros de Posse da Freguesia dos Picos.....	94

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 CAPÍTULO I – A LEI DE TERRAS DE 1850 E A PROVÍNCIA DO PIAUÍ NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX	24
1.1 A Lei de Terras de 1850 e o regulamento de 1854.....	26
1.2 Um breve histórico sobre a questão da terra no Piauí	35
2 CAPÍTULO II – A APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE TERRAS DO IMPÉRIO NA PROVÍNCIA DO PIAUÍ.....	48
2.1 A institucionalização da política de terras no Piauí (1855-1860).....	48
2.2 A Repartição Especial de Terras Públicas: política, burocracia e mediação de conflitos ..	58
2.3 A Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos como local dos registros de posse	722
3 CAPÍTULO III – OS REGISTROS DO VIGÁRIO: POSSES E POSSEIROS NA FREGUESIA DOS PICOS	80
3.1 Os Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Picos: desnudando o documento	80
3.2 A fazenda no século XIX e a composição do cenário rural na Freguesia dos Picos	91
3.3 Família, poder e posse no sertão picoense.....	105
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	118
FONTES	122
REFERÊNCIAS	125
APÊNDICES.....	130
ANEXOS	157

INTRODUÇÃO

Esta dissertação procura interpretar o Piauí rural no início da segunda metade do século XIX a partir da publicação de uma legislação que procurou regulamentar a questão fundiária da emergente unidade territorial que se configura após o término do período regencial (1831-1840) no Brasil Império. É nesse recorte temporal que analisamos os temas ligados à apropriação de terras, resultando no presente estudo, intitulado “*Para bem cumprir a Lei das Terras: o processo de regularização fundiária no centro-sul da Província do Piauí (1850-1860)*”. Como o título sugere, temos como foco principal as ações provinciais para a regularização da malha fundiária na região centro-sul do Piauí, conforme havia sido proposto pela Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850. Assim, nosso ponto de partida de estudos é a aprovação da Lei de Terras em 1850¹ e como fim o encerramento do processo de registros de posses e a extinção da Repartição Especial de Terras Públicas em Teresina, no ano de 1860.

O tema escolhido para essa pesquisa ganha forma em um cenário de transição entre as estruturas estabelecidas no período colonial e a instituição das bases legislativas que procuraram consolidar um ideal de unidade política e territorial no Brasil. Não existindo uma legislação específica que regularizasse a questão fundiária no país entre os anos de 1822 e 1850, uma vez que havia sido abolido o sistema colonial de sesmarias, nesse período estabeleceu-se um vigoroso sistema de apossamento de terras no Império, no qual o que garantia a propriedade era a capacidade dos indivíduos em assegurar os domínios de forma que pudessem afirmar como suas, independentemente de registros legais. Muitas vezes, coube à força dos já consolidados detentores das terras resolverem esses impasses territoriais². Sobre esse aspecto, carecemos ainda de estudos que abordem essa problemática na Província do Piauí, detalhando como se deu esse processo.

Essa situação de fragilidade, no tocante à segurança jurídica da malha fundiária do Império, surgiu um clima de tensão entre os grandes proprietários de terras do século XIX, uma vez que o grosso da população do país era composta por trabalhadores escravizados e trabalhadores livres pobres, ambas as categorias desprovidas de bens e recursos financeiros e que, supostamente, representavam uma ameaça a essa elite agrária. Nesse período, o sistema escravista já apresentava claros sinais de falência num futuro breve, principalmente pela

¹ BRASIL. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1850. Tomo XI, parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1850. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.

² MOTTA, Márcia Maria Menendes. Posses no oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-1850). IN: MOTTA, Márcia e ZARTH, Paulo (Orgs.). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008. p. 87.

pressão externa dos ingleses e pelos acordos que exigiam o fim do tráfico dos escravizados, gerando um clima de instabilidade e insegurança nas classes dominantes que ambicionavam a manutenção de seus bens e domínios. Como nos coloca Thompson:

A hegemonia suprema da *gentry*³ pode definir os limites dentro dos quais a cultura plebeia tem liberdade para atuar e crescer; mas como essa hegemonia é laica, e não religiosa ou mágica, pouco pode fazer para determinar o caráter dessa cultura plebeia. Os instrumentos e imagens de controle de que se utiliza não são os da Igreja ou do carisma monárquico, mas aqueles proporcionados pela lei.⁴

Assim, a proximidade do fim do sistema escravista no Brasil aliado às pressões das classes dominantes, principalmente os grandes latifundiários, determinados em assegurar suas possessões, como aponta Márcia Motta⁵, acelera a aprovação da Lei de Terras (Lei Imperial 601/1850).

A lei de 1850 tem sido vista como um ato complementar à Lei Eusébio de Queiroz⁶, que proibiu o tráfico negreiro e lançou a perspectiva do fim do sistema escravista. Essa possibilidade relançou a polêmica acerca da substituição da mão-de-obra escravizada negra, pela qual o governo imperial trabalhava em um extenso programa de recrutamento de imigrantes para substituir a mão de obra escravizada⁷. A partir daí as indagações que podemos fazer, mediante os fatos, são: os escravizados, quando libertos, iriam ocupar qual espaço, uma vez que a maior parte deles tinha como seu ofício principal a lida com a terra? Quanto aos imigrantes, que viriam para o país para substituir o espaço deixado pelo trabalho escravizado, o que garantiria que eles não se tornassem os novos posseiros? E quanto aos trabalhadores livres pobres, que estavam amplamente inseridos na vida rural do Brasil desde o período colonial e que nunca tiveram legitimidade para se estabelecerem como proprietários, teriam essa garantia?

Como resposta a essas questões, logo nos seus artigos iniciais, a lei proibia a aquisição de terras devolutas por outro meio que não a compra, a ideia era criar barreiras para que esses

³ A *gentry*, segundo E. P. Thompson, pode ser definida como “vigorosos capitalistas agrários” ingleses que mediante sua riqueza e influência política, determinavam os padrões de poder local como juízes de paz e responsáveis pelas milícias.

⁴ THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 19.

⁵ MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

⁶ A respeito da Lei Eusébio de Queiroz ver: MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. 5ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

⁷ SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008. p. 19.

grupos não tivessem acesso livre às terras que se achavam sem uso e estabelecia uma nova definição⁸ para o conceito de terras devolutas. O artigo terceiro da lei define como terras devolutas:

as que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal; as que se não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral Provincial, não incursas em comisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura; as que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em comisso, forem revalidadas por esta lei; e as que não se acharem ocupadas por posse, que apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta lei.⁹

Visando à regulamentação da Lei de Terras, em 1854 o governo imperial baixou o decreto nº 1318¹⁰, de 30 de janeiro. Esse regulamento definia as atribuições e competências da Repartição Geral de Terras Públicas, órgão responsável por dirigir e organizar a medição, descrição e divisão das terras devolutas, devendo identificar para o governo os espaços que poderiam ser utilizados para a colonização indígena e estrangeira, e criava os critérios para os registros de posse, mediante a mobilização dos posseiros.

Com a aprovação da Lei de Terras em 1850 e com o regulamento de 1854, o que fica evidenciado é que o Império precisaria de um amplo empenho para concretizar a aplicação dessas normas em âmbito nacional, recorrendo às províncias para que enviassem informações acerca dessas terras devolutas e de todo processo de regularização fundiária.¹¹

Com a finalidade de apurar o trabalho de registro de posse, assim como propor outras iniciativas que dessem conta das atribuições da Lei de Terras e de seu regulamento, desde o ano de 1858 encontrava-se em andamento a criação da Repartição Especial de Terras Públicas da Província do Piauí. No relatório mediante o qual o Presidente da Província do Piauí passou a administração para o Vice-Presidente, o comendador Ernesto José Baptista, no dia 27 de junho de 1859, é exposta a formação da dita repartição com seus respectivos membros, atribuições e remuneração desses servidores. Analisaremos os trabalhos burocráticos desenvolvidos por esse órgão, levando em consideração a política, o diálogo com as

⁸ Segundo Lígia Osório Silva (2008, p. 44), no período colonial “terra doada ou apropriada, não sendo aproveitada, retornavam à Coroa portuguesa. Na acepção estrita do termo, as terras devolutas da Colônia seriam aquelas que, doadas de sesmarias e não aproveitadas, retornavam à Coroa.”

⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm. Acesso em: 13 out. 2016.

¹⁰ BRASIL, Coleção das Leis do Império de 1854. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1854. Decreto Nº 1318, 30 de janeiro de 1854.

¹¹ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial.** 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007. p. 342.

autoridades imperiais, provinciais, paroquiais e com os posseiros que procuraram a repartição com o intuito de terem suas solicitações atendidas.

Na Província do Piauí, o processo de registro das terras possuídas teve início, na maior parte das freguesias, pelo término do ano de 1854 e só seria concluído em meados de 1860, já na capital da província. A aplicabilidade da Lei de Terras, assim como as demais regulamentações complementares, acabou esbarrando nas dificuldades de cumprir os critérios previstos. Essas dificuldades eram as mais variadas, sendo recorrentes nas mensagens de Presidentes de Província reclamações devido à falta de profissionais capacitados para exercer o trabalho de agrimensores, por exemplo. Porém, como nos ensina Thompson, entendemos que “na interface da lei com a prática agrária, encontramos o costume. O próprio costume é a interface, pois podemos considerá-lo como práxis e igualmente como lei.”¹² Se, anteriormente à Lei de Terras, existia uma autorregulação fundiária, a partir dela um grande contingente de possuidores de terras se apresentou para o Estado a fim de se afirmarem enquanto proprietários.

Os Registros Paroquiais de Terras foram o produto máximo da aplicabilidade da Lei de Terras na Província do Piauí e será neles que concentraremos uma parte importante dos nossos esforços de pesquisa. Durante o trabalho de seleção de fontes que auxiliassem o cumprimento de nossos objetivos, conseguimos reunir os registros eclesiais de Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Castelo, Jaicós, Jerumenha, Oeiras, Parnaguá, Parnaíba, Pedro II, Picos, Piracuruca, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Teresina, União e Valença¹³. Tratam-se de documentos manuscritos, em sua maior parte inéditos, para uso historiográfico e que contêm grande valor para o conhecimento das freguesias e vilas piauienses, uma vez que neles é possível visualizar desde a intenção dos posseiros em legitimarem suas terras, como também questões referentes à família, à geografia rural do século XIX dentre outros aspectos.

Por uma questão de recorte do objeto de estudo e pela impossibilidade de analisarmos todos os registros de posses existentes nesses livros, elegemos como representante do centro-sul da Província do Piauí o Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Esse livro de registro foi elaborado em um primeiro prazo entre 1854 e 1856 pelo Padre José Dias de Freitas, vigário encomendado, para cumprimento dessa

¹² THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 86.

¹³ Cabe registrar a colaboração indispensável do advogado Flávio de Almeida Martins, que, mediante o empreendimento de um enorme esforço pessoal, tem digitalizado e reunido uma ampla documentação referente às questões agrárias no Piauí e que gentilmente tem colaborado com esta pesquisa em vários aspectos, desde o fornecimento de fontes digitalizadas a produção de mapas, além das incontáveis conversas que ajudaram a elucidar o Piauí rural.

demanda na Freguesia dos Picos, totalizando 1169 registros, sendo ainda o livro reaberto uma segunda vez em 1859 pela Repartição Especial de Terras Públicas, somando três registros a mais, e uma última vez em 1860, pela secretaria da Presidência da Província, realizando ainda outros dois registros.

Empreendemos a análise do livro mediante a elaboração de uma planilha em que se buscava preencher as seguintes informações: número do registro; nome do posseiro e o seu grupo familiar; nome do registrante e sua categoria; quantidade de posses por registro; descrição da posse (valor, extensão, limites, localização em uma fazenda, nome); o modo de aquisição; data da declaração do posseiro; data de registro da posse; local de origem da declaração; e valor pago pelo registro.

Foi a sistematização dessa planilha que nos possibilitou desenvolver uma narrativa sobre a Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos no início da segunda metade do século XIX, contemplando suas fazendas e a utilização da terra, a composição dos seus moradores, os interesses destes para com suas terras, a forma como a Igreja lidou com essa tarefa burocrática, os interesses de terceiros para a realização dos registros e as questões referentes ao poder familiar.

A escolha da região de Picos para essa análise diz respeito a minha origem familiar no município de Bocaina, tratando-se de uma região que, no contato com as fontes, pudemos visualizar e interpretar com maior clareza as dinâmicas de vivência dos posseiros e o uso da terra. Além disso, outros aspectos nos levaram a desenvolver essa pesquisa, como nossas primeiras experiências nos debates agrários, as quais se deram a partir de um estágio na Coordenação de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA/PI, entre 2008 e 2009, em que grande parte dos processos que tivemos contato procedem sobre a demarcação de comunidades quilombolas cuja origem, segundo constatação nos laudos antropológicos, data do fim do século XIX e que, no nosso entendimento, são desdobramentos da insensibilidade dessa legislação que estamos discutindo, tendo sido esse o local onde tivemos a ideia base que mobilizou esta pesquisa.

Demos início, de fato, a esta investigação em meados de 2011, quando elaboramos o primeiro projeto de pesquisa com essa temática, visualizando a elaboração de monografia para conclusão do curso de Licenciatura em História pela Universidade Federal do Piauí, sendo essa etapa concluída no ano de 2013, sob orientação do professor Solimar Oliveira Lima, resultando no trabalho monográfico intitulado *A Lei de Terras de 1850 e o reordenamento fundiário no Piauí*. Foi o sentimento de não conclusão desse trabalho expresso na defesa que

nos levou a buscar novas fontes e a reorganizar suas principais ideias, levando-as para a atual dissertação de mestrado.

Foram utilizadas para a realização deste trabalho fontes documentais disponíveis no Arquivo Público do Estado do Piauí “Casa Anísio Brito”, tais como: Ofícios e Avisos Circulares da Repartição Geral de Terras Públicas endereçadas à Província do Piauí; comunicações diversas da Repartição Especial de Terras Públicas com autoridades e posseiros; o livro de Registro Paroquial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos; e outros documentos produzidos por essa paróquia, contendo informações relevantes sobre a freguesia.

No Núcleo de Pesquisa, História e Memória (NUPEM) da Universidade Federal do Piauí, conseguimos as mensagens dos Presidentes da Província do Piauí que eram apresentadas anualmente à Assembleia Provincial ou em casos mudanças de uma administração para outra. Nessa documentação, é possível perceber os discursos das autoridades sobre a situação do Piauí nos mais variados aspectos, sendo de maior interesse para esta investigação os que contemplam os levantamentos das terras possuídas e devolutas, o trabalho de demarcação e projetos de colônias agrícolas.

Os arquivos digitais também deram importante contribuição para o nosso acesso às fontes. No acervo da Biblioteca Nacional encontramos os Relatórios da Repartição Geral de Terras Públicas, que se encontravam anexados nos Relatórios do Ministério dos Negócios do Império, e os jornais *O Argos Piauyense*, *O Semanário*, os quais nos ajudaram a visualizar algumas das repercussões da Lei de Terras na Província do Piauí, e *O Propagador*, que repercutia os embates políticos entre os funcionários que prestavam serviços à Repartição Especial de Terras Públicas em Teresina. No portal da Câmara dos Deputados, encontramos a Coleção das Leis e Decisões do Império do Brasil, pelo qual acessamos a legislação e as resoluções sobre a política de terras do Império. Já no portal do Senado, investigamos os Anais da casa e pudemos constatar alguns dos debates anteriores à aprovação da Lei de Terras.

Esse apanhado de documentos nos permitiu analisar como se procedeu à política de terras do Império, desde a esfera onde essa legislação foi pensada, passando pela mobilização das autoridades provinciais que deveriam pôr em prática esses propósitos, assim como o conjunto dos posseiros que se apresentaram para registrarem suas posses com o intuito de legitimarem suas terras. Por esse aspecto, os sujeitos dessa pesquisa são: o corpo de funcionários da Repartição Geral de Terras Públicas; os Presidentes da Província do Piauí; os funcionários da Repartição Especial de Terras Públicas em Teresina; os vigários que fizeram

os registros de posse e outras autoridades nas freguesias que auxiliaram nesse processo; e, por fim, o conjunto dos posseiros que se apresentaram para reivindicar a legitimidade de suas posses, principalmente os da região centro-sul.

À medida que avançamos a pesquisa a metodologia do trabalho sofreu alterações de acordo com as possibilidades de informações encontradas nas fontes. Nesse sentido, antes de encontrarmos os documentos mencionados, chegamos a cogitar, por exemplo, transferir nossa discussão para o período republicano, tendo em vista que esse período se caracterizou pela aprovação de um conjunto de leis estaduais que ainda são reflexos da falta de uma regularização fundiária mais consistente no período imperial nessa província. Porém, a descoberta, principalmente, dos Registros Paroquiais de Terras de diversas freguesias, vilas e municípios do Piauí e o conjunto das comunicações da Repartição Especial de Terras Públicas nos deram os elementos documentais que permitiram construir a análise por nós desenvolvida nesta dissertação.

Temos como referenciais teóricos para a pesquisa obras da historiografia nacional que tratam sobre a relação entre a Lei de Terras de 1850 e a história do Brasil, tais como: Emília Viotti da Costa em *Da Monarquia à República*¹⁴, que apresenta um estudo comparativo entre a Lei de Terras de 1850, implementada no Brasil e de caráter conservador, e o *Homestead Act* de 1862, que regulamentou a política de terras nos Estados Unidos da América, de caráter liberal, ajudando-nos a entender que o modelo adotado no Brasil privilegiou a sua estabelecida elite agrária; José Murilo de Carvalho em *A Construção da Ordem*¹⁵, cujo entendimento é o de que a Lei de Terras não foi executada em sua plenitude devido ao veto estabelecido pelos barões do Império, visando à manutenção de seus interesses; José de Souza Martins em *Os camponeses e a política no Brasil*¹⁶, que apresenta uma argumentação sob o olhar dos camponeses e como essa lei foi de encontro aos interesses das classes subalternas (escravizados e trabalhadores livres).

Ampliamos esse debate nos utilizando dos trabalhos de: Lígia Osório Silva: *Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850*¹⁷, em que trata do período que se estende desde a implementação do sistema de sesmarias por Portugal, o processo de ocupação por posse, até a promulgação da Lei Imperial 601/1850 e seus impactos no que se refere ao ordenamento

¹⁴ COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 9ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007.

¹⁶ MARTINS, José de Sousa. **Os camponeses e a política no Brasil**. 5ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

¹⁷ SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

fundiário no Brasil e, por fim, a questão da terra no período republicano; e de Márcia Maria Menendes Motta: *Nas Fronteiras do Poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX*¹⁸, que, ao pesquisar um conflito mobilizado por posseiros em Paraíba do Sul, no Rio de Janeiro, traz, através de uma visão antropológica do direito, o entendimento de que a Lei de Terras mais que soluções para os problemas agrários no Brasil Império é a grande geradora de conflitos rurais a partir da segunda metade do século XIX.

Analisamos ainda obras da historiografia regional que de algum modo tocam na temática, pretendendo uma investigação acerca da ocupação do território piauiense, assim como as possíveis modificações que a Lei de Terras de 1850 acarretou na estrutura agrária do Piauí. Por essa perspectiva, foi relevante para a nossa pesquisa as contribuições do historiador Francisco Gleison da Costa Monteiro, contidas na sua tese de doutorado, defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Pernambuco, intitulada “[...] *cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado*”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888) e que tem como objetivo o estudo das “experiências e sociabilidades dos homens livres pobres nos sertões piauiense”¹⁹, desenvolvendo um conceito que será por nós bastante utilizado, a ideia de terras *copossuídas*.

Fizemos, ainda, durante o trabalho de levantamento bibliográfico, uma sondagem a dissertações e teses acadêmicas que pudessem contribuir com esta pesquisa. Pudemos, por meio disso, discutir trabalhos que têm propostas similares a esta que foram desenvolvidas com a perspectiva de outras províncias, cabendo ao nosso entendimento filtrar e acolher suas contribuições.

A pesquisa bibliográfica é considerada por grande parte dos estudiosos sobre métodos de pesquisa como a forma primeira de realização da investigação, desde o levantamento dos dados, identificação, localização e obtenção da bibliografia pertinente ao assunto até a sistematização das ideias em texto, de maneira que possam ser apresentados o entendimento e pensamento dos autores acrescentando as ideias e discussões de quem desenvolve esta pesquisa.

¹⁸ MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

¹⁹ MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. “[...] **cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado**”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888). Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife: UFPE, 2016. p. 9.

O campo, muitas vezes representado como a antítese da cidade, há bastante tempo é tema de reflexão pela academia nos seus mais variados aspectos, sejam sociais, culturais ou econômicos. Concordamos com o autor René Remond ao sustentar que “nossa história inclina-se a exagerar a importância do fenômeno urbano, da população das cidades e das questões sociais ligadas à industrialização, esquecendo-se dos problemas e da situação dos homens do campo”²⁰, segundo o qual, alguns fatores contribuem para isso:

Primeiro, o fato de os camponeses quase não falarem de si próprios e de escreverem menos ainda (no século XIX, é nos campos que a taxa de analfabetismo é mais elevada). Por outro lado, vivendo longe das cidades, onde os parlamentos deliberam, onde tem sede os governos, a gente do campo quase não pesa no curso da história, que é traçado nas cidades.²¹

Percebemos a existência de certa simbologia ao se pensar o meio rural. Se de um lado o vemos como essencial para a manutenção da vida material, principalmente por conta da produção primária, do outro tendemos a percebê-lo como sinônimo de atraso e conservação de um mundo que não pretende acompanhar a marcha do progresso, negligenciando, muitas vezes, que “é o camponês quem assegura a subsistência dos outros” e que somente “de quando em quando, em fases de carestia lembram esse fato à opinião pública, se caso ela se sente tentada a esquecê-lo”²².

Consideramos que existem alguns problemas nessa forma binária de se conceber o campo. Primeiro porque é um equívoco antagonizar o campo em relação à cidade, se um não é o outro, precisamos perceber que ambos estão inseridos no mesmo tempo histórico e que espacialmente existe um diálogo permanente entre eles. Assim, se não são idênticos em formato, o tempo, em que estão inseridos, dá confluência a suas dinâmicas, havendo uma interseção das experiências na qual seus atores sociais rompem as fronteiras imaginárias que os distinguem e exercem uma relação de complementaridade.

Tarefa mais densa é tentar compreender as percepções da memória em relação às vivências no campo. Na cidade, geralmente, tudo é mais evidente, as praças, as ruas, o cinema, as estátuas que homenageiam determinadas personalidades públicas, construções históricas, ou seja, quase tudo que se olha terá a mão humana apurada como sua grande

²⁰ RÉMOND, René. **O século XIX**: 1815/1914. Tradução de Frederico Pessoa de Barros. Digitalização: Argo. n. p. Disponível em: <<https://psicologiadoespirito.files.wordpress.com/2016/10/rene-remond-o-sc3a9culo-xix.pdf>> Acesso em: 19 fev. 2019.

²¹ Op. cit. n. p.

²² Ibid.

edificadora. A ação dos seres humanos nesse espaço possibilita que um simples exercício de observação se torne um excepcional instrumento de constatação da memória.

Quando nos referimos ao campo, muitas vezes nos utilizando de um viés próprio do senso comum, tendemos a perceber a natureza em detrimento da ação humana. Talvez ainda sejamos herdeiros de uma cultura literária arcadista, que vê no campo o ideal de uma vida bucólica e não conflituosa, seria como se essa forma harmoniosa de se perceber o campo fosse suficiente para explicá-lo. Para evidenciar isso, façamos o exercício de recorrer a nossa própria memória e facilmente associaremos o ideal de tranquilidade a uma vida no campo, com um sítio, algumas vaquinhas, algumas galinhas, uma horta e uma rede na varanda. Quem nos ajuda a repensar essa concepção é a obra clássica do historiador Raymond Williams, *O campo e a cidade: na história e na literatura*, que nos aponta:

A realidade histórica, porém, é surpreendentemente variada. A “forma de vida campestre” engloba as mais diversas práticas — de caçadores, pastores, fazendeiros e empresários agroindustriais —, e sua organização varia da tribo ao feudo, do camponês e pequeno arrendatário à comuna rural, dos latifúndios e *plantations* às grandes empresas agroindustriais capitalistas e fazendas estatais²³.

Percebemos por esse excerto que não podemos cometer o equívoco de simplificar ou empreender generalizações quando nos referimos ao espaço rural. Pelo contrário, percebamos que o campo é um lugar de amplas vivências, cultura e trabalho. E ao trazermos essa discussão para o caso brasileiro, mais especificamente para o contexto nordestino e piauiense, veremos que essa relação idealizada enquanto harmoniosa também não se apresenta de forma tão simples.

O campo nos aparece como parte essencial da sociedade e que deve continuar a ser estudado, pois é nele que se consolidam muitas das contradições sociais que reverberam pelo país nos dias atuais. O meio rural aparece no cenário histórico piauiense em seus diferentes períodos com bastante destaque, dada a forte predominância da produção agrícola e pecuarista na economia estadual e a ampla movimentação dos variados seguimentos sociais ligados a esse setor da economia.

No século XIX, a Província do Piauí continuou desenvolvendo de forma predominante na sua economia, embora estivesse entrando em um forte processo de decadência²⁴, a pecuária, em que as terras de norte a sul da província seriam vastamente utilizadas para a

²³ WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade: na história e na literatura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 11

²⁴ CABRAL, Ivana Campelo. **Sertanejos piauienses: trabalhadores livres no Piauí rural escravista, 1850-1888**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2013.

criação de gado visando ao abastecimento das regiões mineradoras no Centro Oeste, do Maranhão e de áreas do litoral nordestino (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia)²⁵, porém coexistia ainda uma produção agrícola voltada para o abastecimento interno (milho, mandioca, arroz, feijão, algumas frutas) e externo (algodão e fumo)²⁶.

A história rural brasileira, apesar de já ter sido um campo bastante explorado pela historiografia nacional, passa por um momento de descrédito junto aos modismos teóricos que rondam a academia, cabendo a uma nova geração de historiadores que reconheçam a sua relevância para o entendimento do tempo presente buscar novas abordagens e releituras sobre a temática.²⁷

No que se refere à produção historiográfica que aborde esta temática no Piauí, percebemos que o cenário nacional se repete, uma vez que o espaço destinado a essa discussão permanece ainda muito tímido em nossa historiografia, surgindo apenas como uma questão secundária em outras problemáticas de pesquisa. Foi com o objetivo de dar uma guinada no sentido contrário a essa situação que desenvolvemos o presente estudo.

Esta dissertação está estruturada em três capítulos. No primeiro capítulo, “**A Lei de Terras de 1850 e a Questão da Terra na Província do Piauí**”, apresentamos, mediante debate historiográfico e jurídico, um entendimento sobre a Lei de Terras de 1850, a ocupação territorial do Piauí no contexto da colônia para o Império e expomos alguns projetos agrários para a Província do Piauí durante a segunda metade do século XIX. No segundo capítulo, “**A aplicação da política de terras do Império na Província do Piauí**”, remontamos os trabalhos executados pela Repartição Geral de Terras Públicas, seu órgão provincial e as paróquias com vistas ao cumprimento das demandas geradas pela Lei de Terras de 1850 e o seu regulamento de 1854 no centro-sul da Província do Piauí. E no terceiro capítulo, “**Os registros do vigário: fazendas e posseiros na Freguesia dos Picos**”, apresentamos o processo de elaboração dos Registros Paroquiais de Terras nesta freguesia, descrevendo e analisando os dados seriais produzidos a partir da sistematização das informações contidas nesse documento e que nos possibilitaram visualizar a composição multifacetada das fazendas e redes familiares dos posseiros que compareceram nesse contexto.

²⁵ Ibid. p. 59.

²⁶ Ibid. p. 63.

²⁷ Ressaltamos, nesse sentido, o esforço recente e as várias produções acadêmicas que ajudam a elucidar o meio rural brasileiro, realizadas no âmbito da *Rede Proprietas*, uma equipe de pesquisadores de todo o país coordenados pela historiadora Márcia Motta, professora do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense.

1 CAPÍTULO I – A LEI DE TERRAS DE 1850 E A PROVÍNCIA DO PIAUÍ NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XIX

Compreender o meio rural brasileiro passa necessariamente pelo entendimento da política de terras implementada por uma jurisdição que foi construída e serviu de base para se fundamentar um discurso de propriedade e proprietários durante os oitocentos. Ao longo da ocupação territorial do Brasil, uma classe dirigente, os saquaremas²⁸, impôs os modelos pelos quais regularizaria a situação de suas terras em detrimento de uma massa com menor capacidade de se beneficiar dessa mesma legislação. Na Província do Piauí, evidenciaremos na prática como foi efetivada essa política.

Com o fim do período colonial, novas questões surgiam para a consolidação de um Brasil independente, como a criação de uma primeira constituição e de todo um aparato burocrático para o Império emergente. Uma importante demanda estava relacionada ao tratamento que seria dado às terras a partir do fim do sistema de sesmarias. A Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, ou simplesmente Lei de Terras, é resultado desse processo, orientando uma política que em princípio afastava escravizados, imigrantes e trabalhadores pobres livres do acesso à terra, em benefício de uma elite agrária politicamente consistente e determinando que as chamadas terras sem uso, ou gerais, como se expressava na época, passariam à condição de devolutas e ficariam sob a tutela do Estado.

Neste capítulo, apresentamos a legislação que propõe o tema central da nossa pesquisa, a Lei de Terras, o seu regulamento de 1854 e como esse debate tem sido tratado pela historiografia nacional e por juriconsultos. Discutimos ainda como a questão da terra tem sido abordada pela perspectiva do Piauí a partir de sua historiografia.

Revisitamos a historiografia nacional através de autores clássicos como José de Souza Martins²⁹, Emília Viotti da Costa³⁰ e José Murilo de Carvalho³¹, historiadores que se dispuseram a dedicar parte dos seus estudos às questões agrárias no Brasil, e, por fim,

²⁸ Cf. MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. 5ª edição, São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

²⁹ MARTINS, José de Sousa. **Os camponeses e a política no Brasil**. 5ed. Petrópolis: Vozes, 1995. 185p.

³⁰ COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 9ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

³¹ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007.

atualizamos esse debate nos utilizando das pesquisas de Márcia Motta³² e Lígia Osório Silva³³.

No tocante à historiografia piauiense, destacam-se as obras de Odilon Nunes³⁴, Claudete Dias³⁵, Tânia Brandão³⁶ e Luiz Mott³⁷, que embora não tenham se referido exclusivamente à questão fundiária, pudemos evidenciar indícios, mesmo que secundários, das relações sociais no campo e o debate sobre a posse da terra no Piauí na segunda metade do século XIX. Aproveitamos esse espaço para ampliar o debate com produções recentes da historiografia piauiense, aportando-nos dos trabalhos de Francisco Gleison da Costa Monteiro³⁸, orientador desta pesquisa, Solimar Oliveira Lima³⁹, Ivana Campelo Cabral⁴⁰ e Johny Santana de Araújo⁴¹.

Como ensina Emília Viotti da Costa, “a política de terras e a mão de obra estão sempre relacionadas e ambas dependem, por sua vez, das fases do desenvolvimento econômico.”⁴². O que este estudo pretende evidenciar são os deslocamentos de funções e acessibilidade à terra por esses grupos sociais menos privilegiados. A Lei em si garante um marco regulatório, mas até onde a aplicabilidade de tal instrumento transformou o cenário rural da província do Piauí? Se não era mais possível escravizar o trabalho, a estratégia adotada a partir de 1850 seria criar mecanismos de restrição ao acesso às terras, controlando e concentrando a posse nas mãos de uma pequena elite.⁴³

³² MOTTA, Márcia M. M. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

³³ SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850**. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

³⁴ NUNES, Odilon. **Pesquisas para a história do Piauí**. Teresina: Imprensa Oficial, 1996. V. 1, 2, 3,4.

³⁵ DIAS, Claudete Maria Miranda. **Balaios e Bem-te-vis: a guerrilha sertaneja**. 2ed. Teresina: Instituto Dom Barreto, 2002.

³⁶ BRANDÃO, Tânia Maria Pires. **O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII**. Teresina: EDUFPI, 1999.

³⁷ MOTT, Luiz Roberto de Barros. **O Piauí colonial: população, economia e sociedade**. Teresina: Projeto Petrônio Portela, 1985.

³⁸ MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. “[...] **cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado**”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888). Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife: UFPE, 2016.

³⁹ LIMA, Solimar Oliveira. **Fazenda: pecuária, agricultura e trabalho no Piauí escravista (séc. XVII – séc. XIX)**. Teresina: EDUFPI, 2016.

⁴⁰ CABRAL, Ivana Campelo. **Sertanejos piauienses: trabalhadores livres no Piauí rural escravista, 1850-1888**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2013.

⁴¹ ARAUJO, Johny Santana de. O estabelecimento de Colônias Agrícolas Cíveis e Militares na Província do Piauí no Pós-Guerra do Paraguai (1865-1888). In: **Oficina do Historiador**. Porto Alegre: EDIPUCRS, v. 6, n. 2, jul./dez. 2013. p. 57-77.

⁴² COSTA, Emília V. da. p. 171.

⁴³ MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a política no Brasil**. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

1.1 A Lei de Terras de 1850 e o regulamento de 1854

A história fundiária do país é marcada pela agressividade com que os portugueses ocuparam o território americano na sua forma de empreendimento colonial. Portugal, em um primeiro momento, demonstrou certo desinteresse pelas terras “descobertas”, não tendo dimensão do que fazer com elas e preocupados com os altos gastos que lhe acarretaria se aventurar por tal mundo. As incertezas eram muitas e a principal delas era se havia ou não metais preciosos.

Surgiu, então, a necessidade de se ocupar o território como forma de defender os interesses portugueses na região, protegendo as fronteiras e mantendo as vastas extensões da conquista. A solução veio por meio da agricultura nas terras próximas ao litoral, já que a extração de pau-brasil não se demonstrou tão lucrativa a longo prazo, além da criação de gado nos sertões. Pesando ainda, para essa decisão, a experiência adquirida por Portugal em suas colônias no continente africano.⁴⁴

Em seguida, tornou-se imperativo resolver o problema da mão-de-obra que seria empregada na colônia, e a solução tomada foi adotar o trabalho compulsório de africanos escravizados. O trabalho escravo era atraente por diversos fatores, dentre eles a lucratividade de tal comércio e o impedimento desses trabalhadores de ocuparem terras em benefício próprio, inviabilizando o que Caio Prado Júnior chamou de o “sentido da colonização”⁴⁵: uma economia voltada para a monocultura de exportação com base na grande propriedade.

Fazendo-se necessário normatizar como seria ocupado o território colonial, a forma adotada foi o sistema de sesmarias, um modelo criado em Portugal no final do século XIV com o objetivo de solucionar uma crise de abastecimento. A transposição desse modelo trouxe consigo uma série de distorções, dentre elas o fato de que as terras na colônia americana, para serem ocupadas na forma de sesmarias, demandavam uma grande quantidade de colonos, o que na prática não se efetivou. Em suma, o resultado desse processo foi a doação desordenada de grandes faixas de terras a um núcleo privilegiado de indivíduos.⁴⁶

De 1822 a 1850, com o advento da independência, o Brasil viveu um período de plena instabilidade jurídica em relação às suas terras. Com o fim do sistema de sesmarias e sem uma legislação vigente, esse período foi marcado por uma fase na qual o que garantia legitimidade de uma determinada posse de terras era o tamanho da área que o ocupante pudesse afirmar

⁴⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. 40 ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

⁴⁵ PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 13.

⁴⁶ SILVA, Lígia Osório. Op. Cit. p. 13.

como sua, sem que houvesse intervenção de terceiros, e o apossamento passou a ser o principal mecanismo para aquisição de novas terras. A força, o poder de subordinação, repressão e prestígio perante a administração local e provincial asseguravam tais privilégios enquanto legais juridicamente. Sobre esse período, Motta nos diz:

Entre 1822 e 1850, quando da promulgação da Lei de Terras, não se constituiu nenhuma legislação agrária que regulasse a ocupação de terras. O desbravamento e a ocupação de grandes ou pequenas extensões territoriais foram feitos, portanto, sem um instrumento jurídico que regularizasse a ocupação. Denúncias de invasões, dúvidas sobre titularidade de pretensos proprietários tornaram-se então recorrentes, consagrando uma história pretérita.⁴⁷

Esses anos iniciais de Brasil Império, de frágil regulamentação jurídica da malha fundiária, teriam contribuído para a formação de uma situação delicada entre os grandes proprietários de terras e bens no século XIX. Isso porque, em um país que tinha o grosso de sua população composta por trabalhadores escravizados – os quais viviam em constante agitação para se tornarem libertos a partir da segunda metade do século XIX, o que era reforçado pelas pressões externas, principalmente dos ingleses – e trabalhadores livres pobres no campo, ambas categorias desprovidas de bens e recursos que lhes garantissem a conquista de terras, havia um cenário propício para a interferência desses segmentos nos domínios dos grandes proprietários. Existia uma mudança evidente no caráter de ser possuidor de terras entre as elites e que precisava ser controlada:

Durante o período colonial a propriedade rural significava prestígio social, mas também poder econômico; mais tarde, no século XIX, a terra passou a significar, essencialmente, poder econômico: poder econômico este que, no entanto, poderia eventualmente trazer prestígio social.⁴⁸

A necessidade latente de conservar o poder econômico por parte das categorias dominantes propiciou o surgimento, como medida de controle, da Lei de Terras de 1850. Era necessário restringir cada vez mais as formas de acesso a terras no Brasil, principalmente com a promulgação, no mesmo ano, 1850, da Lei Euzébio de Queiroz, que proibia o tráfico de escravizados para o Brasil, anunciando a proximidade do fim do sistema escravista e, com ela, a preocupação do governo imperial em se preparar para tal acontecimento. Segundo Silva:

⁴⁷ MOTTA, Márcia M. M. Posseiros no oitocentos e a construção do mito invasor no Brasil (1822-185). In: MOTTA, Márcia e ZARTH, Paulo (Orgs.). **Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008. p. 87.

⁴⁸ COSTA, Emília Viotti. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. 9ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p. 175.

Foi como parte desse processo de busca de novas soluções para os problemas colocados pela continuidade do crescimento do Estado e pelos desafios da modernização da sociedade, ambos em larga medida devedores da expansão da ordem capitalista em escala internacional, que, alguns dias após a promulgação da Lei Eusébio de Queirós, foi adotada a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, também chamada simplesmente de Lei de Terras.⁴⁹

É com a iminência da extinção do sistema escravista no Brasil, além da pressão das classes dominantes em assegurar seus domínios e ainda a pressão exercida pela poderosa parcela dos posseiros que já haviam se firmado enquanto proprietários e almejavam garantir suas posses legalmente, que a Lei de Terras surgiu como a estratégia adotada pela administração imperial para resolver tais demandas.

Grande parte do debate parlamentar que contribuiu para a aprovação da Lei de Terras se concentrava na necessidade da substituição da mão-de-obra escravizada por trabalhadores livres e os desdobramentos dessa transição. Porém havia aqueles que discordavam de sua aprovação, principalmente preocupados com seus próprios interesses, alheios a essas demandas, uma vez que a proposta de lei contemplava questões muito além da imigração, como é o caso da regulamentação das posses. Vejamos, por exemplo, como o senador maranhense Antônio Pereira da Costa Ferreira, o Barão de Pindaré, posicionava-se a respeito da aprovação da Lei de Terras:

Toda esta lei de terras creio que podia ficar em dois ou três artigos, que tantos bastam para dar autoridade ao governo de vender as terras devolutas; escusavam certas disposições que só podem trazer embaraços e dúvidas. Até são mais favorecidos os tais posseiros, coisa que não tem a nossa província e outras longínquas do norte: lá não temos isso que se chama direito de posse, isto é, direito de posse da maneira por que alguns o entendem. Se V. Ex.^a for a alguma dessas províncias, entrar em uma terra devoluta e mandar fazer um roçado se depois quiser vender a terra de que estiver de posse, o comprador há de lhe perguntar pelo título, pela carta de data; ninguém a comprará; mas aqui podem dois ou três capangas entrar no interior, fazer um roçado, e depois oferece à venda esta chamada terra cultivada, e às vezes ao mesmo que lhes ordenou fizessem isso; fazem-se as escrituras como querem, faz-se a venda do tal terreno de posse ou do que se chama posse. Se eu soubesse deste direito de posse, oh! quantas léguas de terras não podia ter! Quantas léguas de terra não podiam ter os meus patrícios! Parece que os posseiros estão mais bem aquinhoados; aqueles que gastaram com suas cartas de datas, com a confirmação dessas datas, com a demarcação, ainda hoje em dia se lhes impõe o preceito de demarcar. Não estou por isso.⁵⁰

⁴⁹ SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio**: efeitos da lei de 1850. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008, p. 135.

⁵⁰ BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1848, Livro 5. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1848/1848%20Livro%205.pdf . Acesso em: 28 jul. 2018.

A fala do parlamentar tem caráter nitidamente discursivo para o convencimento dos presentes pela não necessidade de se aprovar um documento que beneficiasse o seguimento dos posseiros. Esse dado de que no norte, incluía-se aí a Província do Piauí, não existiam posseiros é tendencioso e demonstra um argumento apelativo para que somente sejam contemplados os interesses do segmento ao qual o senador fazia parte, especificamente os sesmeiros, e que, pela forma como os debates estavam sendo conduzidos, teriam que arcar com as despesas para revalidação de suas cartas de sesmarias, enquanto considera uma legislação benevolente para com os posseiros, os quais, segundo ele, deveriam ser excluídos da lei.

Do outro lado, temos a ótica das regiões cafeeiras, em que o recrutamento de imigrantes europeus se apresentava como a solução para a escassez de mão de obra ocasionada pelo fim da escravidão, e restringir o acesso desses trabalhadores livres à terra seria uma estratégia para que eles permanecessem durante certo período trabalhando em suas lavouras. Silva reforça essa ideia dizendo que:

É importante observar que a vinculação da questão da regularização da terra à imigração, nesses termos, expressou a forma de conduzir o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre, própria da fração dominante no Estado imperial, a elite Saquarema, abrigada no Partido Conservador.⁵¹

As modificações fundiárias que viriam mediante a aprovação da Lei de Terras despertaram uma série de debates na sociedade sobre os rumos que tal regularização ocasionaria. Segundo o jornal de caráter liberal da cidade Oeiras, *O Argos Piauyense*, por exemplo, era necessário denunciar as intenções do governo com essa medida e argumenta que “é porque a nação [ideia de sentimento coletivo] quer que o povo seja aliviado de tributos, e goze da plena garantia de propriedade, e o governo com a novíssima Lei de Terras, extorque-lhe a propriedade, e o carrega de tributos”⁵². Embora se trate de um jornal de oposição ao governo Imperial, que defendia em suas páginas a instalação de uma nova constituinte e que a Lei de Terras acabaria com o direito de propriedade, percebemos, pelo tom exposto, que uma das principais preocupações estava relacionada ao custo que os proprietários teriam de arcar para legitimação de suas posses e/ou para revalidação de suas sesmarias. De acordo com

⁵¹ SILVA, Lúcia Osório. Op. cit., p. 37.

⁵² O ARGOS PIAUHYENSE: Monarchia, Constitucional, Liberdade, Ordem, Franquezas, Provincias e Constituinte. p. 2, número 24, 27/09/1851. Seção de Periódicos Microfilmados, BN. Rio de Janeiro. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=700657&pasta=ano%20185&pesq=terras>. Acesso em: 28 jul. 2018.

Viotti da Costa, através da leitura desses debates pode-se enxergar duas concepções agrárias em conflito. Para a autora essas concepções:

representavam uma maneira moderna e outra tradicional de encarar o problema. O conflito entre esses dois diferentes pontos de vista reflete a transição (...) de um período no qual a terra era concebida como domínio da Coroa, para um período no qual a terra tornou-se de domínio público; de um período no qual a terra era doada principalmente como recompensa por serviços prestados à Coroa, para um período no qual a terra é acessível apenas àqueles que podem explorá-la lucrativamente; de um período no qual a terra era vista como uma doação em si mesma, para um período no qual ela representa apenas uma mercadoria; de um período no qual a propriedade da terra significava essencialmente prestígio social, para um período no qual ela representa essencialmente poder econômico. A mudança de atitudes em relação ao trabalho: escravidão e certas formas de servidão foram substituídas pelo trabalho livre.⁵³

Para se estabelecer, porém, essa transição das concepções tradicionais para modernas era necessário encontrar os pontos de consenso entre as elites agrárias cafeeiras do Sul e as pecuaristas dos sertões do Norte e da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, por exemplo, o que na prática não se efetivou tão fácil. Na pauta desde 1822, a tomada de iniciativa para a criação de uma lei demorou quase trinta anos e, quando foi finalmente colocada para apreciação do poder legislativo, perambulou ainda sete anos pelos corredores da Casa, para transformar-se em lei somente em 1850.

Logo nos seus artigos iniciais, a lei proibia a aquisição de terras devolutas por outro meio que não a compra e estabelecia uma nova definição para o conceito de terras devolutas. Por esse princípio, reafirmava-se o caráter público das terras que se encontrassem sem uso, cabendo ao estado Imperial promover a forma pela qual elas poderiam ser vendidas a particulares, para empresas ou para a colonização estrangeira. Ao longo da segunda metade do século XIX, porém, algumas determinações do governo foram flexibilizando a regra da obrigatoriedade da venda, como é o caso do decreto 3.371⁵⁴, de 7 de janeiro de 1865, em que se prometia aos Voluntários da Pátria, que haviam lutado na Guerra do Paraguai, 22.500 braças quadradas de terras, concedidas gratuitamente, em Colônias Militares ou Agrícolas⁵⁵.

⁵³ COSTA, Emília Viotti da. Op. cit, p. 173-174.

⁵⁴ FREITAS JÚNIOR, Augusto Teixeira. **Terras e Colonização**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1882. p. 04.

⁵⁵ ARAUJO, Johny Santana de. O estabelecimento de Colônias Agrícolas Cíveis e Militares na Província do Piauí no Pós-Guerra do Paraguay (1865-1888). In: **Oficina do Historiador**. Porto Alegre: EDIPUCRS, v. 6, n. 2, jul./dez. 2013. p. 62.

Em seguida vinham os artigos que podem ser divididos em duas categorias: as atribuições dos possuidores particulares e as do governo⁵⁶. A lei conclamava os particulares a regularizarem a situação de suas terras, seja pela revalidação dos que ainda possuíssem títulos de sesmária ou pela legitimação de posses, caso não se encontrassem em situação de conflito⁵⁷. Em ambas as situações, o critério base para regularização era o uso produtivo da terra, devendo o sesmeiro ou posseiro ter princípios de cultivo ou de morada nesses locais, sendo que caso contrário, deveriam essas terras serem consideradas devolutas⁵⁸.

Já no que se refere às atribuições do governo, ele deveria criar a Repartição Geral de Terras Públicas, que seria responsável pela execução dos procedimentos a serem adotados para distinção das terras devolutas e particulares. Porém, dado o tamanho dessa demanda, o governo não conseguiu, nos anos iniciais após a aprovação da Lei de Terras, dar início aos trabalhos de regulamentação fundiária, precisando de um regulamento que normatizasse a aplicabilidade da lei. Em 1854, o governo imperial aprovou o decreto nº 1318⁵⁹, de 30 de janeiro.

Esse regulamento definia as atribuições e competências da Repartição Geral de Terras Públicas, órgão responsável por dirigir e organizar a medição, descrição e divisão das terras devolutas, devendo identificar para o governo os espaços que poderiam ser utilizados para a colonização indígena e estrangeira. Sobre esse regulamento, Silva destaca resumidamente as suas principais funções:

Essa repartição, chefiada por um diretor-geral das Terras Públicas, deveria dirigir e organizar a medição, descrição e divisão das terras devolutas e propor ao governo quais as terras deveriam ser reservadas para a colonização indígena e estrangeira, quais as destinadas à fundação e povoações, à venda e à Marinha. Deveria também promover a colonização nacional e estrangeira e organizar o registro das terras no domínio particular em todo o Império. Essa repartição estava diretamente subordinada ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império. Cada província teria uma repartição especial das terras públicas subordinada aos presidentes de província e dirigida por um delegado do diretor-geral da Terras Públicas. O delegado e os oficiais dessa repartição seriam nomeados por decreto imperial.⁶⁰

A respeito da aprovação do regulamento, o jornal publicado na capital da província, *O Semanário*, publicou um artigo em outubro de 1854, intitulado “A Lei das Terras”, que

⁵⁶ SILVA, Lígia Osório. Op. cit, p. 153

⁵⁷ FREITAS JÚNIOR, Augusto Teixeira. **Terras e Colonização**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1882. p. 01.

⁵⁸ Op. cit. p. 7-8.

⁵⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/Anexos/RegulamentoD1318-1854.pdf. Acesso em: 13 out. 2017.

⁶⁰ SILVA, Lígia Osório. Op. cit, p. 181-182

discutia a importância da regulamentação da Lei de 1850 para a modernização do Império, explicando que, pelo *status* de novidade com que muitas reformas e melhoramentos aparecem, são eles muitas vezes acolhidos com “frieza” e que, embora seja essa uma estratégia dos partidos políticos que desvirtuam suas intenções, a aplicação da lei serviria para que o país não sofresse pela falta de ordenamento fundiário e para que pudesse distinguir as terras públicas das particulares e, por isso, deveria ser bem aceita pela população. Segundo o artigo:

Muito se tem escrito acerca das conveniências, e grandes vantagens que nos deve trazer a efetiva execução da lei agrária com o fim de preparar o país a recebe-la pacificamente – Essas vantagens e conveniências são de primeira intuição, todos a tem reconhecido, queremos dizer – todos os que tem estudado essa matéria, e pensado com madureza a respeito dela.⁶¹

Considerando o tom oficial do artigo, trata-se, pois, de uma matéria possivelmente encomendada para incentivar a boa aceitação dos trabalhos que se iniciariam a partir do regulamento de 1854. Após essas considerações, foi reproduzido integralmente, na mesma edição desse periódico, outro artigo do *Jornal do Comércio*, que havia sido publicado originalmente em fevereiro daquele mesmo ano e cujo principal foco era apresentar as questões principais da Lei de Terras e o modo como ela seria executada nas províncias, conforme estabelecia o regulamento.

Outro aspecto importante do regulamento está relacionado à relação intrínseca que se estabelecia entre Estado Imperial e Igreja Católica para o trabalho de registro de terras possuídas nas freguesias, vilas e municípios. Na Província do Piauí, temos nessa relação a expressão máxima da atuação da Lei de Terras, como veremos mais adiante. O Estado Imperial, sem um aparelhamento burocrático nas diversas freguesias que desse conta das demandas propostas pela lei, recorreu aos vigários locais para que fizessem esse registro. Em contrapartida, fica evidente nos relatórios da Repartição Geral de Terras Públicas o empenho do Império para assuntos de ordem religiosa, como é o caso da catequese de indígenas e o controle dos imigrantes pertencentes a outras religiões, principalmente protestantes, que estavam desembarcando no país, inclusive com a previsão no orçamento da repartição de recursos específicos para o desenvolvimento dessas demandas.

⁶¹ O Semanário. p. 2-4, número 5, 29/10/1854. Seção de Periódicos Microfilmados, BN. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=814270&pasta=ano%20185&pesq=terras> . Acesso em: 28 jul. 2018.

O último item do regulamento dizia respeito a esse registro das terras possuídas e ficou conhecido como o Registro do Vigário⁶². No Piauí, esses registros foram catalogados no Arquivo Público do Estado do Piauí como Registros Eclesiais, mas em outras regiões do país são comumente conhecidos como Registros Paroquiais de Terras. Nós trataremos especificamente sobre esses documentos no terceiro capítulo. Sobre eles, Silva descreve como seria a dinâmica do trabalho:

Os vigários de cada uma das freguesias do Império foram encarregados de receber as declarações para o registro das terras. As declarações deveriam conter o nome do possuidor, a designação da freguesia em que se situavam, o nome do particular da situação (se o tivesse), sua extensão (se fosse conhecida) e seus limites. As declarações seriam feitas pelos possuidores, que as escreveriam ou fariam escrever por outrem (se fossem analfabetos), em dois exemplares.⁶³

O objetivo de Lígia Osório Silva ao problematizar a forma de elaboração desses documentos era identificar quais os desígnios dos legisladores do Império para com os Registros do Vigário e se esse trabalho não era somente para saber quais as terras apropriadas, objetivando um levantamento estatístico e para fins de hipoteca. A autora conclui que “a maioria dos especialistas em questões de terras acredita que estava claro na lei e no regulamento que a simples declaração do possuidor, para fins de registro, não conferia a ele nenhum título sobre a terra”⁶⁴.

Os debates tradicionais, nos quais se incluem as proposições de José de Souza Martins e José Murilo de Carvalho, a respeito da lei tendem a afirmar que o Império se demonstrou incapaz de concretizar a aplicação das normas impostas pela Lei de Terras. Argumentam que a lei não atingiu um dos seus objetivos básicos, que era a demarcação das terras devolutas, ou então que não conseguiu a discriminação das terras públicas e privadas, primeiro obstáculo a ser vencido na implementação de uma política de terras. Porém, como afirma Pedro Parga Rodrigues, “talvez a regularização da Lei de Terras tenha sido mais aplicada em áreas dedicadas à criação de núcleos coloniais. Trata-se de algo a verificar, mas que teria muito a dizer sobre a articulação de certa fração dos potentados com a regularização fundiária”⁶⁵.

Para esse insucesso, geralmente, são apontados dois motivos: em primeiro lugar, a regulamentação da lei deixou a cargo dos ocupantes das terras a iniciativa do processo de

⁶² SILVA, Lígia Osório. Op. cit, p. 188

⁶³ Ibidem.

⁶⁴ Ibidem, p. 189

⁶⁵ RODRIGUES, Pedro Parga. A Lei de Terras de 1850 e os Relatórios do Ministério da Agricultura entre 1873-1889. In: **Revista Maracanan**. n. 17. Rio de Janeiro, 2017. p. 112.

delimitação e demarcação, sendo que, somente depois que os particulares informassem ao Estado os limites das terras que ocupavam, este poderia deduzir o que lhe restara para promover a colonização; em segundo, a lei não foi suficientemente clara na proibição da posse, pois, embora isso estivesse contido no artigo 1º da Lei de Terras, outros artigos levavam a supor que a “cultura efetiva e a morada habitual” garantiriam a permanência de qualquer posseiro, em qualquer época, nas terras ocupadas.

A combinação desses dois elementos faria com que a lei servisse, no período da sua vigência e até bem depois, para regularizar a posse e não para estancá-la e os desdobramentos desse efeito da Lei de 1850 não seriam negativos, caso não tivessem beneficiado quase que exclusivamente os grandes proprietários rurais em detrimento da ocupação territorial pelos desvalidos. Avaliando esses debates, Márcia Motta nos diz:

As explicações recorrentes na historiografia tenderam a reduzir a lei a uma única matriz explicativa. Neste sentido, para alguns autores (cujo exemplo marcante é, sem dúvida, José de Souza Martins) o que importa ressaltar é que a Lei de Terras consagrou a propriedade privada, impedindo o acesso a terra por outros meios que não a sua compra; para outros, o mais importante é afirmar que a Lei de Terras fracassou em suas intenções, vetada pelos barões, interessados em obstaculizar qualquer política de regularização fundiária. Tais perspectivas de análise contribuíram, indubitavelmente, para elucidar aspectos da lei. Porém ambos os enfoques são marcados por uma visão clássica acerca de seu papel e entenderam que ela – vitoriosa ou fracassada em suas intenções – foi apenas o resultado direto dos interesses dos grandes fazendeiros.⁶⁶

Se focarmos o olhar para a Província do Piauí, também não seria correto confirmarmos essas visões clássicas, conforme foram apontadas por Márcia Motta. Embora, “a lei poderia não se assemelhar a um ‘bastião’, mas um valentão”⁶⁷, a enorme quantidade de registros de posse realizadas nas freguesias e vilas da província por um contingente significativo de posseiros desprovidos de prestígio e poder, fazem-nos entender que, mesmo que as intenções da Lei de Terras objetivassem a manutenção do poder pelas elites agrárias, a mobilização dessas pessoas para reivindicarem sua legitimidade enquanto proprietários fez um contraponto ao pensamento hegemônico conservador reivindicado na lei.

Para contextualizarmos a situação das terras na Província do Piauí na década da aprovação da Lei de Terras na próxima sessão, partimos de alguns trabalhos que secundariamente trataram sobre o processo de ocupação colonial dessa região e concluímos

⁶⁶ MOTTA, Márcia M. M. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito á terra no Brasil do século XIX.** Rio de Janeiro: Vicio de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 20

⁶⁷ THOMPSON, E. P. **Costumes em comum.** São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 30.

com autores que se propuseram a inaugurar a discussão sobre a aplicabilidade da lei na província.

1.2 Um breve histórico sobre a questão da terra no Piauí

A conquista e ocupação das terras que vieram a formar a província do Piauí ocorrido por volta da segunda metade do século XVII se deram a partir da fixação dos currais de gado, que por sua vez proporcionaram, entre outras alterações, a vinda de alguns homens para cuidar dos rebanhos e da proteção das terras, as quais estavam em constante ameaça das tribos indígenas habitantes desse espaço. Em sua dissertação de mestrado, o historiador Ítalo José de Sousa destaca que:

O direcionamento da colonização para as terras do interior da colônia devido à decadência do setor canavieiro desenvolvido no litoral trouxe para os sertões homens ávidos por ampliarem seu patrimônio, ou por manter a condição social alcançada com os produtos dos engenhos estabelecidos na região litorânea. Vieram também em busca do sonho de tornarem-se proprietários de uma pequena porção de terras onde pudessem trabalhar sem se subordinar a um senhor. Essa corrida para o interior fez com que a demanda por terras aumentasse e as disputas se tornassem mais severas, passados os tempos iniciais da conquista em que os indígenas deixaram de ser um empecilho aos projetos da coroa lusitana e dos grandes proprietários do litoral.⁶⁸

A colonização do Piauí teve como principais motivações, além das necessidades econômicas de desenvolvimento da pecuária, que serviria de suporte para as áreas açucareiras, tanto como base para a alimentação quanto para transporte e força motriz dos engenhos, a necessidade de ocupação das áreas ainda não colonizadas que eram estratégicas para a Metrópole, uma vez que garantiria o domínio dessas áreas e a defesa do território do Maranhão, sendo a ocupação do Piauí fundamental para essa realização.⁶⁹

À medida que se intensificava o devassamento, era realizada a distribuição das terras através da doação de sesmarias, recurso comum no processo de ocupação realizado pela Coroa Portuguesa, que consistia na doação de grandes extensões territoriais a pessoas que demonstrassem possuir os recursos necessários para tornar esta terra produtiva, repassando a eles a responsabilidade de defender as novas terras de possíveis invasores, indígenas ou

⁶⁸ SOUSA, Ítalo José de. **Questões de Terra e poder na sociedade piauiense: História dos conflitos agrários entre sesmeiros e posseiros. 1730 – 1760.** Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Universidade Federal do Piauí/CCHL. Teresina: UFPI, 2014, p. 23.

⁶⁹ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII.** Teresina: EDUFPI, 1999. p. 52

estrangeiros, povoá-las e desenvolver algum tipo de cultura agropecuária. Tal mecanismo vinha, dessa forma, a garantir a concentração de terras sob o domínio desses proprietários e estabelecer as raízes do latifúndio no Nordeste brasileiro.

A estrutura fundiária do Piauí, assim como na maioria das províncias, desenhou-se de forma bastante desordenada e a prática de doação das sesmarias não atendia a uma delimitação padrão dos limites. A falta de fiscalização e organização no sistema de doações de terras no Piauí tornou possível que um mesmo donatário requeresse vários títulos de doações em diferentes regiões ou mesmo em áreas limítrofes. A própria aptidão e interesse em desenvolver alguma cultura no solo recebido não foi acatado como fator determinante na aquisição dos títulos.

O tamanho estabelecido para as propriedades variou diversas vezes ao longo do tempo. Na passagem do século XVII para o XVIII a redução do tamanho das sesmarias concedidas deveu-se em grande medida ao acréscimo no número de pedidos quando da expansão do projeto colonizador para além das regiões litorâneas.

A historiografia piauiense considerada tradicional, por terem sido os percussores da escrita da história do Piauí, e que tem como os primeiros expoentes pesquisadores que atuaram na segunda metade do século XX, como é caso de Monsenhor Chaves⁷⁰ e Odilon Nunes, abordam as questões referentes à formação da estrutura agrária na região do Piauí sempre de forma coadjuvante em suas pesquisas. A questão agrária surge como contextualização e ambientação para compreensão de outras temáticas, tais como as formas de trabalho, o processo de ocupação e conquista das terras e a guerra com os indígenas. Portanto, utilizamos em nosso trabalho algumas produções piauienses que tocaram nessa problemática e que contribuíram de alguma forma para elucidar aspectos sobre o mundo agrário piauiense nos oitocentos.

Odilon Nunes, embora seja um memorialista e não tendo produzido dentro da academia, tem sido considerado um dos mais relevantes expoentes da historiografia piauiense pela autoria de uma vasta produção⁷¹. Adepto do positivismo histórico e da exaltação do documento como a versão oficial e inquestionável da história, empenhou valiosos esforços na

⁷⁰ CHAVES, Monsenhor. **Obra Completa**. Teresina: Fundação Municipal de Cultura Mons. Chaves, 2013.

⁷¹ Obras do autor: O Piauí na História (1931), Primeiros Currais (1957), Economia e Finanças: Piauí Colonial (1959), Devassamento e Conquista do Piauí (1960), O Piauí, seu povoamento e seu desenvolvimento (1960), Independência do Piauí (Conferência - 1960), Súmula de História do Piauí (1963), São Gonçalo de Amarante (Artigo - 1967), A mudança da capital de Oeiras para Teresina (1967), Um desafio da historiografia do Brasil (1979), Depoimentos Históricos (1981), Casos e cousas da historiografia piauiense (Revista Presença, 1983), Raízes do Terceiro Mundo (1987).

missão de escrever a história do Piauí. Sua obra de maior expressão, intitulada *Pesquisas para a História do Piauí*, composta por quatro volumes e publicada pela primeira vez em 1966, é ainda hoje leitura imprescindível para estudantes e profissionais da área da história, bem como de ciências afins e de boa parte da sociedade piauiense que busca conhecimento sobre a história local. É, acima de qualquer crítica, um valioso compilado de documentação primária, alguns ainda disponíveis no Arquivo Público do estado, outros já deteriorados pelo tempo, impossibilitados de manuseio e que, através de suas obras, podem ainda ser acessados e analisados com as novas metodologias historiográficas, revelando nuances ainda não exploradas.

No volume 1 da obra *Pesquisas para a História do Piauí*, Nunes aborda aspectos referentes ao processo de colonização, ocupação e conquista do solo piauiense, as lutas contra os grupos indígenas e a participação dos jesuítas e bandeirantes nesse processo, com a fixação dos primeiros currais e o desenrolar da economia pecuarista. Consoante à questão da terra, destaca a constante luta pelas posses e a instabilidade na manutenção dos domínios. “A luta pelo domínio da terra, a princípio entre indígenas, mais tarde entre colonos e indígenas, já se manifesta noutra área e sob outro aspecto: a luta burocrática e judiciária entre posseiros e sesmeiros e também entre autoridades e usufrutuários.”⁷². Odilon Nunes já anuncia em seus escritos, mesmo não se atendo a essa questão com maior afinco, algumas querelas judiciais geradas pela falta de legislação específica em relação à posse das terras no Piauí.

Carlos Eugênio Porto, embora seja um pesquisador que tenha sofrido críticas dentro da academia⁷³, também contribuiu com a temática em seu livro *Roteiro do Piauí*, publicado em 1974, no capítulo quatro aborda “as lutas pela posse das terras”, identificando a precária política de doação praticada por Portugal e as consequências dessas doações desordenadas para geração de conflitos na região.

estabeleceram-se os grandes latifundiários doados em sua maioria a pessoas desligadas do drama da conquista, aos aproveitadores, aos cortesãos que conheciam perfeitamente o caminho fácil da deferição de requerimentos. O antagonismo entre essa classe parasita e o ocupante das terras teria que espantar fatalmente. Portugal, de resto, como em tudo que se relaciona com o nosso trabalho de colonização, esquivara-se a programar uma conduta, a elaborar um plano que orientasse a importante tarefa de repartir as nossas terras.⁷⁴

⁷² NUNES, Odilon. **Pesquisas para a história do Piauí**. Teresina: FUNDAPI; FMC, 2007. V. 1. p. 130.

⁷³ Sobre as críticas ver: QUEIROZ, Teresinha. *Historiografia piauiense*. In: **Do singular ao plural**. Recife: Edições Bagaço, 2006.

⁷⁴ PORTO, Carlos Eugênio. **Roteiro do Piauí**. Rio de Janeiro: Artenova, 1974. p. 57.

Quanto à obtenção de sesmarias, apenas os que mantinham ligações com a burocracia representante do poder real, ou seja, apenas os grandes fazendeiros podiam adquiri-las e ainda eram necessários muitos recursos para a montagem de um aparato militar permanente que garantisse a defesa das terras, condição essencial para assegurar a posse. Os detentores das sesmarias não poderiam se manter enquanto tal, caso não detivessem igualmente meios e capacidade de comando militar.

Ainda conforme descreve Porto, os nativos e posseiros estavam marginalizados do acesso à terra, sendo obrigados a pagar altas quantias em impostos aos sesmeiros “os rendeiros das terras que se derem de sesmarias dos sesmeiros, serão obrigados a pagar os rendimentos que deverem”⁷⁵.

Segundo esse autor, a incidência de conflitos no Piauí entre sesmeiros e posseiros foi muito grande. Os posseiros do estado de um lado e os sesmeiros do outro, sendo favorecidos de todas as maneiras possíveis pelos governos da Bahia e de Pernambuco e por autoridades portuguesas que não queriam ou não tinham força para resistir às pressões de homens como Francisco Dias D'Ávila e Mafrense, enquanto os posseiros esperavam por alguém que intervisse em favor de seus interesses. Podemos considerar tais condutas como, “a origem das práticas politiqueiras de favorecimento, clientelistas e corruptas favorecendo os ricos sesmeiros e oprimindo os posseiros e vaqueiros”⁷⁶.

A concessão de sesmarias acompanhava passo a passo a marcha da conquista. Mal se divulgava o desbravamento de uma faixa de terra, acudiam pressurosos requerentes, armados de recomendações. Evidentemente, nenhum desses magnatas pensaria em participar do árduo trabalho de povoamento, todo ele entregue ao posseiro anônimo, de passo vacilante, que penetrava os sertões e enfrentava os perigos. De fato, na história da colonização do Piauí é insignificante o número de doações feitas aos verdadeiros povoadores, o que atesta o poder e a força dos sesmeiros.⁷⁷

Os beneficiários das sesmarias possuíam poderes quase ilimitados, interferindo em todas as esferas do poder local. Os domínios reivindicados pelos potentados eram muito maiores que as concessões realmente dadas. Os sesmeiros estendiam o tamanho de suas terras de acordo com suas vontades com a certeza de que ninguém os puniria por tais feitos, de tal modo que se sentiam donos do direito de escravizar e explorar o que quisessem dentro de seus domínios. De acordo com Claudete Dias, “era na prática, cotidianamente, que se definia o poder. As patentes militares, obtidas da mesma forma que as sesmarias, davam uma

⁷⁵ PORTO, Carlos Eugênio. Op. cit., p. 63.

⁷⁶ DIAS, Claudete. Op. cit. p. 54.

⁷⁷ PORTO, Carlos Eugênio. Op. cit, p.58

conotação de legalidade e autoridade aos grandes proprietários das fazendas de gado”⁷⁸. Emília Viotti da Costa reforça esse pensamento:

O costume de permitir que arrendatários e meeiros morassem nas fazendas criou uma rede de relações pessoais nas quais o proprietário funcionava como mediador entre os arrendatários, os meeiros e a Coroa, com a propriedade sendo a base de seu poder. [...] O poder que o proprietário tinha sobre seus escravos e sobre os homens livres que viviam na periferia da grande fazenda era o que conferia prestígio social. Assim, apesar de ser o lucro o motivo principal da economia, o controle sobre os homens e sobre a terra era mais importante para definir o *status* social do proprietário do que a acumulação de capital.⁷⁹

O certo é que durante todo o século XVIII consolidou-se no Piauí uma estrutura fundiária fortemente marcada pelo latifúndio: tipo de propriedade rural pertencente a um senhor, cuja principal atividade desenvolvida era a pecuária e outra parte do lote era destinada à subsistência ou então deixada em abandono.

Segundo o historiador Luíz Mott, em sua obra *Piauí colonial: população, economia e sociedade*, publicada em 1985, no capítulo em que trata sobre as “Fazendas de gado no Piauí (1697-1762)”, a distribuição das datas de sesmarias no Piauí eram bastante generosas e desrespeitavam as normas estabelecidas na época. Mott faz referência à doação de uma propriedade com 120 km de largura e 180 km de comprimento situada no vale do Crateús para a Casa da Torre em meados do século XVIII. Acerca dos limites e localização das datas de terras doadas no Piauí, segundo o autor, as informações eram bastante imprecisas.

As numerosas doações de fazendas, sítios e datas de terra conferidas pelo Governador do Grão Pará e Capitão Geral do Estado, durante toda a primeira metade do século XVIII especificam apenas a localização das doações em relações aos rios e lagoas, omitindo porém sua superfície.⁸⁰

Para proceder a sua análise, o historiador Luiz Mott estabelece como referência as 33 fazendas que pertenciam a Domingos Afonso Sertão e que foram doadas aos jesuítas. Segundo ele, embora, desde 1697, a Coroa portuguesa tivesse estabelecido que as sesmarias não poderiam ultrapassar a área de 3 léguas de comprimento por 1 de largura, das 33 fazendas 29 possuíam seus limites com área superior à quantidade máxima estabelecida, o que reafirma a concentração das terras e a imprecisão dos limites que eram doados no Piauí. Tanya Brandão sistematiza esse processo dizendo:

⁷⁸ DIAS, Claudete. Op. cit.

⁷⁹ COSTA, Emília Viotti da. Op. cit, p. 176-177

⁸⁰ MOTT, Luiz Roberto de Barros. **O Piauí colonial: população, economia e sociedade**. Teresina: Projeto Petrônio Portela, 1985, p.51.

Como aconteceu em quase todas as regiões brasileiras, no Piauí a propriedade rural também teve sua origem na sesmaria. Independentemente do aspecto econômico relativo ao aproveitamento do solo, implícito e explícito na lei de sesmaria, dois outros foram preponderantes no sentido de consolidar a importância social da propriedade fundiária na Capitania do Piauí. Um deles foi a definição do perfil social das pessoas beneficiadas nas concessões de títulos sesmarias. Já se teve a oportunidade de mostrar que esse perfil não coincidia com o do homem do povo, isto é, não era qualquer colono, mesmo desbravador e explorador da área conquistada, que conseguia uma sesmaria no Piauí. A partir desta prática, foi estabelecida uma linha divisória que distinguia o grupo dos senhores de terra no conjunto da sociedade piauiense. Como o número de pessoas que apresentavam as credenciais exigidas para receber uma sesmaria era limitado, bastava a seleção dos sesmeiros para se efetivar a concentração da posse da terra. No entanto, outros aspectos da divisão de terra, como, por exemplo, a abertura dada pela lei das sesmarias ao não fixar o número de datas a serem concedidas a uma só pessoa, concorreram para aumentar a concentração da propriedade. Com isso tornava-se ainda maior a distância entre os grupos dos senhores da terra e os demais estratos sociais.⁸¹

A sociedade piauiense na primeira metade do século XIX estava estratificada em categorias sociais nitidamente definidas e o elemento definidor era a posse de títulos fundiários. Segundo Tanya Brandão, “as vésperas da Independência o quadro fundiário piauiense se caracterizava pela concentração da posse da terra, evidenciada não apenas pela existência de latifúndios, mas, sobretudo, pela posse de várias unidades rurais”⁸². Pelos dados quantitativos analisados pela autora, ela chegou à conclusão de que um limitado número de pessoas controlava quase metade dos estabelecimentos agropecuários da Capitania do Piauí. Em sua obra intitulada *O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII*, ela reforça as ideias aqui apresentadas e também trata sobre alguns pontos referentes à estrutura fundiária do Piauí, destacando que:

A maneira como ocorreu a posse e distribuição da terra deu origem a grande propriedade, onde vigorava o patriarcalismo, tendo por base o trabalho escravo com a participação do vaqueiro e agregados. O fato de que só os grandes pecuaristas dispunham dos recursos necessários a penetração e conquista da área, assegurou-lhes, também com exclusividade, o direito de posse de grandes extensões territoriais, requisito básico para que formassem a camada dominante da sociedade local.⁸³

⁸¹ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **A elite colonial piauiense: família e poder**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995. p. 248.

⁸² Ibid., p. 258-259.

⁸³ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII**. Teresina: EDUFPI, 1999, p. 155

Ainda segundo a mesma autora, outra justificativa constantemente acionada para explicar a concentração das terras piauienses sob o domínio de pequenos grupos de beneficiários seria a necessidade que a pecuária extensiva, desenvolvida como atividade econômica prioritária nesta capitania, tinha de ocupar grandes áreas para se reproduzir, dado o baixo nível técnico de que dispunham os criadores, sendo a reprodução dos rebanhos diretamente dependente da ação da natureza e da disponibilidade de bons pastos. Ou ainda a apelação de que, devido às características ambientais da região, forçavam que as doações deveriam compreender maiores áreas como forma de compensar as que eram por natureza improdutivas.

O controle sobre a forma de aquisição das terras no Brasil foi, desde o período inicial da colonização, uma questão administrativa bastante delicada e centralizada de acordo com os interesses da Coroa e, mais tarde, do poder imperial. Cabe ressaltar que, após serem distribuídas essas terras, cabia à família proprietária estabelecer o modelo de sucessão que seria imposto, sendo geralmente distribuída por todos os herdeiros legítimos. Segundo Brandão:

O sistema sucessório adotado na partilha dos imóveis rurais e a concentração da posse evidenciam a importância da propriedade fundiária no contexto colonial piauiense. Através desses dois elementos, aparentemente antagônicos, verifica-se que na Capitania do Piauí a propriedade rural era o tipo de patrimônio que se definia como próprio da camada social dominante. A relação entre elite local e propriedade rural apresentava-se de maneira peculiar, uma vez que na economia pastoril a posse da terra não era decisiva no sistema de produção, como ocorria na economia agroexportadora da Colônia.⁸⁴

Não foram, porém, somente sesmeiros e seus herdeiros os únicos a se estabelecerem nas terras do Piauí, sendo que “os grandes proprietários raramente se fixaram nas terras adquiridas no sertão” e que, para “empreender o povoamento e a produção, passaram a conceder terras a arrendatários ou rendeiros⁸⁵, homens pobres livres de poucas posses”⁸⁶. Segundo Solimar Lima:

⁸⁴ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **A elite colonial piauiense**: família e poder. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995. p. 246.

⁸⁵ Segundo F. A. Pereira da Costa, no seu livro *Cronologia histórica do Piauí*, os arrendatários ou rendeiros pagavam aos sesmeiros que lhe concediam a terra uma quantia de dez mil réis de renda por cada sítio em cada ano.

⁸⁶ CABRAL, Ivana Campelo. **Sertanejos piauienses**: trabalhadores livres no Piauí rural escravista, 1850-1888. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2013. p. 33.

Além dos arrendatários, as décadas iniciais do século XVIII trouxeram para o campo da disputa por terras os chamados posseiros que, clandestinamente ou desfrutando de consentimento senhorial, passaram a ocupar grandes e médias extensões de forma produtiva, com criação de gados e lavouras. O desejo dos arrendatários e posseiros, entretanto, até a primeira metade dos Setecentos, não necessariamente materializava-se facilmente, muito mesmo se tornou regra.⁸⁷

As relações entre sesmeiros, arrendatários e posseiros nem sempre eram amistosas, sendo que o grupo dos sesmeiros mantinha uma maior vantagem em relação aos demais. Quando estes não resolviam seus conflitos pela violência, recorriam para os foros judiciais, nos quais sua força e poder lhes permitia resguardar seus interesses. Assim, “prestígio, papel, tinta e violência resumem os mecanismos predominantes de obtenção e controle da propriedade no primeiro século de ocupação do Piauí”⁸⁸. Como resultado dessa concentração de terras no Piauí, percebemos que foram oferecidas poucas oportunidades aos colonos pobres que se aventuraram por essa região. Como coloca Monteiro:

No Piauí, com ausência das plantations, ou seja, grandes áreas de plantação, a terra era explorada por meio do colonato, o que abria espaço para uma maior exploração do homem pobre do campo. Este ocupava a terra do senhor local, trabalhando para ele, a entregar parte de sua produção em troca de proteção. Estabelecia-se dessa forma uma relação de apadrinhamento e dependência, pautada numa troca essencialmente injusta.⁸⁹

Segundo Ivana Cabral, algumas estratégias foram sendo adotadas pelos trabalhadores rurais livres pobres perante os grandes proprietários para a utilização da terra em seu benefício e de suas famílias. O *meeiro*, era

uma formatação de arrendamento que se caracterizava pelo cultivo da terra pelo sistema de meia, em que a produção era dividida pela metade entre o trabalhador e o proprietário, devendo o pagamento ser realizado assim que finalizasse o processo de colheita⁹⁰.

O *criador* “era um produtor, no entanto, não tinha a posse das terras, sua fixação estava vinculada ao critério de ‘confiança’ ou ‘parentesco’ com o proprietário”⁹¹, desenvolvendo uma relação de parceria em relação ao dono da terra. Os *sitiantes* eram

⁸⁷ LIMA, Solimar Oliveira. **Fazenda: pecuária, agricultura e trabalho no Piauí escravista** (séc. XVII – séc. XIX). Teresina: EDUFPI, 2016. p. 27.

⁸⁸ LIMA, Solimar Oliveira. Op. cit. p. 27.

⁸⁹ MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. A ação política do governo provincial na construção da economia do Piauí na 2ª metade do século XIX. In: ARAÚJO, Johny Santana de Araujo (ORG). **História e Novos Paradigmas**. Teresina: EDUFPI, 2017. p. 96.

⁹⁰ CABRAL, Ivana Campelo. Op. cit. p. 34.

⁹¹ Op. cit. p. 39.

trabalhadores livres, sem títulos fundiários, que arrendavam lotes conhecidos como sítios⁹² e que “ocupava-se quase que exclusivamente das atividades agrícolas, sendo classificados comumente como lavradores”⁹³. O *vaqueiro* está relacionado ao trabalho de lida com o gado e era dividido em duas categorias: o *preposto*, que, “por ocupar um cargo de confiança e receber o pagamento no sistema de quarta”⁹⁴, gozava de certo prestígio social e era tido como uma autoridade por ser responsável por grandes quantidades de terras e responder pelo proprietário”⁹⁵; e o *trabalhador*, cujos “serviços não exigiam muitas habilidades, podendo ser facilmente substituídos”, e se subdividia pelas funções que realizavam no manejo do gado, como *cabeça-de-campo* (responsável pela identificação dos rebanhos e determinava a forma como pegariam o gado no mato), *guias* e *tangedores* (auxiliavam no deslocamento da boiada), *peadores* (prendiam as patas dos animais para limitar a mobilidade)⁹⁶. Por último, a autora, apresenta a categoria dos *agregados*, também chamados de *moradores*, que eram trabalhadores pobres livres ou ex-escravizados que, por algum motivo (fugido da seca, foragidos da justiça ou de seus senhores quando escravizados ou simplesmente por buscarem melhores condições de vida), saíam do seu local de origem e se assentavam, com o consentimento do proprietário, dedicando-se “ao cultivo das terras auxiliado por familiares ou mesmo trabalhadores escravos e livre”, tendo muitas vezes dificuldade de permanência nas terras por muito tempo, estando submetidos “à boa vontade dos proprietários”⁹⁷.

A partir de 1850 surgiu um cenário ideal para se promover uma análise sobre as modificações que vinham se anunciando para o Brasil, pois marca o início da transição do sistema escravista para o trabalho assalariado e as bases iniciais de formação do estado nacional. A atuação do poder imperial indicava que esse estava cada vez mais preocupado em estabelecer mecanismos de controle, os quais passavam a adentrar com bastante afinco no cotidiano do Império, e que se fazia notar em todas as províncias. Regularizar a terra era importante, mas só faria sentido se a modernização resultante do cumprimento da lei promovesse novas perspectivas econômicas sobre o meio rural.

O Piauí, durante esse período, “continuou a pautar a pecuária e a agricultura como principais setores de produção. Esses eram os setores que sustentavam as finanças provinciais

⁹² BRANDÃO, Tanya Maria Pires. Op. cit. p. 104.

⁹³ CABRAL, Ivana Campelo. Op. cit. p. 40.

⁹⁴ Por esse regime, o vaqueiro tinha direito a 25% do rebanho que estivesse sob os seus cuidados.

⁹⁵ Op. cit. p. 42.

⁹⁶ Op. cit. p. 42.

⁹⁷ Op. cit. p. 45.

e que continuaram empregando, depois de 1850, parte de sua população considerada ativa”⁹⁸, nesse contexto, “começam as discussões acerca da modernização das técnicas de produção e, como é sabido, um longo debate fora pautado acerca dos melhoramentos da pecuária e da lavoura, para alavancar o desenvolvimento material da província”⁹⁹.

Importa, também, observarmos a utilização das terras devolutas para o aproveitamento do poder público, sendo esse um interesse já presente desde o século XIX, com a necessidade sempre latente de promover a demarcação dos domínios e o aproveitamento dessas terras devolutas de maneira mais lucrativa pela administração governamental e que dessem conta de resolver algumas demandas sociais que implicavam em “problemas” para a administração provincial e proprietários.

A demarcação, mesmo de forma deficiente, parece ter conseguido ser realizada em algumas partes do Piauí, no entanto, também parece ter atendido apenas aos anseios do poder público e dos grandes proprietários. Foi o que aconteceu quando esses grupos, possivelmente incomodados com a chegada de uma grande quantidade de retirantes da seca que se instalaram no sul da Província do Piauí por volta do ano de 1860, propuseram-se a criar núcleos coloniais que seriam mantidos pela província e, em último caso, por particulares. Nos Relatórios da Repartição Geral de Terras Públicas foram apresentados dois casos que diziam respeito a essa questão, fazendo-se necessário o estabelecimento de colônias agrícolas como forma de auxiliar esses retirantes.

Em 1861 e 1862 foi apresentada pelo diretor da Repartição Geral de Terras Públicas, Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em seus relatórios anuais, a solicitação do presidente da Província do Piauí de se constituir em terras devolutas no município do Senhor Bom Jesus do Gurguéia um estabelecimento agrícola financiado pelo Estado, com a denominação São Diogo¹⁰⁰, onde já existiam mais de cem pessoas oriundas de São Raimundo Nonato, os quais, flagelados pela seca, foram se abrigar nessas terras férteis de propriedade nacional.

Eram, em geral, famílias pobres e necessitadas, a quem com urgência precisava-se acudir, no entanto, mesmo sem um retorno do governo Imperial prévio, já em 28 de abril de 1860 havia sido mandado fundar, pelo então presidente da Província, Diogo Velho Cavalcante

⁹⁸ MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. “[...] **cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado**”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888). Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife: UFPE, 2016. p. 107.

⁹⁹ Op. cit.

¹⁰⁰ AZAMBUJA, Bernardo Augusto Nascentes. **Relatório das Terras Públicas e da Colonização**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1861, p. 57.

de Albuquerque, essa colônia, com o intuito de que o trabalho desses indivíduos fosse aproveitado em benefício próprio e em vantagem da província, estando encarregado desse ato o alferes reformado Ignacio José de Faria Athayde. Por aviso do ministério do império, foi aprovada a despesa de 800 mil de réis para ser destinada a essa colônia e uma gratificação de 60 mil réis mensais destinadas ao seu diretor¹⁰¹. Segundo Johny Araújo, “houve um completo fracasso no projeto dessa colônia, tendo sido extinta pelo aviso provincial de 15 de outubro de 1862”¹⁰².

O outro caso tratava-se de uma colônia particular, não subvencionada pelo Estado, porém que precisava se fazer reconhecida pelo governo Imperial. Segundo consta no relatório de Azambuja de 1862, o Estabelecimento de São Vicente de Paula havia sido fundado em 03 de agosto de 1860, em terras de propriedade do comendador José da Cunha Lustosa, irmão do marquês de Paranaguá, estando destinado especialmente à agricultura, devendo fornecer gêneros alimentícios ao consumo dos habitantes do município de Parnaguá, sendo a produção dessa região resultante quase que exclusivamente da criação de gado. Segundo Maria Mafalda Baldoino de Araújo,

estes Núcleos Coloniais consolidavam uma cumplicidade entre grandes proprietários rurais com patentes de militar e os governantes, pela qual era contida a mão-de-obra em suas propriedades rurais, através do repasse de verbas do governo para os proprietários, responsáveis pela administração dos núcleos.¹⁰³

O terreno desse estabelecimento teria duas veredas, com mais de duas léguas e largura suficiente cada, que poderiam acomodar vários gêneros de culturas agrícolas em qualquer período do ano. O total de habitantes no estabelecimento era de 61, estando 20 adultos aptos ao trabalho, tendo estes já construído alguns ranchos, e os trabalhos preparatórios de plantação encontravam-se em estágio avançado¹⁰⁴. Porém, segundo Johny Araújo, assim como a Colônia de São Diogo, esse empreendimento agrário teve vida curta e se findou, segundo consta em um aviso provincial do dia 21 de dezembro 1863.

Outras Colônia Agrícolas foram propostas para a Província do Piauí durante a década de 60 e 70 dos oitocentos, como é o caso da Colônia militar de Santa Filomena, porém, como

¹⁰¹ AZAMBUJA, Bernardo Augusto Nascentes. **Relatório das Terras Públicas e da Colonização**. Rio de Janeiro: Typographia de João Ignacio da Silva, 1862, p. 64.

¹⁰² ARAÚJO, Johny Santana de. O estabelecimento de Colônias Agrícolas Civas e Militares na Província do Piauí no Pós-Guerra do Paraguay (1865-1888). In: **Oficina do Historiador**. Porto Alegre: EDIPUCRS, v. 6, n. 2, jul./dez. 2013, p. 65.

¹⁰³ ARAÚJO, Maria Mafalda Baldoino de. **Cotidiano e pobreza: a magia da sobrevivência em Teresina**. Teresina: EDUFPI, 2010. p. 106.

¹⁰⁴ AZAMBUJA, Bernardo Augusto Nascentes. Op. cit. p. 71.

afirma Johny Araújo, elas encontraram dificuldades para sair do papel¹⁰⁵. A experiência que sairia vitoriosa na Província do Piauí resultou dos trabalhos de descrição do rio Parnaíba do engenheiro Gustavo Dodt¹⁰⁶, que identificou, às margens desse rio, “um lugar que indicou ser ideal”¹⁰⁷ para instalação do projeto de Colônia Agrícola elaborado pelo agrônomo Francisco Parentes. O plano de Parentes destaca a importância da instalação desse núcleo colonial para o desenvolvimento da província e do Império e apresenta as potencialidades das terras do Piauí, que, segundo ele, seriam propícias para vários tipos de cultivos, como é o caso da cana, algodão, mandioca, arroz, feijão e milho.

O plano não só previa o assentamento das famílias como também que fosse criada uma infraestrutura e fossem dados indicativos para que pudessem produzir de modo mais eficiente. Assim, deveria ser criado nesse estabelecimento agrícola: um armazém para depósito; para o aproveitamento total da cultura do gado, uma charqueada, fábrica de sabão, curtume e fábrica de queijo; para a cultura da cana-de-açúcar, determinava que as áreas de plantio deveriam ser localizadas próximas ao rio Parnaíba; a cultura do algodão deveria ser realizada nos “baixões” que durante o verão conservam-se frescos e poderiam estar associados ao cultivo da mandioca e do milho.

Para a organização dos trabalhos da colônia deveriam ser criados: um prédio de residência, casa de oração, enfermaria, sala aula, cemitério e prédio para indústrias. No prédio residencial seriam hospedados: o diretor da colônia, um sacerdote, um professor, dois encarregados da educação dos menores, um carapina, um ferreiro, os menores que viessem com seus pais e seis criados. Na lavoura de cana e de algodão seriam empregados um encarregado e trinta trabalhadores em cada; na charqueada, curtume e fábrica de queijo um encarregado e quatro trabalhadores em cada; e a fábrica de sabão seria composta por um encarregado e dois trabalhadores¹⁰⁸. Ao analisarmos esse plano, fica perceptível porque esse foi o modelo de colônia agrícola que vingou na província do Piauí. Segundo Araújo:

O trabalho de Gustavo Dodt viabilizou o projeto de Francisco Parentes para a implantação da Colônia, que por meio do Decreto Imperial nº 5.392 de 10 de setembro de 1873, recebeu autorização para a sua fundação, levando o nome oficial de Estabelecimento Rural de São Pedro de Alcântara. O

¹⁰⁵ ARAUJO, Johny Santana de. Op. cit. p. 67.

¹⁰⁶ DODT, Gustavo. **Descrição dos rios Parnaíba e Gurupi**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1981.

¹⁰⁷ ARAUJO, Johny Santana de. Op. cit. 72.

¹⁰⁸ APEPI. Correspondências do Palácio da Presidência do Piauí com o Palácio do Rio de Janeiro. Anos: 1850-1880. Caixa sem numeração.

empreendimento resultou em um núcleo que deu origem poucos anos depois à atual cidade de Floriano, localizada às margens do rio Parnaíba.¹⁰⁹

A lei de terras, ao que parece, não conseguiu modificar de maneira decisiva a organização da malha fundiária piauiense. É perceptível, tanto na historiografia que aborda alguns pontos sobre esta discussão como nos documentos da época, que essa, como várias outras leis, não conseguiu superar de forma decisiva as demandas para as quais foram elaboradas, esbarrando nos mais variados problemas de implementação, como se averiguou no caso piauiense.

A demarcação das terras é um problema que se estende desde meados do século XIX até o início do século XX. A demora e a ineficiência do poder público tornaram-se prejudiciais tanto para suas próprias receitas, deixando de lucrar com os possíveis arrendamentos das terras, como principalmente para os trabalhadores rurais que não tiveram a oportunidade de conseguir um lote de terras próprias para cultivar e estabelecer suas famílias, problemática bastante presente nos dias atuais.

Sem a facilidade em obter terras próprias para residir e trabalhar, esses trabalhadores pobres eram obrigados a se sujeitar aos mandos e desmandos dos fazendeiros. O sonho de possuir terras e obter prosperidade não foi alcançado pela maioria dos estrangeiros que se deslocaram para o Brasil, principalmente nos períodos iniciais da imigração. Para os escravizados, a situação era ainda mais agravante, pois, mesmo libertos, tiveram que se aquilombar como forma de apossamento de terras.

No tocante aos trabalhadores livres pobres, as modificações que podemos observar são as de que, a partir da segunda metade do século XIX, o controle e a presença do poder imperial se fizeram cada vez mais fortes, limitando suas expectativas e subordinando suas forças de trabalho, incorporando essa categoria nos projetos de desenvolvimento do capitalismo que dominaria o século XX.

No próximo capítulo analisamos como se deu a aplicação da política de terras do Império, tendo como destaque um olhar para a região centro-sul da província do Piauí.

¹⁰⁹ ARAUJO, Johny Santana de. Op. cit., p. 72.

2 CAPÍTULO II – A APLICAÇÃO DA POLÍTICA DE TERRAS DO IMPÉRIO NA PROVÍNCIA DO PIAUÍ

Neste capítulo, apresentamos como se deu o processo de regularização fundiária na Província do Piauí no pós 1850 mediante a análise do modo como foi articulado esse trabalho pelo Império do Brasil em três esferas de atuação complementares e que mantinham entre si permanente diálogo de acompanhamento, cobrança e execução da política de terras proposta pela legislação que estudamos no capítulo anterior.

O capítulo está dividido em três seções, correspondendo cada uma delas a uma das esferas de atuação da política de terras do Império. A primeira diz respeito ao que foi sistematizado pela Repartição Geral de Terras Públicas em uma escala nacional, procurando observar, principalmente, o que chegou até a Corte de informações sobre o que foi produzido na Província do Piauí. Na segunda seção, discutimos a forma como se deram os trabalhos desenvolvidos pela Repartição Especial de Terras Públicas, criada em Teresina, em 1858, órgão com funções intermediárias de acompanhamento na Província. Por último, estudamos a paróquia, tendo como modelo a Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, que foi a circunscrição de base da política de terras do Império, incumbida da realização dos registros de posses.

2.1 A institucionalização da política de terras no Piauí (1855-1860)

Em 1850, com a aprovação da lei 601 de 18 de setembro, impõe-se uma nova perspectiva com relação às ocupações de terras no período imperial e a forma como se regularizaria a situação das propriedades particulares e terras devolutas. As condições políticas do império demandavam que fosse legislado sobre isso, a possibilidade do fim da escravidão e as novas formas de trabalho no campo a partir de uma ampla campanha para recrutamento de imigrantes representavam um risco para uma elite nacional agrária que se fazia representar no Império. Uma reviravolta no cenário rural era eminente e é, através desta lei, que se materializam ações estatais para regular sua malha fundiária.

Visando à regulamentação da Lei de Terras, em 1854 o governo imperial baixou o decreto nº 1318¹¹⁰, de 30 de janeiro, como já havíamos mencionado. Esse regulamento definia as atribuições e competências da Repartição Geral de Terras Públicas e foi com base nos seus

¹¹⁰ BRASIL. Regulamento para execução da Lei Nº 601 de 18 de setembro de 1850. 1854. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/Anexos/RegulamentoD1318-1854.pdf. Acesso em: 13 out. 2016.

relatórios anuais que nos debruçamos nesta seção a fim de localizar e problematizar os trabalhos por ela desenvolvidos na província do Piauí no intuito de coletar informações sobre a ocupação das terras na província. Utilizamos ainda as informações contidas nos Relatórios dos Presidentes de Província que versam sobre o tema, por meio dos quais fazemos a comparação entre as informações divulgadas na província e as informações que chegavam à Corte.

Esses relatórios eram apresentados anualmente, e excepcionalmente duas vezes ao ano, como instrumento de prestação de contas do trabalho desenvolvido pela Repartição Geral à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Os relatórios tratam sobre os mais variados aspectos da repartição: o seu funcionamento, quadro de funcionários, delegacias e repartições provinciais, o trabalho de medição e demarcação, terras devolutas, registro de terras possuídas, legitimação de posses, revalidação de sesmarias e outras concessões do governo geral ou provincial, colonização, imigração, catequese e civilização dos índios, orçamento da repartição, dentre outros assuntos que eram de sua competência.

Trata-se, portanto, de um documento complexo, geralmente com textos e anexos que davam entre cem e duzentas laudas. Ao analisarmos o documento, percebemos que existe a intenção de explicar detalhadamente todo o trabalho que estava sendo desenvolvido no Império, mas nem sempre o objetivo é alcançado, principalmente por conta de dificuldades para se recolher as informações oriundas das províncias ou pela ocultação dessas informações.

O Piauí é uma dessas províncias que pouco se manifestava nesses documentos. Primeiro, nos cabe interpretar que um dos motivos para essa ausência poderia estar relacionada à distância da Corte em relação à província e a esse fator poderíamos incluir ainda a precariedade dos trabalhos desenvolvidos regionalmente, além do fato de não figurar essa província entre as prioridades do poder Imperial na época, tendo em vista que uma das principais preocupações dessa repartição era o recrutamento de imigrantes para trabalhassem nas lavouras de café.

Na documentação, são bem mais evidentes os trabalhos que foram desenvolvidos nas províncias da região sul/sudeste, o que se justificava pelo trabalho de colonização e recepção de mão-de-obra estrangeira, e, em províncias como o Pará e Maranhão, no trabalho de colonização e catequese de grupos indígenas. No Piauí, coube principalmente aos registros de posses elaborados pelos vigários em suas respectivas freguesias fazerem o trabalho mais complexo que fora demandado pela Lei de Terras, como demonstraremos quantitativamente a seguir, e algumas informações um tanto quanto vagas a respeito da presença de terras devolutas na província a serem demarcadas. Analisamos nesta seção os relatórios que datam

desde 1855, o primeiro relatório feito passados treze meses da criação da Repartição Geral, até 1860, quando foi extinta a Repartição Especial de Terras Públicas da Província do Piauí.

Um trabalho inaugural quanto a essa temática e que nos ajuda a perceber a atuação da Lei de Terras no Piauí é a tese de doutorado de Francisco Gleison da Costa Monteiro, que no seu terceiro capítulo, “Porteiras francas em terras copossuídas”¹¹¹, possibilita perceber a repercussão imediata da Lei de Terras na província, além de nos apresentar a temática sob as perspectivas dos trabalhadores livres.

Numa época em que a terra era inacessível ao pobre, para estabelecer-se nela, na condição de proprietário ou posseiro, o mais viável era tornar-se copossuidor, caso contrário, sozinho ficaria mais difícil enfrentar juridicamente as demandas pela terra na justiça. Para tanto, juntamente com outros proprietários, era possibilitado provar, junto à justiça, que as terras cultivadas e pelo trabalho, as tornaram produtivas.¹¹²

Consideramos o conceito de copossuidor, apresentado por Monteiro, de grande relevância para a nossa pesquisa. O autor expõe em nota explicativa esse conceito, indicando que trata-se de “uma extensão de terra que tem vários donos e, portanto, possuem áreas comuns para todos os copossuidores, seja na questão da produção ou de pastos para o gado”¹¹³. Essa prática foi bastante comum nos sertões do Piauí, existindo poucas cercas que distinguíssem uma posse das outras no século XIX.

Também é Monteiro que nos lega, através da análise de uma documentação judiciária, a primeira repercussão da Lei de Terras na província, demonstrando o desconhecimento por parte das autoridades públicas de como proceder com relação às normatizações da lei e do regulamento. Ainda citando Monteiro, é importante referenciar uma dúvida do Juiz Municipal do Termo de Santa Filomena quando se tratava de pessoas abastadas e pobres como possuidoras de terras:

(...) pelo qual informa que alguns proprietários abastados, e pessoas pobres se vão apossando de terrenos devolutos para criação de gado vaccum e cavallar, e para plantações, provindo desses factos, aliás menos conforme com o disposto no Art. 2º da Lei Nº. 601 de 18 de Setembro de 1850, e Art. 90 do Regulamento nº. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, os únicos recursos e abastecimentos acerca do procedimento e seguir em vista de taes

¹¹¹ MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. “[...] **cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado**”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888). Tese (Doutorada em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife: UFPE, 2016, p. 148

¹¹² Idem, p. 149.

¹¹³ FREITAS JÚNIOR, Augusto Texeira. **Terras e colonização**. B. L. Garnier, 1882, p. 136. Disponível em: [HTTP://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/20973](http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/20973). Acesso em: 10 nov. 2014 apud MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. Op. cit. 148.

ocurrenciais, e em ordem à solver a duvida daquelle juiz, que se acha perplexo quanto a fazer desde já effectivas as referidas disposições da Lei.¹¹⁴

A resposta que veio a essa demanda foi a de que, existindo a impossibilidade de o juiz de proibir o apossamento dessas terras, que ele aplicasse o regulamento, realizando a demarcação dessas terras e a distribuição em lotes a favor dos posseiros. Consideramos estranha essa resposta, tendo em vista que está previsto na lei que novas posses, realizadas a partir de 1850, não seriam regulamentadas, talvez algum jogo de poder tenha influenciado a decisão. Discutiremos outros casos a seguir contidos nos relatórios da Repartição Geral de Terras Públicas, mas esse exemplo já serve para avaliarmos o quanto é complexo esse tema no âmbito do cotidiano das fazendas e nas relações de poder que foram se instituindo a partir da vida nas fazendas e de suas ampliações de domínios pautadas nas extensões de terras possuídas.

Por aviso de fevereiro de 1854¹¹⁵, e repetido em 12 de outubro, determinou-se que os presidentes de províncias informassem sobre a existência de terras devolutas, com declaração de suas circunstâncias relativamente a serem utilizadas para a colonização. Apenas os presidentes do Amazonas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Paraná e Mato Grosso cumpriram com essa obrigação. Somente em um relatório posterior do mesmo ano, que serviu para ampliar as informações contidas no primeiro, apresentaram informações sobre as províncias do Piauí, Paraíba e Minas Gerais.

Na seção que trata sobre essas terras devolutas na província do Piauí, são apresentadas terras nas Comarcas de Paranaguá, Oeiras e Príncipe Imperial (hoje pertencente ao estado do Ceará, o atual município de Crateús). Em Paranaguá, as terras devolutas estariam localizadas nas ribeiras do rio Uruçuí até o interior de Gilbués, passando por cachoeiras do rio Parnaíba, e grande parte de suas margens, e a oeste seguindo em direção à província de Goiás (atualmente o estado de Tocantins). Essas terras seriam denominadas de “Gerais”, fazendo referência ao uso comum das pequenas populações que viviam na região, e, segundo consta no documento, eram pouco conhecidas e até então inexploradas. Nessa comarca ainda havia terras devolutas próximas ao rio Parnaibinha e ao rio Medonho no Maranhão, dando conta, mediante “livre marcação” (suposição), que teriam mais de 100 léguas de terras devolutas nessa região.

¹¹⁴ BRAZIL. Coleção da Decisões do Governo Imperio do Brasil. Tomo XVIII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1855, p. 523 apud MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa, Op. cit., p. 171

¹¹⁵ MELLO, Manoel Felizardo Sousa. Relatório da Repartição Geral das Terras Públicas. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1855. Disponível em <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>. Acesso em: 01 ago. 2018.

Atualmente, assim interpretamos pelas características hidrográficas, essa área está localizada no Parque Nacional das Nascentes do rio Parnaíba.¹¹⁶

Na ex-capital da Província, Oeiras, existiriam algumas terras devolutas, mas todas estariam situadas em áreas “completamente estéreis” e o relator questiona se essas informações repassadas ao presidente de província estariam totalmente corretas, cobrando que fossem averiguadas a localização exata dessas terras. Deste fato podemos evidenciar o nível de desconfiança que existia nesse trabalho. Como nos revela Ligia Osório Silva¹¹⁷, eram comuns as mais variadas práticas para se burlar a lei e o regulamento, como por exemplo, o indivíduo comunicar nos registros dos vigários que havia se apossado de terras anteriormente a 1850, sendo que a posse da terra só havia sido efetivada após a promulgação da Lei de Terras.

As terras devolutas localizadas na Comarca de Príncipe Imperial seriam todas de domínio público, mas, por autorização da assembleia provincial, a câmara municipal estava distribuindo alguns lotes a particulares, recomendando que tal autorização, não sendo relativa às seis léguas concedidas a província, não deveria continuar, pois estaria contrariando a Lei de Terras e o seu regulamento.

Percebemos por estas passagens que o trabalho realizado até aquele momento estava em total desconformidade com o que estava previsto em lei, sendo essas terras indicadas por “livre medida”, por informações pouco confiáveis e com a prática de doações ilegais.

O que evidenciamos foi a incapacidade, por parte do Império, de arremeter uma equipe que concretizasse a aplicação das normas em âmbito nacional, recorrendo às províncias para que enviassem informações acerca dessas terras devolutas e de todo processo de regularização fundiária a partir da criação das Repartições Especiais de Terras Públicas¹¹⁸. Com esse intuito, em 1856 foram criadas as repartições especiais de terras públicas das províncias do Maranhão, Alagoas, Bahia, São Paulo, Paraná, e Santa Catarina. A repartição do Piauí não foi contemplada nessa primeira leva, porém, a partir de 1858, encontrava-se em andamento a criação da Repartição Especial de Terras Públicas da Província do Piauí, que teria como objetivo encaminhar e concluir a demarcação das terras na Província.

¹¹⁶ IBAMA. Plano Operativo de prevenção e combate aos incêndios florestais do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/phocadownload/prevfogo/planos_operativos/37-parque_nacional_nascentes_rio_parnaiba-pi.pdf Acesso em: 09 mar. 2019.

¹¹⁷ SILVA, Lúcia O. Op. cit, p. 192.

¹¹⁸ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial.** 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007. p. 342.

No relatório pelo qual o Presidente da Província do Piauí passou a administração para o vice-presidente, o comendador Ernesto José Baptista, no dia 27 de junho de 1859¹¹⁹, foi exposta a formação da dita repartição com seus respectivos membros, atribuições e remuneração desses servidores. Essa repartição foi composta inicialmente por três profissionais: o delegado Lourenço Antônio Marreiros Castelo Branco (responsável pela repartição), um fiscal, que também teria a função de tesoureiro geral, e o amanuense (escrevente) João Nepomuceno Gonçalves Pereira, que cumpriria ainda a tarefa de porteiro arquivista.

O trabalho da repartição seria, *a priori*, recolher ao seu arquivo os livros dos registros de terras e as notas que se encontrassem nas diferentes freguesias em poder dos respectivos vigários, a fim de organizar outro registro, nos termos do Regulamento de 1854. Existia, ainda, a expectativa de que fosse criada, logo em seguida, a Inspetoria Geral de Medições, o que ampliaria a capacidade técnica para o trabalho de regulamentação fundiária na província, mas acabou não efetivada.

A partir do Relatório da Repartição Geral de 1858¹²⁰, chegaram as primeiras informações sobre posses e sesmarias, além de ter sido aprovado o orçamento que seria destinado à repartição provincial.

No que se refere à legitimação de posses e sesmarias, consta que dois mapas foram submetidos pela presidência da província à repartição geral, nos quais se vê uma grande quantidade de posses a serem legitimadas e sesmarias revalidadas, perfazendo um total de 657 propriedades. Os juízes comissários já se achavam nomeados em todos os municípios do Piauí, porém a presidência não havia arbitrado os emolumentos, na conformidade do regulamento, para que os agrimensores e escrivães dessem começo aos trabalhos de medição. De certa forma, percebemos ainda o desconhecimento da Repartição Geral sobre como se daria início a esses trabalhos, conforme regulava as normatizações.

Esse relatório revela ainda que haviam sido registras em 20 freguesias, até o dia 19 de fevereiro de 1858, um total de 18.738 posses, dentre os quais foram multados 287 possuidores, e perdoados da multa 39 desses. De todas as freguesias faltavam apenas informações sobre a freguesia de Picos, a qual o vigário não havia remetido o livro de

¹¹⁹ NUPEM/UFPI. Relatório que o Presidente da Província do Piauí passou a administração para o Exm. Vice-Presidente o comendador Ernesto José Baptista no dia 27 de junho de 1859.

¹²⁰ FERRAZ, Luiz Pedreira do Coutto. Relatório da Repartição Geral das Terras Públicas. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1858. Disponível em <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>. Acesso em: 01 ago. 2018.

registros, mesmo depois de reiteradas cobranças das autoridades locais. É importante notar como esse trabalho se concretizou em âmbito nacional nesse ano a partir da tabela a seguir:

QUADRO 1 – Mapa do Registro das Terras Possuídas

PROVÍNCIAS	NÚMERO DE POSSES REGISTRADAS	NÚMERO DE POSSUÍDORES MULTADOS	EM QUANTAS FREGUESIAS	MULTAS
Pará	18.432	-	54	-
Maranhão	8.818	-	31	-
Piauí	18.738	287	20	10:275\$000
Paraíba	16.664	132	26	5:500\$000
Rio Grande do Norte	8.266	-	18	4:800\$000
Alagoas	9.087	854	23	17:850\$000
Bahia	24.418	1.362	48	-
Espírito Santo	3.691	-	14	-
Goiás	3.234	110	-	-
São Paulo	-	-	25	-
Paraná	12.979	-	19	-
Santa Catarina	2.033	207	25	-
Mato Grosso	285	56	10	1:975\$000
TOTAL	127.245	3.008	313	40:400\$000

Fonte: Repartição Geral das Terras Públicas, em 15 de abril de 1859

Pela tabela, percebemos que os vigários da Província do Piauí trabalharam bastante, em termos gerais, para um primeiro registro, colocando a província com o segundo maior número de registros de posses, dentre todas as províncias do Império, registrando menos somente que a província da Bahia, que territorialmente é bem maior. Esse dado nos revela que na província do Piauí a maior parte das terras encontrava-se nas mãos dos posseiros e que a mobilização paroquial para o registro havia dado bons passos para o processo de regulamentação de posses. Veremos, porém, que no relatório de 1859 há um desencontro de informações com relação aos dados apresentados nessa tabela.

Nos orçamentos aprovados no relatório da Repartição Geral de Terras Públicas de 1858, a província do Piauí figurava entre as cinco províncias com menor destinação de

recursos do Império, a qual receberia um total de 1:580\$000 (um conto e quinhentos e oitenta mil réis), enquanto províncias territorialmente menores, como a província de Pernambuco, receberia 5:920\$000 (cinco contos e novecentos e vinte mil réis), quase o triplo do orçamento piauiense. Esses recursos deveriam ser destinados principalmente para o pagamento do corpo de funcionários, já aqui relacionados, e para o aluguel de casa para servir de sede.

A aplicabilidade da Lei de Terras, assim como as demais regulamentações complementares, acaba esbarrando nas dificuldades de cumprir os critérios previstos. Essas dificuldades eram as mais variadas, sendo recorrentes, nas mensagens de presidentes de província, reclamações devido à falta de profissionais capacitados para exercer o trabalho de agrimensores, por exemplo. Chegou-se a cogitar a possibilidade de buscar pessoas habilitadas nos Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra e França.

Visando resolver essa situação, em 6 de abril de 1859¹²¹, o Governo Imperial ordena que a província contrate dois oficiais do corpo de engenheiros, ou duas pessoas habilitadas, que examinem os indivíduos que quiserem servir como agrimensores¹²² na província. Porém, o presidente de província comunicou que não existem pessoas na província com esse perfil para realizar tal seleção, retardando mais ainda o procedimento de demarcação.

O relatório de 1859 informa ainda sobre a grande quantidade das terras consideradas devolutas na província, que é consonante, pelo menos no que se refere às regiões descritas, com as informações que constam no relatório da Repartição Geral, indicando a localização nos municípios e a extensão em léguas dessas terras. Existiam terras devolutas nos municípios de Oeiras, São Raimundo Nonato, Jerumenha, Parnaguá, Valença, Marvão e Bom Jesus. Segundo Ferraz,

A maior extensão de terras devolutas existe nos limites dos termos de Parnaguá, Jerumenha e Bom-Jesus, abrangendo, segundo uns, de 40 a 50 léguas, e, segundo outros, de 80 a 100. Todo este terreno é coberto de matas virgens, em que abundam madeiras de construção, e presta-se à cultura do algodão, arroz, milho, feijão e mandioca. Muitos riachos o atravessam, e os rios Parnaíba, Uruçuí e Gurgueia, que o banham, podem ser navegados na máxima parte de seu curso durante o inverno por canoas pequenas. Os povoados menos distantes destas terras, e que ficam 150 a 200 léguas do litoral, são as vilas de Parnaguá, Jerumenha, Bom-Jesus, e a povoação de Santa Filomena. No termo de Valença existem também terras devolutas, denominadas –Gerais –, cuja área se calcula em 20 léguas de comprimento, e 12 de largura; e, conquanto sejam próprias para a cultura do algodão e mandioca, e para criação de gado, ressentem-se todavia de falta d'água. Nos

¹²¹ Ibid.

¹²² Segundo o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, o agrimensor é a aquele “está apto a medir e a demarcar terrenos”. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/agrimensor>. Acesso em: 09 mar. 2019.

termos de Oeiras e S. Raymundo Nonato, consta haver terrenos devolutos, mas ignora-se a sua extensão.¹²³

Por essas localizações, percebemos que existia uma maior concentração dessas terras na região sul da província, devido às enormes extensões territoriais isoladas dos grandes núcleos populacionais. Os motivos que podemos levantar estão relacionados basicamente ao processo de ocupação da província, com uma maior concentração populacional nos municípios mais próximos do litoral, que possuíam terras férteis, rotas de navegação e de comércio com o Ceará, além da existência de produtores do porte de Simplício Dias da Silva.

Identificamos, ainda, algumas distorções entre as informações contidas no relatório geral e no Relatório de Presidente de Província, principalmente no que tange ao tamanho dessas terras devolutas, as quais enumeramos a seguir: 1) no município de Oeiras, as terras devolutas teriam entre de 6 e 8 léguas, enquanto as de São Raimundo Nonato, de 4 a 6 léguas; 2) em Jerumenha, as terras seriam de 8 a 10 léguas; 3) em Parnaguá, as terras excederiam as 100 léguas; 4) em Valença, as terras teriam mais de 50 léguas de comprimento por mais de 20 léguas de largura; 5) em Bom Jesus, haveria um terreno de 50 a 60 léguas.

Além de termos informações vagas em ambos os relatórios, fica nítido que o diálogo que se estabelecia entre a Província e o Império, e também no sentido inverso, eram distorcidos. E talvez a necessidade de demonstrar trabalho onde não existia levou os burocratas dessas repartições a caírem na abstração de um trabalho que exigia bastante rigor técnico.

No mesmo relatório geral de 1859, podemos observar ainda duas distorções referentes aos números apresentados no relatório anterior: o número de posses e sesmarias aptas a serem revalidadas, que se calculavam em 657, porém o ofício da presidência da província de 28 de janeiro de 1859 apresentava para legitimações ou revalidações apenas 118, sendo 86 posses e 32 sesmarias. O Mapa abaixo apresenta essa distribuição:

¹²³ FERRAZ, Luiz Pedreira do Coutto. Op. cit, p. 10.

QUADRO 2 – Mapa de Legitimações ou Revalidações da Província do Piauí de 1859

Comarca	Freguesia	Posses	Sesmaria
Teresina	Nossa Senhora do Amparo		1
	Nossa Senhora dos Remédios		2
Campo Maior	Santo Antônio		1
São Gonçalo	São Gonçalo do Amarante	7	1
	Santo Antônio	40	
Príncipe Imperial	Senhor do Bomfim		3
Piracuruca	Senhora do Carmo	2	5
Oeiras	Nossa Senhora da Victória	15	1
	Nossa Senhora do Ó	1	2
Jaicós	Nossa Senhora das Mercês	5	15
	São Raimundo Nonato	10	
	Senhor Bom-Jesus	6	
TOTAL		86	32

Fonte: Relatório da Repartição Geral de Terras Públicas de 1860.¹²⁴

O presidente de província informou ainda que fez a nomeação de juízes comissários para 17 municípios, mas que, por não haver na província agrimensores habilitados, nada se tem feito acerca desses ramos de serviço, tendo sido esse o motivo pelo qual não havia marcado prazo algum para as legitimações e revalidações.

Já no que se refere aos registros dos vigários, foi apresentado em 22 freguesias um total de 15.060 posses, 3.678 posses a menos que no relatório do ano anterior, erro percebido pela Repartição Geral, a qual providenciou que o presidente da província se manifestasse a respeito. O total de multas apresentadas foram de 316, contabilizando um valor de 17:975\$000 (dezessete contos e novecentos e setenta e cinco mil réis), depois reduzido à importância de 16:650\$000 (dezesseis contos e seiscentos e cinquenta mil réis), tendo já sido arrecada a importância de 475\$000 (quatrocentos e setenta e cinco mil réis).

A Repartição Especial de Terras Públicas da Província do Piauí foi extinta em 14 de abril de 1860 pelo Decreto Imperial nº 2.575, juntamente com as repartições das províncias do Amazonas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe, Maranhão, Rio de Janeiro, Minas

¹²⁴ BRASIL, Império do. Relatório da Repartição Geral de Terras Públicas de 1860. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/720968/per720968_1860_00001.pdf

Gerais e Goiás sob a prerrogativa de que essas instituições não prestavam serviços que compensassem as despesas que elas acarretavam ao Império. Aos presidentes dessas províncias coube a responsabilidade de exercer as competências outrora exercidas por esses órgãos, o que, conforme veremos adiante, gerou basicamente reclamações pela incapacidade de cumprir essas demandas e tonou esse trabalho de registro de terras praticamente inexistente, ou pelo menos oculto, devido à falta de uma documentação que configure um trabalho efetivo para se cumprir as exigências previstas pela legislação imperial.

Os problemas para a demarcação de terras particulares e devolutas na província do Piauí foram, perceptivelmente, muitos, porém cabe a esse trabalho interpretar o que foi feito, o que deixou de ser feito pelos órgãos competentes e como essa ação burocrática interviu nas vidas das populações pobres da província do Piauí. Sob esse preceito, partiremos, na seção seguinte, para entender os trabalhos realizados no âmbito da província.

2.2 A Repartição Especial de Terras Públicas: política, burocracia e mediação de conflitos

Organizada a atuação somente para o segundo semestre de 1858, a Repartição Especial de Terras Públicas (doravante, RETP), em Teresina, tinha como primazia de seu funcionamento dar os encaminhamentos necessários, conforme abordado anteriormente, para a regularização fundiária pretendida pela Lei de Terras de 1850 e o seu Regulamento de 1854.

As demandas não eram poucas e, a princípio, ela deveria centrar sua atuação na identificação de terras devolutas, encaminhar as demandas relacionadas à revalidação de sesmarias e legitimação de posses, recolher todas as declarações e livros de registros de posses elaborados pelas paróquias nas freguesias, vilas e municípios da província e ainda copiá-los.

Todas essas informações, ao serem coletadas, deveriam ser analisadas em esfera local, contabilizadas e, posteriormente, reduzidas a mapas. Tratava-se, no caso, da exposição em tabelas, contendo os dados por cada localidade, formando um total referente à Província do Piauí que deveriam ser remetidas à Repartição Geral de Terras Públicas (doravante, RGTP), e, que por sua vez, sistematizaria essas informações em seus relatórios anuais, por nós já analisados na sessão anterior.

Daqui em diante, apresentamos o funcionamento dessa Repartição através de sua documentação remanescente no Arquivo Público do Piauí. Esses documentos encontram-se em duas caixas: uma referente ao Ministério dos Negócios do Império, que contém,

principalmente, as comunicações e ofícios circulares da RGTP endereçadas à RETP e à Província do Piauí; a outra, identificada como Delegacia Especial de Terras Públicas, traz um conjunto de comunicações enviadas e recebidas pela Repartição Especial em diálogo com a presidência da província e outras autoridades provinciais, as paróquias, a Repartição Geral e demais autoridades provinciais. Nesse rol de documentos também estão as comunicações com os civis, sobretudo aqueles que se viram na necessidade de defender seus interesses junto a esse órgão.

Trata-se de uma documentação ampla, toda manuscrita, e cujas entrelinhas nos apresentam como se deu o trabalho dentro da RETP. Em suma, interpretamos, nesta seção, como se deu a realização dos afazeres burocrático da RETP, o seu corpo de funcionários, o que faziam, as suas relações com a política provincial, as demandas recebidas, encaminhamentos dados, resultados obtidos, dificuldades para a realização do trabalho e a intermediação dos conflitos que chegaram até a repartição.

O objetivo dessa análise é interpretar a dinâmica de diversos sujeitos que demandaram registrar suas terras, logo, essa ação nos faz interpretar o papel que essa instituição tinha ao conduzir esses pleitos, mormente, dos argumentos que utilizavam para apontar essas terras como suas e da forma como foram adquiridas.

Assim, como demonstrado anteriormente, os trabalhos para regularização fundiária no Império encontraram, ao longo dos anos, uma série de percalços que foram retardando o início das atividades que colocariam em prática a discriminação das terras públicas dos particulares, como previa a Lei de Terras. O que abriria realmente as tarefas seria a criação da Repartição Geral, preparando e encaminhando os primeiros procedimentos a serem adotados em cada província.

Desde antes da criação da RETP na Província do Piauí, que a Repartição Geral se comunicava com a presidência da província, visando orientar as autoridades sobre como proceder em certas demandas que necessitavam de um melhor esclarecimento.

A Coleção de Decisões do Governo do Império do Brasil do ano de 1855 está recheada de documentos com essa finalidade. Elegemos, porém, dois casos que correspondem à Província do Piauí, existindo ainda várias resoluções endereçadas a outras províncias, orientando e esclarecendo dúvidas de vigários, juízes comissários das medições e presidentes de província para qual procedimento adotar.

Sobre os Registros Paroquiais de Terras (doravante, RPTs), a RGTP enviou uma Circular¹²⁵ para todas as províncias declarando quais os terrenos estariam sujeitos ao registro de posses, nos termos do Artigo 91 do Regulamento de 30 de janeiro de 1854, esclarecendo que deveriam se tratar de terras que já deveriam ter algum uso para a lavoura ou criação e que estivessem fora da chamada Décima Urbana¹²⁶. Autorizava ainda os presidentes de província a fazerem uma circunscrição especial, caso existissem lavouras e/ou criações dentro do perímetro urbano e desde que fosse comunicado ao Governo Imperial.

Outro caso é o Aviso nº 4, de 27 de junho de 1855¹²⁷¹²⁸, por nós também já estudado na seção anterior, endereçado ao presidente da Província do Piauí, respondendo a uma dúvida apresentada pelo Juiz do Termo de Santa Filomena a respeito do apossamento de terras devolutas por proprietários abastados e pessoas pobres.

Ambos os casos tratam de uma preparação para a execução da política de terras do Império, ficando evidenciado que essa política só se efetivaria caso o governo acompanhasse de perto as ações que seriam desenvolvidas nas províncias. Tivemos, então, entre 1856 e 1858, a realização dos registros de posse nas freguesias, de acordo com os prazos definidos pelo regulamento, e, logo em seguida a essa etapa, foi criada a REPT a fim de fazer o recolhimento dessa documentação.

A REPT foi pensada para funcionar com um mínimo de estrutura, dispondo somente de três funcionários para dar cabo do atendimento de todas essas demandas por nós já levantadas. O procedimento administrativo adotado durante os anos de seu funcionamento era simples: as demandas chegavam inicialmente à Presidência da Província, que as encaminhava para a RETP, e essa, após encontrar uma solução, remetia-as de volta à Presidência da Província para uma decisão final e para que fosse encaminhada a devida resposta às partes envolvidas.

Na RETP, chegavam vários tipos de demandas, as quais os funcionários deveriam dar os encaminhamentos adequados. O Delegado administrava todas as questões e cumpria a

¹²⁵BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XVIII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1855, p. 485. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 03 jan. 2019.

¹²⁶ Imposto criado por D. João VI em 27 de junho de 1808 referente à propriedade de prédios urbanos. Para maiores informações consultar artigo disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/283-coletoria-da-decima-urbana>. Acesso em: 03 jan. 2018.

¹²⁷ BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XVIII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1855, p. 523. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 03 jan. 2019.

¹²⁸ Também foi possível localizar o Aviso nº 4 manuscrito no Arquivo Público do Piauí, indicando que a Província de fato recebeu as instruções de como proceder mediante a dúvida gerada pelo Juiz do Termo de Santa Filomena.

função institucional de representação junto à Presidência da Província; o Procurador Fiscal analisava e transmitia o parecer legal ao Delegado para todas as suplicações que na repartição chegavam, procurando ter por base os princípios da Lei de Terras, do Regulamento de 1854 e dos Avisos e Ofícios Circulares emitidos pela RGTP; o Amanuense cumpria funções de secretário da Repartição e porteiro arquivista, a sua principal tarefa observada era a de fornecer os dados mediante a contagem e verificação dos livros de registros e declarações de posse que, paralelamente à instalação da RETP, já começavam a chegar a Teresina.

Porém, no serviço público, nem tudo é linear e se justapõe harmonicamente para o seu funcionamento: a história curta dessa repartição se deu em volta a polêmicas por conta das disputas políticas entre conservadores e liberais, no enfrentamento à burocracia e na mediação de conflitos de naturezas diversas. Liderando todos esses desencadeamentos, temos, como figura central, o Delgado da RETP Lourenço Antônio Marreiros de Castello Branco, o único ocupante do cargo durante os anos de funcionamento da repartição.

Pertencente a uma tradicional família, os Castello Branco, da antiga capital do Piauí, o capitão Marreiros, como comumente é referido nas crônicas jornalísticas da época, foi apresentado para esse cargo após uma vida inteira dedicada a funções públicas. Segundo o biógrafo da família Castello Branco, Edgardo Pires Ferreira:

Lourenço Antônio Marreiros de Castello Branco, n[ascido]. 15-10-1809 em Oeiras-PI, b[atizado]. 09-11-1809 na igreja matriz de Oeiras, f[alecido]. 09-07-1865 em Teresina. Teve como padrinhos de batismo José Gabriel Baptista (capitão) e Maria Luíza de Jesus Sant'Anna (casada com João Nepomuceno de Castello Branco). Entrou muito jovem para a administração pública em Oeiras, onde exerceu os mais relevantes cargos até se aposentar, em fevereiro de 1857. Foi vereador na vila de São Gonçalo. Juiz municipal em Oeiras e Valença. Juiz de paz em Oeiras. Recebeu a comenda de oficial da Ordem da Rosa. Capitão da Guarda Nacional. Foi presidente da Câmara municipal de Amarante. Deputado à Assembleia da província do Piauí. Primeiro inspetor da administração da Fazenda da província do Piauí, de 1845 até sua aposentadoria, em Teresina. Eleito presidente da Companhia de Navegação do Rio Parnaíba em 08-05-1859.¹²⁹

O currículo do Capitão Marreiros deixa claro que tratava-se de uma pessoa altamente qualificada para lidar com a administração pública, pois, mesmo após se aposentar como inspetor da Fazenda Provincial, foi requisitado para voltar à ativa como delegado na RETP, aos 49 anos, e, ainda exercendo esse cargo, toma os rumos da Companhia de Navegação do Rio Parnaíba como presidente de sua assembleia geral, após uma ampla disputa entre as

¹²⁹ FERREIRA, Edgardo Pires. **A mística do parentesco: uma genealogia inacabada – Os Castello Branco**. Guarulhos/SP: ABC Editorial, 2011. p. 75.

forças políticas, dentre as quais figuravam alguns dos principais quadros da política da província do Piauí no segundo reinado, como é o caso de Simplício de Sousa Mendes, que nessa mesma eleição assumiu-se como um dos diretores desta companhia¹³⁰.

Assíduo militante do Partido Liberal, cujos principais expoentes estão entre os membros de sua família¹³¹, o Capitão Marreiros encontrou como um dos principais empecilhos para sua atuação na RETP a convivência institucional com os presidentes de províncias que assumiram a função no período de existência da repartição. Todos, desconsiderando o mandato de réveillon de Simplício de Sousa Mendes (de 30/12/1858 a 01/01/1859), que sentaram na cadeira de Presidente da Província do Piauí durante esse período eram membros do Partido Conservador: João José de Oliveira Junqueira (10/06/1857 a 30/12/1858), José Mariano Lustosa do Amaral (01/01/1858 a 24/01/1858; e 27/07/1859 a 05/11/1859), Antônio Correia de Couto (24/01/1859 a 27/06/1859), Ernesto José Baptista (27/06/1859 a 27/07/1859; e 01/05/1860 a 13/07/1860) e Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, o Visconde de Cavalcanti (05/11/1859 a 01/05/1860). Nos três anos entre a criação e a extinção da RETP, mudou-se o comando da Província oito vezes. Vários ofícios foram recebidos pela RETP comunicando essas alterações de comando¹³².

O Capitão Marreiros havia sido nomeado por Decreto Imperial, ou seja, assim como os presidentes de província, o seu largo currículo contribuiu para isso, além de seu prestígio junto ao Poder Imperial, não é à toa que foi agraciado com a Ordem da Rosa, que atestava a sua fidelidade e dedicação para com o Império, porém, o que de fato o direcionou ao cargo, assim interpretamos, foi o endossamento político. Então como explicar termos um liberal em meio a tantos conservadores administrando a Província? Um dos fatores que nos ajudam a justificar essa ação é a política de conciliação de Dom Pedro II, iniciada a partir de 1853, a qual pretendia diminuir os conflitos entre os dois partidos, cujas disputas tiveram o seu auge durante o período regencial e os anos iniciais do segundo reinado, com o protagonismo dos saquaremas. Segundo Sérgio Eduardo Ferraz:

O gabinete Paraná (12º) é um marco no Segundo Reinado por romper – por meio da chamada “Política da Conciliação” – com o domínio exclusivo dos conservadores sobre a máquina político administrativa. A partir dele se

¹³⁰ O Propagador. p. 3, número 105, 06/02/1860. Seção de Periódicos Microfilmados, BN. Rio de Janeiro.

¹³¹ Sobre o engajamento de grupos familiares na política piauiense do segundo reinado ver: RÊGO, Ana Regina Barros Leal. **Imprensa Piauiense**: atuação política no século XIX. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.

¹³² APEPI. Delegacia Especial de Terras Públicas. RETP. Ofícios de números 45, 60, 74 e 81, de 04/01/1859, 27/06/1859, 08/11/1859 e 21/05/1860.

abrirá espaço para a incorporação, nos canais político-institucionais de representação e nos postos da administração pública, do Partido Liberal, no ostracismo desde o fim da década de 1840. As iniciativas da “Conciliação” influenciaram a evolução do Império. A divisão do Partido Conservador, a partir desse período, entre moderados e “puritanos”, espelhando a adesão e a rejeição, respectivamente, à linha conciliatória, e a ulterior experiência da “Liga Progressista”, nos anos 1860, são fenômenos políticos que encontram suas raízes nas decisões tomadas pelo gabinete Paraná.¹³³

A intenção era justa, todos trabalhando por causas gerais em prol do Império, mas as dinâmicas políticas legislativas e provinciais nem sempre suportavam essas confluências. No caso da RETP, enquanto se mantinha certa cordialidade institucional por meio das comunicações oficiais entre a RETP e a Presidência da Província, por fora, via jornais impressos de circulação local, perdiam-se as estribeiras em bate-bocas ferrenhos, que só encontrariam algum desfecho por vias policiais¹³⁴.

O fato é que esses funcionários tinham poder e seus discursos estavam entrelaçados com a elite local. As disputas pelo poder na Província eram um dos elementos que interferiam no funcionamento da RETP, um órgão estatal gerido por políticos. Quando foi decretada a extinção dessas repartições no Império, houve o julgamento de que os montantes de recursos destinados a elas não compensavam os resultados obtidos, sem ter sido avaliado o quanto a política e a conjuntura das Províncias interferiam para isso.

Sob essas circunstâncias de funcionamento da RETP, passamos a tratar dos serviços prestados por ela à sociedade provincial: suas ações, o trabalho burocrático, a cobrança aos vigários, os esclarecimentos e pareceres prestados às freguesias, a mediação de conflitos e outras situações que provinham da política de terras.

Sobre o funcionamento burocrático da repartição¹³⁵, percebemos que, em um primeiro momento, tratou-se de colher informações necessárias para o trabalho a ser executado, e procurou-se resolver algumas questões do dia a dia da repartição, além de se fazer reconhecer perante as outras autoridades que estavam direcionadas para esse trabalho.

¹³³ FERRAZ, Sérgio Eduardo. A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889). In: **Revista de Sociologia e Política**. v. 25. n. 62. Jun. 2017. p. 72.

¹³⁴ O delegado de terras, capitão Marreiros, promoveu uma série de insinuações no jornal *O Propagador* sobre um crime cometido no passado pelo Procurador Fiscal, padre Antônio Augusto de Andrade Silva, que prestava serviços à RETP, tendo sido indicado pelo Presidente da Província, João José de Oliveira Junqueira. Após uma longa desavença pública, com repercussão política na província, o Padre foi condenado por injúria, recebendo uma pena de dois meses de prisão.

¹³⁵ A respeito do funcionamento burocrático das Repartições Especiais de Terras Públicas: CHRISTILLINO, Cristiano Luis. **Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)**. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2010.

Nesse sentido, permaneciam em constante diálogo com a presidência da Província para que fossem enviados à repartição: a relação de Juízes Comissários nos diferentes municípios¹³⁶; a coleção de leis da Província¹³⁷; o aviso de 18/05/1858 do Ministério dos Negócios do Império¹³⁸, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para cobrança das multas que fossem aplicadas aos posseiros que não registrassem suas posses dentro dos prazos¹³⁹; o aviso circular de 09/02/1858 da RGTP, que “ordena que nenhuma despesa se faça com a Inspeção Geral de Medições, Delegacias, Colonização, Catequese e Civilização de Indígenas e Colônias Militares sem o exame prévio desta delegacia”¹⁴⁰; o Aviso Circular do Ministério dos Negócios do Império de 10/04/1858, orientando sobre “as posses de terras de pessoas pobres, que não possam pagar as despesas para serem legitimadas”¹⁴¹; cópias do Regulamento nº 1318, de 30 de janeiro de 1854, para que pudessem ser enviadas em larga escala para toda a Província¹⁴²; as datas referentes aos 1º, 2º e 3º prazo para o registro das terras possuídas, a fim de facilitar a conferência dos livros de posse que estavam chegando em Teresina¹⁴³; dentre outros documentos que davam subsídios para atuação da RETP.

Cada fato novo na repartição, levantava outra necessidade de ordem burocrática. Por exemplo, ao chegarem os livros de registros de posse, foi necessário que se solicitasse um novo armário, pois os dois já existentes “não são com tudo suficientes para arrumar-se livros, e papéis de certa ordem, por serem muitos estreitos além de estarem as tábuas muito próximas umas as outras, que não dão lugar arrumar-se os livros nem em pé, e nem deitados”¹⁴⁴, além de uma solicitação de 6 livros de papel almaço, de duzentas folhas, para que o amanuense pudesse começar a copiar esses registros¹⁴⁵.

Também com a chegada dos livros de registros de posse na RETP, eles deveriam continuar fazendo os registros dos retardatários, estando estes sujeitos a multas, segundo o

¹³⁶ APEPI. Delegacia Especial de Terras Públicas. RETP. Of. n. 02. 12/07/1858.

¹³⁷ Id., Of. n. 06. 12/07/1858.

¹³⁸ Id., Of. n. 07. 12/07/1858.

¹³⁹ BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XXI. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858, p. 177. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 03 jan. 2019.

¹⁴⁰ APEPI. Delegacia Especial de Terras Públicas. RETP. Of. n. 08. 12/07/1858.

¹⁴¹ Id., Of. n. 09. 12/07/1858.

¹⁴² Id., Of. n. 17. 19/09/1858.

¹⁴³ Id., Of. n. 23. 25/10/1858.

¹⁴⁴ Id., Of. n. 51. 10/03/1859.

¹⁴⁵ Id., Of. n. 31. [ilegível]/1858.

Aviso Circular nº 310 de 22 de outubro de 1858¹⁴⁶, porém, pelo Aviso Circular de 18 de janeiro de 1859¹⁴⁷, a RETP não deveria receber os emolumentos, aos quais os vigários tinham direito nos prazos iniciais¹⁴⁸. Somente após essa nova rodada de registros, fora iniciado o processo de sistematização das informações neles contidos. Conferiam-se a quantidade de registros em cada livro, devendo equivaler à mesma quantidade de declarações, observando se nenhuma fora extraviada. Era contada, ainda, a quantidade de posses existentes por freguesia, o que imaginamos ter sido um trabalho exaustivo e criterioso.

Durante a digitalização desses livros, pudemos encontrar algumas folhas avulsas dentro deles com um sistema de contagem por tracinhos, o que enganosamente nos transmitiu desconfiança sobre o método. Porém, ao verificarmos o livro da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, que analisaremos com uma maior consistência a partir da seção seguinte, foram contados oficialmente pelo amanuense da RETP 1.536 posses, enquanto a contagem feita por nós, utilizando um programa de computador, e reinterpretando algumas informações contidas nos registros¹⁴⁹, chegamos ao total de 1538 posses, desconsiderando para termos de comparação as três posses realizada após a extinção da REPT, ou seja, uma margem de erro de 0,19% somente. Segundo a RETP, foram contabilizadas ao todo 15.051 posses nas 21 freguesias da Província do Piauí¹⁵⁰, quantidade essa que contradiz os dados oficiais sistematizados pela RGTP, por nós analisados na seção anterior.

Na conferência desses documentos, quando percebiam que estava faltando alguma declaração de posse, o delegado da repartição comunicava por ofício ao presidente da província, apontando o erro e quais documentos não foram apresentados, permitindo que o vigário responsável se manifestasse e, caso não fosse resolvido, seria obrigado a devolver os valores cobrados por esses registros, além de uma multa entre cinquenta e duzentos mil réis, conforme dispõe o artigo 105 do Regulamento de 1854. Dentre os que foram notificados, estavam os vigários das Freguesias do Senhor Bom Jesus do Gurgueia¹⁵¹, Valença¹⁵² e

¹⁴⁶ BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XXI. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858, p. 333. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 03 jan. 2019.

¹⁴⁷ Idem. Tomo XXII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1859, p. 333. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 03 jan. 2019.

¹⁴⁸ APEPI. Delegacia Especial de Terras Públicas. RETP. Of. n. 49. 25/02/1858.

¹⁴⁹ Para nossa contagem, por exemplo, houve um caso em que o posseiro dizia possuir em uma fazenda duas posses de terras e um “quinhão” de outra. Como na nossa interpretação, para contagem, não é possível existir uma fração de posse, atribuímos em nossa planilha como se estivesse tratando de três posses, mesmo que uma delas ainda não tivesse sido devidamente dividida.

¹⁵⁰ APEPI. Delegacia Especial de Terras Públicas. RETP. Of. n. 72. 21/11/1859.

¹⁵¹ Id., Of. n. 78. 05/03/1860.

Jaicós¹⁵³, tendo sido regularizada a situação desses dois últimos casos, conforme pudemos confirmar pela existência de ofícios.

Na base dos trabalhos que deveriam ser acompanhados pela repartição estavam os Juízes Comissários das medições, os quais, segundo o Regulamento de 1854, seriam nomeados pelo Presidente de Província e deveriam proceder à medição e demarcação das sesmarias, ou concessões do Governo Imperial, ou Provincial, sujeitas à revalidação, e das posses sujeitas à legitimação. Deveriam ainda nomear os seus respectivos escrivães e agrimensores, com os quais deveriam proceder às medições e demarcações¹⁵⁴. Na Província do Piauí, o grande problema era a falta de agrimensores para a realização desses trabalhos, conforme vemos neste parecer fiscal da RETP:

O Juiz Comissário da Vila de Batalha, José Florindo de Castro, pondera que deixou de nomear Agrimensor por não encontrar pessoa idônea, revestida das habilitações de que trata o artigo 35 do Regulamento de 30 de janeiro de 1854: parece-me que procede bem, e não vejo outro recurso, se não esperar que alguém habilitado apareça.¹⁵⁵

Esses juízes, mesmo tendo sido nomeados em larga escala na província, pouco tinham o que fazer nessas circunstâncias, como diz o parecer do procurador fiscal Umbelino Lima, permitindo-nos chegar ao entendimento de que foi uma função basicamente consultiva, de acompanhamento local e, possivelmente, utilizada para o favorecimento dos grupos políticos regionais. Pudemos interpretar isso através dos casos de demissão e admissão para este cargo. A RETP era comunicada sumariamente quando havia essas mudanças apenas para que tivesse ciência. Foi o que aconteceu com as demissões dos Juízes Comissários dos municípios de Oeiras, Príncipe Imperial e Independência. Em Oeiras, o doutor Jesuíno de Sousa Martins deu lugar ao Tenente Coronel Manoel Ignácio de Araújo Costa¹⁵⁶. Em Príncipe Imperial e Independência foram exonerados Joaquim Domingos Moreira e José Pedro Santiago, e em seus lugares assumiram Lúcio Correia Lima e Bento Honorato de Macêdo¹⁵⁷, respectivamente. Alguns desses sobrenomes mencionados eram bastante conhecidos da política provincial do Piauí.

¹⁵² Id., Of. n. 59. 18/07/1859

¹⁵³ Id., Of. n. 73. 25/10/1859

¹⁵⁴ HORNBERG, Pâmella Souza Pereira; PHILIPS, Jurgen Wilhelm. **Acesso à terra no Brasil e a figura do juiz comissário**. Anais do COBRAC 2016. Florianópolis, 2016.

¹⁵⁵ APEPI. Delegacia Especial de Terras Públicas. RETP. PF. n. 05. 30/10/1858.

¹⁵⁶ Id., Of. n. 15. 29/07/1858.

¹⁵⁷ Id., Of. n. 52. 06/04/1859.

Além dos Juízes Comissários, outras autoridades eram mobilizadas para prestarem informações a RETP. O parecer fiscal de nº 11, de 15 de novembro de 1858, por exemplo, analisa uma resposta do subdelegado de Polícia de Pedro II em que ele, após ser solicitado que remetesse informações dessa freguesia sobre a existência de posses sujeitas a legitimação e de sesmarias ou outras concessões do governo geral ou provincial sujeitas a revalidação, responde que, mesmo não tendo certeza que suas atribuições dispunham de meios legais para obter essas informações, diligenciará saber dando publicidade e consultando as pessoas¹⁵⁸, o que pareceu aceitável para o procurador fiscal e para o delegado de terras¹⁵⁹.

Outra demanda que movimentava a RETP era a mediação de conflitos. Muitos foram os suplicantes, essencialmente posseiros, que não aceitaram as multas que lhes foram impostas por não terem feito os registros dentro dos prazos, ou que tiveram algum tipo de problema para cadastrarem suas posses.

Os vigários eram os encarregados de irem atrás de seus fregueses que não haviam comparecido para o registro de posse nos prazos determinados, devendo notificar a RETP para que fossem emitidas as multas e executadas as cobranças. Tal procedimento não era dos mais fáceis, tendo em vista que era necessário que o vigário tivesse um amplo conhecimento sobre a região de sua freguesia e sobre as pessoas que ali habitam. É o que reclama para o Presidente de Província, José Mariano Lustosa do Amaral, o padre Sebastião Ribeiro Lima, vigário de São Raimundo Nonato, em uma longa carta¹⁶⁰, cujas principais indagações pontuamos a seguir.

Primeiro, o padre ressalta a impossibilidade de o pároco conhecer todos os indivíduos possuidores de terras de uma freguesia, considerando que “a aglomeração de pessoas em uma mesma situação é tal, que monta, e às vezes excede o número de cem”, principalmente no seu caso, que não havia nascido nessa localidade, argumentando que “não era possível conhecer nominalmente quantos deixaram de dar a registro suas posses, mesmo por outras considerações”.

Embora tivesse essa limitação, o padre Sebastião não se deu por vencido e procurou “oficialmente ao subdelegado dos dois distritos, de que se compõe a freguesia”, orientando-os para que lhe enviassem uma relação nominal dos posseiros que deixaram de registrar suas posses. Porém, ao invés de resolver a situação, o problema foi ampliado, uma vez que a relação enviada pelo subdelegado apresentava vários nomes de posseiros que haviam

¹⁵⁸ Id., PF. n. 11. 15/11/1858.

¹⁵⁹ Id., REPT. Of. n. 35. 18/11/1858.

¹⁶⁰ Id., PPPP. Of. n. 93. 24/08/1859.

declarado suas posses dentro dos prazos estabelecidos e o padre, possivelmente sem conferir, submeteu essa relação para a Presidência da Província para que fossem emitidas as multas.

Quando o padre Sebastião percebeu que havia cometido esse erro, perceptível pelo tom exposto na carta, ficou angustiado, constrangido e inserido numa situação delicada com os posseiros que foram multados injustamente. Coube ao padre explicar toda a situação e apelar para o “bem formado coração” do Presidente da Província que autorizasse a suspensão dessas multas levando em consideração que São Raimundo Nonato era “uma freguesia longínqua dos cursos”, “atrasada e pobre”. Por fim, ele pondera algumas questões que considera importante:

Permita-me V. Ex.^a ainda roubar-lhe o seu muito precioso tempo com algumas ponderações e são elas: - que em São Raimundo Nonato existem possuidores meramente tradicionais, ignora-se, se são vivos, e se ora onde residam: - que das freguesias de Oeiras e Jaicós, desta Província, da de Pilão Arcado e outras, da Bahia, ali existem diversos posseiros: - tudo isso, Exmo. Senhor, concorre ainda administrar, que é difícil, se não impossível ao respectivo pároco o conhecimento nominal das pessoas, que nunca conheceu pessoalmente, e das quais - *per accidens* - terá talvez ouvido falar-se. Assevero a V. Ex.^a: - que para bem cumprir as obrigações impostas pela lei das terras aos párocos, não descansei na investigação dos meios mais adequados e compatíveis com a excepcionalidade do lugar, em que a sorte me colocou, mas mesmo assim, lutei com mil embaraços, e ainda pedem de decisão o que acabo de exprimir.¹⁶¹

As questões levantadas pelo vigário de São Raimundo Nonato deveriam ser levadas em consideração pelas autoridades provinciais, uma vez que o Estado não dispunha de instrumentos de controle da população e as freguesias que compunham a Província do Piauí, principalmente as do sul, como é esse caso, possuíam áreas geográficas imensas, com inúmeras regiões isoladas, de difícil acesso, com pouco ou nenhum contato com a sede dessas freguesias, além de que suas divisas nem sempre eram bem delineadas, como aponta o depoimento acima.

Como resposta ao suplicio do padre Sebastião, o fiscal considerou de “fácil” resolução, tendo em vista que tratava-se de um engano e que os posseiros haviam realizado o seu registro nos prazos cabíveis, orientando que as multas fossem recolhidas administrativamente.¹⁶²

Havia ainda os casos particulares, que, mediante a explicação dos motivos pelos quais não foram realizados os registros dentro do prazo, solicitavam que suas multas fossem relevadas. Assim, por exemplo, Malaquias Ferreira de Moraes alegou que comprou do dr.

¹⁶¹ Id.

¹⁶² Id., PF. n. 16. 26/08/1859.

Alentherio Augusto do Ataíde uma posse de terra no lugar Sampaio e Lagoinha, no termo do Marvão, as quais, segundo o vendedor, já se encontravam devidamente registradas e anexou a escritura do contrato de venda, prova de que comprou a posse no dia 27 de março de 1857, quando corria o primeiro prazo. O parecer fiscal o autorizou a registrar sua posse, porém deixou claro que, ainda assim, ele estaria sujeito à multa, pois, mesmo tendo comprado a posse durante o processo, também não procedeu o registro dentro do segundo prazo¹⁶³.

Também no termo de Marvão, Vicente Ferreira Gomes alegou que, “por ignorância e morar no mato não deu a registro, no 1º prazo uma sua posse de terra pelo que foi multado”¹⁶⁴, sendo que havia feito o registro dentro do segundo prazo e, por isso, pede a absolvição da multa. O procurador fiscal entendeu que nem a lei de 1850 nem o Regulamento de 1854 estabelecem exceções que evitem as multas, mas coloca, utilizando o Aviso Circular nº 397, de 4 de dezembro de 1856, que compete ao presidente da província decidir o que lhe convém justo, conferindo-lhe o direito de cancelar as multas que achasse conveniente. Esse dispositivo passa a ser a principal ferramenta utilizada para se avaliar os demais casos. No próprio aviso é exposto o motivo de tal resolução:

Tendo sido presente a Sua Majestade o Imperador várias reclamações, que por motivos diversos tem sido feitas contra as multas impostas pelos Vigários em virtude do Art. 95 do Regulamento de 30 de janeiro de 1854, Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem autorizar as Presidências de Província a conhecer de tais reclamações dentro do seu respectivo território, resolvendo segundo princípios de justiça e equidade, mas obrigando em todo o caso os possuidores, que por qualquer razão tiverem deixado de registrar as suas terras no 1º prazo, a fazerem-no dentro do 2º, sob a pena de sofrerem a multa, em que já houvessem incorrido.¹⁶⁵

O grande problema dessas multas é que os valores cobrados não eram condizentes com o patrimônio da grande maioria dos posseiros da província do Piauí. Considerando, por exemplo, que na Freguesia dos Picos, dentre os posseiros que declaram o valor de suas posses, 53,9% destas, custavam até 20 mil réis, e que somente 9,8% eram mais caras do que 100 mil réis¹⁶⁶; e sendo os valores das multas cobradas ao término do primeiro prazo de 25 mil réis, em segundo prazo 50 mil réis e em terceiro prazo 100 mil réis, tratam-se de valores impraticáveis para realidade econômica da população rural da província. Para pagar as multas,

¹⁶³ Id., PF. n. 02. 28/10/1858.

¹⁶⁴ Id., PF. n. 03. 28/10/1858.

¹⁶⁵ BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XIX. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856, p. 393. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em: 03 jan. 2019.

¹⁶⁶ APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos (1856-1860).

muitos desses posseiros, nem se vendessem suas posses, poderiam quitar tal dívida. O delegado Marreiros percebe isso, e ao comentar o parecer fiscal que trata sobre o requerimento, exposto acima, para que Vicente Ferreira Gomes tivesse sua multa cancelada, coloca para o presidente Junqueira:

O Estado não lucra com a arrecadação de uma multa em um indivíduo, que para satisfazê-la tem de vender a própria terra que talvez seja o seu único patrimônio, e de sua família, ficando assim redimido a indigência, o que certamente não é das pias intenções do governo de Sua Majestade o Imperador, tenho que por Aviso de 10 de Abril deste ano, atendendo que entre indivíduos, cujas posses tem de ser legitimadas na conformidade do art. 24, do regulamento de 30 de janeiro de 1854, alguns são tão pobres que não podem fazer as despesas de legitimação, especialmente aqueles que possuem terra de uma pequena extensão, e de valor tal que não chega a importância das ditas despesas, ordenou que neste caso se proceda a legitimação por conta do mesmo governo, o que corrobora minha opinião para recomendá-lo a equidade de V. Ex.^a.

Outros casos também foram levados para a apreciação do Presidente de Província, levando em conta esse dispositivo. No caso de Antônio de Sousa Araújo, o argumento era o de que não sabia que seu falecido pai havia lhe deixado a posse não registrada¹⁶⁷. Já Francisco José Rodrigues negligenciou que seus tutelados, os órfãos Marcolino, Reinaldo, Leocadia, Joaquina, Avelina e Brígida, tivessem uma posse na fazenda Sítio do Meio, na Freguesia de São Gonçalo¹⁶⁸. E assim, com particularidades diversas, seguiram outros casos¹⁶⁹.

Nem todos tiveram seus pedidos atendidos e para alguns talvez não tenha sido a melhor escolha ter procurado a RETP, como é o caso de José Marques Reis. Em seu requerimento, argumentou que não havia registrado determinada posse porque havia abandonado o terreno há mais de 20 anos, então o procurador fiscal considerou que se tratava de uma terra devoluta, devendo realmente não ser cobrada a multa¹⁷⁰. Para o suplicante restou: ou pagar a multa e afirmar que a posse era sua, ou recusar a multa e sua posse ser considerada devoluta.

Outros problemas de naturezas diferentes também chegaram até a RETP em busca de solução. Um dos casos mais emblemáticos e que exigiu uma intervenção da repartição para a sua resolução foi a solicitação de Antônio Leite Chaves e Mello, um próspero fazendeiro e

¹⁶⁷ APEPI. Delegacia Especial de Terras Públicas. RETP. PF. n. 14. 09/08/1859.

¹⁶⁸ Id., PF. n. 15. 26/08/1859.

¹⁶⁹ Id., PF. n. 17, 19, 20. 31/08/1859.

¹⁷⁰ Id., PF. n. 12. 15/06/1859

homem de prestígio¹⁷¹, que, ao tentar fazer o registro de quatro posses no lugar Vertentes, na Freguesia de Independência, deparou-se com a atitude do vigário de recusar o recebimento das declarações, argumentando existir outro indivíduo reivindicando a posse dessas terras e não do suplicante¹⁷². Segundo o vigário Antônio Ricardo de Albuquerque Cavalcante¹⁷³, dentro do primeiro prazo marcado, foram essas quatro posses de terras registradas por José Francisco de Macêdo, que as comprara de Idelfonso de Araújo Chaves, filho do suplicante, e do qual era procurador, por esse estar ausente na capital do Ceará, onde já residia há algum tempo. Então, deparando-se com a tentativa de se registrar as terras novamente dentro do segundo prazo, orientou para que o suplicante entrasse em contato com a Presidência da Província do Piauí para que essa se manifestasse a respeito.

Porém, o vigário não tem força de justiça para decidir o que aceitar ou não, e, como argumentou o parecer fiscal¹⁷⁴, o reverendo não poderia ter feito isso, de acordo com o disposto no artigo 102, do Regulamento de 1854, em que caso “as partes insistirem no registro de suas declarações pelo modo por que se acharem feitas, os vigários não poderão recusá-las”¹⁷⁵.

Como percebemos, a RETP teve uma vida bastante agitada na Província do Piauí durante os anos de sua existência. Com a sua extinção, através do decreto nº 2575, de 14 de abril de 1860, todas as suas atribuições passaram à Presidência da Província. Não pudemos, pois, considerar que a política de terras proposta pelo Império avançou nas décadas seguintes, pelo contrário, houve um esvaziamento de uma agenda pública que tivera como prioridade o acompanhamento dos problemas fundiários latentes. Quem dirigiu a política de terras na província a partir daquele momento não foi a paróquia, nem o Estado e nem a lei, que, embora tivessem suas limitações, com a existência da RETP, era possível perceber algum sentido de política pública, deixando somente a força do poder decidir sobre a vida de uma maioria que dependia da terra para sua precária sobrevivência. Tratamos adiante do caso específico da paróquia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, um dos tantos locais dos registros de posse do Império do Brasil.

¹⁷¹ FEITOSA, Carlos. A descendência de Antônio Leite de Chaves e Melo. Revista do Instituto do Ceará, 1954, p. 158. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1954/1954-DescendenciaANTonioLeiteChavesMelo.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2018.

¹⁷² APEPI. Delegacia Especial de Terras Públicas. PPPP. Of. n. 972. 14/05/1858.

¹⁷³ Idem. Of. 1184. 02/06/1858.

¹⁷⁴ Id., RETP. PF. n. 07. 30/10/1858.

¹⁷⁵ BRASIL, Coleção de Leis do Império do Brasil. Regulamento 1318, de 30 de janeiro de 1854. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em 03 jan. 2019.

2.3 A Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos como local dos registros de posse

O Império do Brasil, ao se constituir como independente, reafirma em sua carta magna o reconhecimento do catolicismo como a religião oficial. Herança de um modelo de colonização orientada pelo regime de Padroado¹⁷⁶, o monarca português era o gestor máximo das atividades religiosas no país. Por esse tempo, “o clero brasileiro permaneceu isolado de qualquer contato com Roma até a década de 1820”¹⁷⁷, nomeado e dirigido pelo rei e estando subordinado ao Estado. Segundo Kátia Mattoso:

O novo Império brasileiro reafirmou o Padroado real, confirmou o catolicismo como religião do Estado e manteve a paróquia (circunscrição eclesiástica) como unidade administrativa básica. Mas exigiu que a Igreja fosse totalmente submissa ao Estado.¹⁷⁸

Dessarte, a paróquia foi se tornando como essa “unidade administrativa básica”, tanto que ajudou o Estado na sua estruturação burocrática e, por isso, se tornou uma instituição organizada, capaz de administrar seus próprios acervos. Por essa característica, produziram uma gama de documentos empíricos importantíssimos para a pesquisa, pois, “os registros paroquiais tornam possível o estudo do movimento vital de uma população”¹⁷⁹, como os documentos de registros de terra da Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, que utilizamos nesta dissertação, pois refere-se a um momento particular dessa mobilidade da população local.

É, portanto, com base nessa exigência de submissão, regalismo¹⁸⁰, que tivemos durante o período Imperial a coexistência de uma via de mão dupla, na qual o Estado executa funções de ordem religiosa, ao tempo que a Igreja é obrigada a cumprir funções de Estado. Isso pode ser percebido, como já citamos anteriormente, nas funções assumidas pela RGTP, dentre as quais, por exemplo, estava do trabalho de catequização e controle da chegada de imigrantes pertencentes a outras religiões, ao tempo que os vigários e as paróquias deveriam

¹⁷⁶ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Padroado e Regalismo no Brasil Independente**. XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 2013. n. p. Disponível em: <http://cdsa.aacademica.org/000-010/266.pdf>, Acesso em: 12 mar. 2018.

¹⁷⁷ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia, Século XIX: uma província do Império**. Editora Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 1992. p. 296.

¹⁷⁸ Ibidem, p. 297.

¹⁷⁹ CARDOSO, Ciro Flamarion S.; BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os Métodos da História: introdução aos problemas, métodos e técnicas de história demográfica, econômica e social**. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 195.

¹⁸⁰ SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Op. cit. n.p.

receber os posseiros para o registro de suas posses. Citando mais uma vez Mattoso, pesquisadora que nos aduz do poder e alcance da instituição eclesiástica:

As autoridades eclesiásticas cuidavam da educação, saúde e assistência pública e, até meados do século XIX, os padres exerciam em nome do Estado, numerosas funções civis. Além de responsabilizar-se pelos registros paroquiais – tarefa que lhe era confiada desde a época colonial -, o padre-funcionário se encarregava, por exemplo, de organizar a lista de eleitores locais, convocá-los nas épocas de eleições e fazer o cadastro de terras.¹⁸¹

É sobre esse “cadastro de terras” que nos debruçaremos, pois com ele nos foi possível interpretar como as fazendas foram fragmentadas e ocupadas. Assim, também nos foi oportuno anotar fazendas como Buriti das Éguas, Cajazeiras, Canabrava, Gameleira, Jenipapeiro, Olho d’Água, Olho d’Água Velho, Picos, Umbuzeiro, dentre outras, que significaram tanto para seus proprietários como a indicação dos nomes à terra por eles dados, porque nesse batismo territorial das fazendas, avaliamos, estavam representadas suas paisagens e as riquezas naturais que foram exploradas pelas famílias dos Borges Leal, Rocha Soares, Sousa Martins, Moura Fé, Hypólito Ferreira, Barros e Silva, Sousa Britto e tantos outros núcleos familiares que povoaram a região dos Picos e dinamizaram a vida social e econômica naquele período.

Por esse viés, o pensamento de Thompson, segundo o qual “a vida de uma paróquia podia igualmente girar em torno do mercado semanal, dos festivais e feiras de verão e inverno, da festa anual do vilarejo, tanto quanto ao redor das atividades da casa-grande”¹⁸² é oportuno. Entendemos que uma parte significativa das funções pelas quais o povo precisaria passar pelo crivo do Estado encontrava-se sob responsabilidade da Igreja: nascer, casar, morrer, possuir, votar e se fazer representar no Estado.

Ao analisarmos a documentação proveniente da Paróquia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, essas questões ficam bem evidentes. Durante os anos enfocados por nossa pesquisa, muitas foram as solicitações¹⁸³ da Presidência da Província para que o pároco da freguesia comunicasse a respeito dos batismos, casamentos e óbitos realizados a cada ano, como uma forma de controle e conhecimento sobre as populações que ali viviam. Esses mapas quantificavam os batismos, casamentos e óbitos e os distinguia por sexo e condição de liberdade ou escravidão.

¹⁸¹ MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Op. cit. p. 302.

¹⁸² THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 30.

¹⁸³ APEPI. Picos. Encaminhamento de Mapas de Batismo, Casamento e Óbito realizado pela Paróquia dos Picos. 20/06/1855, 12/05/1858, 12/05/1859, 04/05/1860.

Outra tarefa de difícil condução era a qualificação dos eleitores da Freguesia para as eleições de Deputados Provinciais, Gerais, Vereadores das Câmaras Municipais e Juizes de Paz, que deveriam passar por um processo de habilitação mediado por uma Junta realizada dentro da paróquia, e que deveria ser acompanhada por seu vigário. Em 1856, por exemplo, Ezequiel Raimundo de Sousa Britto acusou o recebimento de um Aviso Circular, datado de 11 de fevereiro desse ano, assinado pelo Presidente da Província do Piauí, o comendador Frederico de Almeida e Albuquerque, determinando que fosse considerada nula a qualificação de eleitores que não tivessem cumprido a Lei Regulamentar das Eleições, de 19 de agosto de 1846, cabendo a este argumentar que o processo na Freguesia dos Picos havia sim respeitado essa lei e que, por isso, não estaria nulo o processo.

Já em 1860, uma disputa se deu no tribunal do Termo de Jaicós, em que o presidente da banca qualificadora de votantes da Freguesia dos Picos, o major Manoel Clementino de Sousa Martins (segundo)¹⁸⁴, fora acusado de ter cometido uma série de irregularidades para impedir que os votantes ligados ao Partido Conservador conseguissem se qualificar para as eleições. A petição argumentava que o “Conselho de Qualificação e de reclamação de votantes da Freguesia dos Picos, é composto de indivíduos exaltados do Partido Liberal, cujo o fim é a exclusão total de seus adversários políticos sem o menor respeito a lei”¹⁸⁵. Essas atitudes da política oligárquica devem ser observadas, pois, ainda que a respeito de outro contexto social, cumpre-nos evocar o pensamento de Thompson, para quem

O perfil dos usos do direito comum vai se alterar de paróquia para paróquia segundo inúmeras variáveis: a economia da colheita e do gado, a extensão das terras de uso comum e das incultas, as pressões demográficas, os empregos na região, a presença vigilante ou a ausência dos proprietários de terras, o papel da Igreja, o funcionamento rigoroso ou negligente dos tribunais, a contiguidade da floresta, dos pântanos ou áreas de caça, o equilíbrio de grandes e pequenos proprietários de terras. No contexto desse *habitus*¹⁸⁶, todos os grupos procuravam maximizar suas vantagens.¹⁸⁷

A Igreja tinha controle sobre as políticas públicas de base no Estado Imperial, por isso podemos afirmar que, mais que simplesmente se encontrar numa situação de privilégio pela representatividade do Estado, também lhe eram atribuídas funções de exercício de poder. Essa

¹⁸⁴ Voltaremos a falar sobre essa personagem e o registro de suas posses na sessão 3.3. desta dissertação.

¹⁸⁵ APEPI. Picos. Petição para que Manoel Clementino de Sousa Martins justificasse as irregularidades como procedeu ao Conselho de Qualificação de Votantes da Freguesia dos Picos. Jaicós, 08/03/1860.

¹⁸⁶ Thompson está se referindo ao conceito de *habitus* de Bourdieu – “um ambiente vivido que inclui práticas, expectativas herdadas, regras que não só impunham limites aos usos como revelavam possibilidades, normas e sanções tanto da lei como das pressões da vizinhança”.

¹⁸⁷ THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 90.

prática também se fez presente nos registros de posse que ocorreram na Freguesia dos Picos. A terra representava o maior patrimônio que aquelas pessoas do sertão possuíam, uma vez que a própria existência sua e de sua família dependia diretamente do uso que faziam dessas terras, utilizadas para lavouras de subsistência, bem como para a criação de gado em larga escala.

A Lei de Terras abria algumas brechas que obrigavam o povo a se precaver, com o interesse de resguardar seu patrimônio, como nos coloca o literato piauiense Francisco Gil Castelo Branco:

no sertão assim se manifesta o regozijo. Uma palavra, um acontecimento insignificante, preocupa o espírito dos pobres campônios e enche-lhes de ventura a alma, repleta de sentimentos generosos e inocentes nas aspirações, vazia das misérias que espalham a ambição!¹⁸⁸

Assim, a notícia de que era necessário realizar o registro das posses, mobilizou amplamente os posseiros da região, que deveriam procurar o vigário responsável pela mediação e interferência no jogo de poder que envolvia a tentativa da garantia efetiva da posse da terra. Nesta seção, traçamos um perfil da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos e de sua paróquia e apresentamos o Padre José Dias de Freitas, que foi o vigário responsável pelos registros de posse nesta freguesia. Especificamente sobre os registros de posses produzidos nessa paróquia, trataremos no capítulo terceiro.

Segundo consta nos relatos memoriais da Diocese de Picos, o Coronel Victor de Barros Silva encomendou uma imagem de Nossa Senhora dos Remédios, em cumprimento à promessa que o vaqueiro João das Dores fizera para que seu filho e o filho do coronel voltassem vivos do movimento de repressão à Balaiada, que ocorreu no Maranhão entre 1838 e 1841. Essa imagem de Nossa Senhora dos Remédios teria vindo de Portugal para a Bahia e custado quarenta mil reis, sendo esse valor “o produto da venda de dez vacas paridas”, e foi conduzida de Salvador até Picos por um escravo que recebeu como prêmio sua alforria, chegando nessa região na tarde do dia 31 de dezembro de 1847 em meio a uma enorme festividade¹⁸⁹.

Segundo consta na Cronologia Histórica do Estado do Piauí, de Francisco Augusto Pereira da Costa, a Lei Provincial nº 308, de 11 de setembro de 1851 “erigiu em paróquia a

¹⁸⁸ CASTELO BRANCO, Francisco Gil. **Ataliba, o Vaqueiro**. 10 ed. Teresina: Quixote, 2011, p. 49-50.

¹⁸⁹ DIOCESE DE PICOS. **Histórico da chegada da imagem de Nossa Senhora dos Remédios à Picos**. Disponível em: <http://dp15.com/nossa-senhora-dos-remedios/> Acesso em: 21 fev. 2019.

povoação dos Picos, sob o orago de N. Senhora dos Remédios, e assinou-lhe os competentes limites” e continua de forma resumida a apontar alguns marcos legais:

A igreja matriz tem apenas de patrimônio um terreno na vila doado em 1849. É um vasto templo, de elegante perspectiva, reconstruído em 1871 pelo padre dr. José Antônio de Maria Ibiapina sobre a antiga e arruinada capela que existia, e assim mesmo servia de matriz, tendo ao lado um cemitério construído na mesma época. Teve os foros de vila pela lei provincial n.º 397, de 20 de dezembro de 1855, somente instalada em 3 de julho de 1859, e continuou a pertencer ao termo de Oeiras, até que foi anexado ao de Jaicós em 1859, pela lei n.º 468¹⁹⁰.

“A freguesia de Nossa Senhora dos Remédios foi canonicamente reconhecida pelo Bispo do Maranhão, Dom Manoel Joaquim da Silveira, em 2 de janeiro de 1854, tendo como primeiro vigário o Padre José Dias de Freitas, que tomou posse em 7 de maio de 1854”¹⁹¹. Em resposta a uma circular, datada de 13 de dezembro de 1855, do Presidente da Província do Piauí, Frederico de Almeida e Albuquerque, determinando que esse pároco informasse qual a população, extensão e posição desta paróquia, ele o retorna fazendo uma breve descrição sobre a Freguesia dos Picos:

Ao que dando cumprimento tenho de informar a V. Ex. que segue as informações que fiz, posso afirmar que a população desta paróquia será não menos de cinco mil almas, a extensão posto que seja pequena, com tudo tem para a parte da Freguesia de Jaicós o número de doze léguas, para a de Oeiras de sete, para a de Valença quatorze, e para a mesma de Oeiras para a parte ao sul, quinze léguas, sobre a posição direi somente que este lugar é fértil, não só para lavouras, como para criação de gado, e a povoação está colocada à margem de um rio corrente de verde e seca, seguido à experiência oferece boas esperanças pelo grande comércio e frequência dos negociantes da Província do Ceará, pois é esta povoação a barra das estradas daquela província para esta.¹⁹²

As informações apresentadas pelo padre corroboram, de certo modo, já que o padre foi impreciso, com um mapa estatístico de 01 de fevereiro de 1854, organizado pelo chefe de polícia interino João Lustosa da Cunha Paranaguá, anexado ao relatório que o presidente da província abriu a assembleia provincial em 1857, apresentando a população vinculada à Paróquia dos Picos como possuindo 5.972 indivíduos livres, 991 escravizados e 19 estrangeiros, perfazendo um total de 6.982 pessoas residentes na freguesia¹⁹³.

¹⁹⁰ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Cronologia histórica do estado do Piauí**. 3. ed. v. 1. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015. p. 217-218.

¹⁹¹ Disponível em: http://www.familialuz.com.br/picospi_aspectoshistoricos.php.

¹⁹² APEPI. Picos. Resposta do Pe. José Dias de Freitas à Circular da Presidência da Província do Piauí de 13 de dezembro de 1855. Freguesia dos Picos, 10/02/1856.

¹⁹³ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. Op. cit. p. 229-230.

Em outra circular, em que lhe são solicitadas informações sobre o estado físico da sede da paróquia, o padre responde que essa se encontra em “deplorável estado”, não tendo “qualidade nenhuma”, nem mesmo no que se refere àquilo que ele julga “indispensável ao Santo Sacrifício da Missa”, sendo que a “Igreja que serve de Matriz é uma pequena casa de oração, mal conservada e sem segurança alguma”¹⁹⁴.

Por esses trechos podemos perceber que o vigário paroquial era uma pessoa com enormes responsabilidades perante a comunidade local e em relação à Província, sendo uma autoridade pública local e que estava à disposição para prestar todo tipo de informação que lhe fosse requisitada pelo Presidente de Província sobre a região. Temos, então, na Freguesia dos Picos como figura central para os registros de posse a figura do Padre Freitas, que exercia a função de *vigário encomendado*. Segundo Cardoso:

Chamavam-se assim por serem solicitados pelas comunidades. Sustentavam-se cobrando taxas da população pelos serviços religiosos prestados e não eram funcionários públicos como os vigários colados, que recebiam estipêndios do governo em uma época em que o Estado e a Igreja compartilhavam atribuições na administração da vida civil e religiosa. Apesar de ser uma atribuição provisória, a ereção da paróquia podia tardar muito, passando-se gerações de vigários encomendados até a formalização da circunscrição eclesiástica.¹⁹⁵

Oriundo de uma importante família da antiga capital da província, Oeiras, que pouco tempo atrás havia perdido essa condição para Teresina, o Padre Freitas estava rodeado de pessoas letradas e com acesso às estruturas de poder local. A historiadora Teresinha Queiroz, ao tratar sobre o literato piauiense Clodoaldo Freitas, que era sobrinho do padre por parte de sua mãe, Antônia Rosa Dias de Freitas, dá algumas informações sobre a família Dias de Freitas:

Pelo lado materno, sua família igualmente teve expressão social e política, principalmente na segunda metade do século XIX. Os Dias de Freitas tiveram representantes na magistratura, na burocracia urbana, nas Assembleias Provincial e Geral, na Presidência da Província, na vida eclesiástica e na carreira militar. Uma das principais lideranças do Partido Liberal no Piauí, nas décadas de 1860 a 1880, foi José Manuel de Freitas, primo em primeiro grau da mãe de Clodoaldo e a quem este se dizia ligado por afeto filial. Entre os Freitas destacaram-se vários bacharéis em Direito, como Jesuíno José de Freitas, João Alfredo de Freitas, Joaquim Dias de

¹⁹⁴ APEPI. Picos. Resposta do Pe. José Dias de Freitas à Circular da Presidência da Província do Piauí de 11 de julho de 1856. Freguesia dos Picos, 09/08/1856.

¹⁹⁵ CARDOSO, Neise Marino. **A história das irmãs marcelinas**: Fundação do Colégio dos Anjos em Botucatu (1912). Dissertação de Mestrado. Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2007, p. 11-12.

Freitas e vários religiosos, como o Cônego Claro Mendes de Carvalho e os padres José Dias de Freitas e Doroteu Dias de Freitas.¹⁹⁶

O Padre Freitas, por sua condição abastada e vinculada a posições de poder na província, parece ter sido uma pessoa de personalidade forte e que, no exercício da sua autoridade, agia com bastante rigor, principalmente em se tratando de suas desavenças pessoais. Um caso específico que nos chamou a atenção foi quando o poderoso Visconde da Parnaíba, Manoel de Souza Martins, ao registrar quatro fazendas, Torta, Serra, Tábua e Jenipapo, todas na ribeira do Itaim, e em suas declarações não constavam os limites pelos lados das ditas fazendas, o padre fez questão de registrar posteriormente que “os limites da referida fazenda aos lados não são determinados se não pelos atos possessórios dos antigos donos e do atual”¹⁹⁷. O tom imposto pelo padre é de não reconhecimento da legitimidade do que é apresentado, e o diferencial nesses registros do visconde é que, em nenhuma outra declaração apresentada, o padre se importou com o fato de não terem sido apresentados os limites, o que representava a grande maioria dos documentos.

A partir dessa passagem uma característica que devemos levar em consideração é a intrínseca relação dos padres com as oligarquias locais e os interesses políticos em disputa na região. Mais a frente veremos, por exemplo, que alguns grupos familiares promoveram uma verdadeira corrida para o registro de suas posses, e que, obviamente, existia certa anuência por parte do pároco para que ganhassem lugar no livro de registro.

Na Freguesia dos Picos, esses registros foram realizados com uma ampla participação, como demonstra o livro de registros, entre os anos de 1854 e 1856, e a missa foi o local primeiro da mobilização e instrução sobre os procedimentos que seriam adotados para os registros das posses. Esse espaço era de suma importância para as políticas do Império e era recorrentemente utilizado para esses fins. Um exemplo disso é que em 06 de dezembro de 1860, quando já havia acabado esse processo de registro, o vigário encomendado da Freguesia dos Picos enviou a seguinte resposta ao Presidente de Província do Piauí, Manuel Antônio Duarte de Azevedo:

Acuso o recebimento da respeitável circular de V. Ex., de 14 do mês findo, que tem por objetivo recomendar-me que depois da missa conventual, advirta aos meus fregueses que não devem invadir terras devolutas, e nelas

¹⁹⁶ QUEIROZ, Teresinha. **Os literatos e a República**. 3. ed. Teresina: EDUFPI, 2011. p. 77.

¹⁹⁷ APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Registros de nº 11, 12, 13 e 14. p. 3 e 4.

tomar posse ou praticar outro qualquer ato vedado pela lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, sob pena de sofrerem o castigo decretado na mesma lei.¹⁹⁸

Com base nesses indícios, interpretamos que a escolha estratégica da paróquia como o local de realização dos registros de posse se deu por ser essa a única instituição do Império que tinha sua voz ressoada por todos os rincões do país. No caso da Província do Piauí, percebemos um empenho muito grande da Igreja para cumprir essa demanda, ao ponto de os registros de posse terem sido a maior expressão da aplicação da Lei de Terras nessa unidade do Império.

¹⁹⁸ APEPI. Picos. Resposta do Vigário Encomendado da Freguesia dos Picos à Circular da Presidência da Província do Piauí de 14 de novembro de 1860. Freguesia dos Picos, 06/12/1860.

3 CAPÍTULO III – OS REGISTROS DO VIGÁRIO: POSSES E POSSEIROS NA FREGUESIA DOS PICOS

Explicadas as formas pelas quais o poder imperial articulou em três esferas o acompanhamento de sua política de terras determinadas pela Lei nº 601 de 1850, passamos a discutir neste terceiro capítulo um de seus principais desdobramentos, que foram os registros de posse realizados pela Igreja Católica no âmbito da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos.

Nesse sentido, dividimos esse capítulo em três seções: primeiro discutimos como se deu o processo de elaboração do livro de Registro de Posse da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos e quais informações pudemos extrair destes documentos sobre a região e seus posseiros, em seguida, procuramos historicizar o cenário que compõe essa freguesia a partir de suas fazendas, a questão das posses e dos posseiros e por último traçamos um perfil familiar da Freguesia e as relações de poder ligadas ao controle da terra.

3.1 Os Registros Paroquiais de Terras da Freguesia de Picos: desnudando o documento

A Lei de Terras de 1850 apontava duas formas para que fosse regularizada a situação das terras dos particulares: os que ainda possuíssem títulos de sesmarias deveriam solicitar a revalidação e os que tinham posses, o que implicava na falta de qualquer título legal, deveriam passar primeiro por um processo de cadastro junto às paróquias para que, somente depois desse ato inicial, pudessem solicitar o processo de legitimação, no qual um juiz comissário de medição seria encarregado para demarcar essa terra¹⁹⁹. A respeito dos debates que produziram os Registros Paroquiais de Terras, Pedro Parga Rodrigues considera que:

Na concepção desses fazendeiros, o cadastro regulamentado em 1854 deveria provar o domínio daqueles que fizessem nele a declaração de suas posses. O Registro Paroquial foi regulamentado no Conselho de Estado, órgão máximo da administração Imperial durante o Segundo Reinado. No decorrer das discussões para tal, o Marquês de Olinda, Pedro Araújo Lima, propusera que o Registro Paroquial deveria provar a propriedade para quem declarasse suas possessões para nele serem cadastradas. Reforçava que esses cadastros se baseassem em declarações daqueles que diziam senhores das terras. Ele foi contrário à realização de um processo investigatório sobre a legalidade dos títulos e a extensão das posses no momento em que as terras fossem cadastradas. Considerava que seria uma afronta ao direito absoluto

¹⁹⁹ CHRISTILLINO, Cristiano Luis. **Litígios ao sul do Império**: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880). Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2010. p. 244-245.

de propriedade. Resumindo, o Marquês de Olinda defendia que o cadastro fosse constituído de declarações e que deveria implicar em prova de propriedade. Ou seja, na prática, ele propunha uma forma de legitimar títulos de sesmarias não confirmados e/ou demarcados, cujas áreas pudessem ser parcialmente (ou completamente) incultas, ocupadas por outros, ou ainda em disputa por diferentes atores sociais. Isto também permitiria legitimar posses cujas fronteiras eram desconhecidas e disputadas em conflitos intermináveis. Deixava implícito que pensava a propriedade absoluta como se fosse parte da ordem natural.²⁰⁰

Frutos do decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que regulamentou a Lei de Terras, os Registros Paroquiais de Terras (doravante, RPTs) têm sido fonte de amplo debate²⁰¹ acadêmico sobre a utilização dessa fonte para fins historiográficos. Consideramos que, assim como qualquer outra fonte documental, os RPTs devem ser arguidos pelo historiador a fim de que seja possível encontrar suas contribuições para a escrita da história de maneira crítica, analítica e comprometida com a validade das informações ali contidas. Concordamos, pois, com Godoy e Loureiro que apontam a relevância e alguns caminhos para o uso correto dessa fonte:

Anteriormente aos dados do INCRA, de princípios da década de 1970, o único cadastro fundiário nacional são os RPTs coletados em meados da década de 1850, ou seja, para mais de quatro séculos, são os únicos dados consignados nos Registros. E, dada a importância da questão agrária no Brasil, os RPTs são, possivelmente, fontes fundamentais para historiografia brasileira referente ao período imperial.²⁰²

Nesta sessão apresentamos detalhadamente o Regulamento de 1854 e como ele orientava o método a ser seguido pelas paróquias, trazendo os registros produzidos na Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos entre os anos de 1854 e 1856 e como se efetivou na prática a construção desses documentos. Em seguida apresentamos alguns resultados que foram obtidos mediante organização desses dados, traçando assim um perfil dos posseiros e das posses nessa freguesia.

A parte que trata sobre os registros das terras possuídas está localizada no último capítulo do regulamento e contém 18 artigos que definem a metodologia a ser empregada para a realização desse serviço. Primeiro, todos os possuidores de terras, qualquer que seja o título de sua propriedade ou posse, estavam obrigados a registrar as terras que possuísem

²⁰⁰ RODRIGUES, Pedro Parga. **As frações da classe senhorial e a lei hipotecária de 1864**. Tese de Doutorado: UFF/ICHF/DH, 2014. p. 64-65.

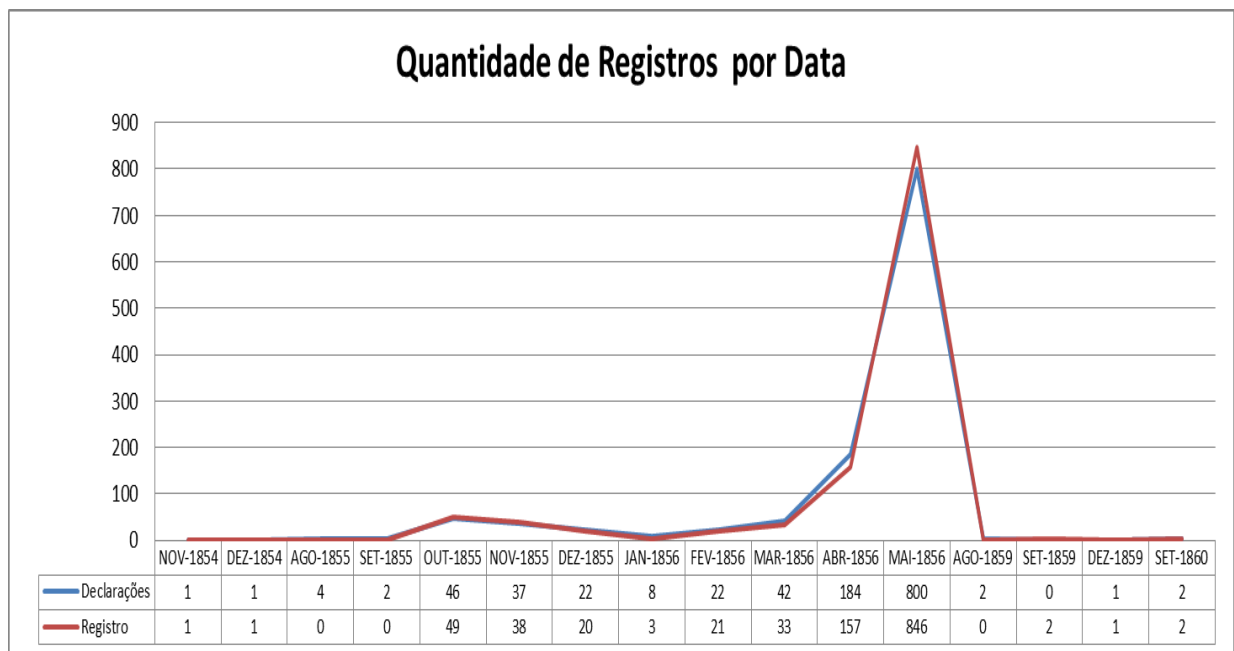
²⁰¹ GODOY, Marcelo Magalhães; LOUREIRO, Pedro Mendes. Os registros paroquiais de terras na história e na historiografia – estudo da apropriação fundiária na província de Minas Gerais segundo uma outra metodologia para o tratamento do primeiro cadastro geral de terras do Brasil. **Revista História Econômica e História de Empresas/ABPHE**. São Paulo: 2010. p. 102 -118.

²⁰² Ibid., p. 97.

dentro dos prazos marcados pelos Presidentes de Províncias. Os possuidores tinham três prazos para fazerem os registros de suas posses: o primeiro de dois anos, o segundo de um ano e o terceiro de três meses. O primeiro prazo na Província do Piauí se deu a partir de junho de 1854 se estendendo até junho de 1856.

Na Freguesia dos Picos foram realizados 1.169 registros, correspondendo a 1.530 posses registradas, para um total de 656 posseiros declarantes. Não houve abertura do livro para um segundo ou terceiro prazo na freguesia, sendo que no livro só seriam acrescentados outros 7 registros a partir de 1859, quando já se encontrava sob responsabilidade da Repartição Especial de Terras Públicas e, posteriormente, pela secretaria da Presidência Provincial na capital Teresina. Preparamos, mediante as datas apresentadas nas declarações e as datas em que o padre Freitas recebeu essas declarações e passou para o livro de registros, dois gráficos que nos permitem entender como foi a procura por esse serviço dentro do prazo inicial:

FIGURA 1 – Quantidade de Registros por Data



Fonte: APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1854-1860.

O gráfico apresenta as duas datas que estavam disponíveis no Registro Paroquial: a primeira, referente à data em que foi assinada a declaração de posse (azul) pelo posseiro antes de entregá-la ao pároco, e a segunda representa a data em que o pároco recebeu a declaração dos posseiros (vermelho) e transcreveu essa declaração para o livro de registro. Como uma

linha aparece praticamente em cima da outra, isso demonstra que era curto o tempo entre a elaboração da declaração e o registro efetivo na paróquia.

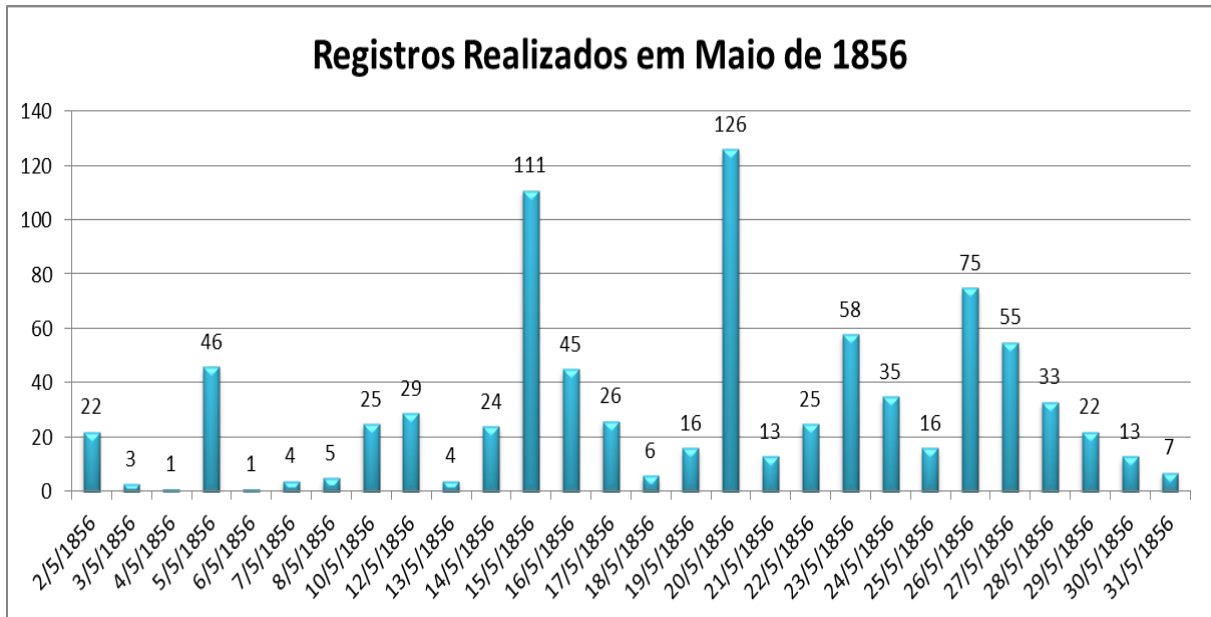
Temos também por esse demonstrativo a percepção de que os registros começaram a ser realizados de maneira tímida, ocorrendo um grande período de inatividade entre os meses de janeiro de 1855 e agosto do mesmo ano, período em que não observamos registro algum. Devemos levar em conta o isolamento das comunidades rurais que compunham a freguesia dos Picos, a distância a ser percorrida até a sede da paróquia e a capacidade que tinha a Igreja em tornar pública essa demanda, fazendo-se compreendida.

Os posseiros²⁰³ que se apresentaram nos meses iniciais eram exatamente pessoas de famílias abastadas da região com certo nível de instrução e que estavam em posições de poder que lhes permitiam acesso às disposições legais para o registro de posses, os quais não hesitaram e garantiram em um primeiro momento o seu lugar nos registros do vigário. Assim, participantes da família Souza Martins, incluindo o seu patriarca o Visconde da Parnaíba, e os descendentes diretos de Antônio Borges Leal Marinho, sesmeiro importante que fundou inúmeras fazendas na região, figuravam nesse grupo seletivo.

Embora a concentração dos registros tenha sido realizada majoritariamente no derradeiro mês para o fim do primeiro prazo, compreendemos que a mobilização na região foi bem-sucedida, sendo uma das freguesias piauienses com maior número de registros efetivados. Vejamos agora o demonstrativo referente ao mês de maio de 1856, principal mês de trabalho, para que possamos entender a dinâmica dos registros no dia a dia:

²⁰³ Consideraremos todos os possuidores que procuram o livro de Registro de Posse na Freguesia dos Picos como posseiros, independentemente de condição prévia de herdeiro de sesmaria. Traremos na sessão 3.3. uma breve interpretação sobre a condição de ser posseiro.

FIGURA 2 – Registros Realizados em Maio de 1856



Fonte: APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1854-1860.

Dada a contagem regressiva para o término do prazo, percebemos que os posseiros tiveram que se apressar para realizarem seus registros, tendo pouca atividade durante os finais de semanas, o que demonstra o respeito aos domingos (04, 11, 18 e 25) como dia de descanso e de prática exclusiva da fé, como prega o catolicismo, e apresentando picos de registros realizados geralmente nos dias de segunda-feira (05, 12 e 26), com outros dois grandes dias de mobilização no meio da semana (15 e 20).

Por curiosidade, e sob a pretensão de verificar o quanto o padre Freitas trabalhou no dia 20 de maio de 1856, dia auge do trabalho de registro de posses, redigimos a mão o maior e o menor registro de posse da Freguesia dos Picos, e chegamos a um tempo médio de 8 minutos por registro. Se tivéssemos as condições perfeitas para o uso desse cálculo, o Padre Freitas haveria trabalhado nesse dia algo próximo de 17 horas seguidas. Considerando a perfeição dos documentos, o padre dificilmente errava ou rasurava o que escrevia no livro de registro, o que demonstra cautela, a não utilização de caneta esferográfica, que não permitia o uso contínuo do instrumento de escrita, e que, necessariamente, ele precisaria de tempo para se alimentar, dificilmente ele teria a capacidade de passar todos os 126 registros para o livro nesse dia, sendo mais provável que ele só tenha recebido as declarações. E caso isso tenha acontecido, uma verdadeira fila deve ter se formado na frente da paróquia.

Nesse dia estiveram presentes na Freguesia, considerando somente o local que consta nas declarações como sendo a origem do documento, pessoas da Fazenda Jenipapeiro,

Juazeiro, Jaicós, Fazenda Sussuapara, Sítio do Meio, Fazenda Guaribas, Oeiras, Bocaina, Fazenda Rodeador, Fazenda Buriti das Éguas, e de várias comunidades que compunha a Fazenda dos Picos: Macacos, Cajueiro, Carnaíba, Cristovinho e Boa Vista.

As declarações para o registro deviam ser feitas pelos possuidores, que as escreviam ou delegavam a tarefa a outra pessoa em dois exemplares iguais, assinando-os ambos, ou fazendo-os assinar pelo indivíduo que os houvesse escrito, se os possuidores não soubessem escrever.

Na Freguesia dos Picos, foram muitos os que precisaram de terceiros para que pudessem elaborar essas declarações. Considerando que a quantidade de analfabetos era altíssima na região, uma prática bastante comum era a utilização de procuradores para a elaboração desse documento. Foi o que aconteceu, por exemplo, com o posseiro Amâncio de Moura Fé, que, ao registrar uma posse na Fazenda dos Picos, o seu encarregado colocou na declaração que “por não saber ler e escrever pedi ao senhor Antônio Gonçalves Guimarães que este por mim fizesse e afigurasse”²⁰⁴. Pelo mesmo motivo, Venâncio Martimiano de Oliveira expõe em sua declaração que sua posse na Fazenda Sítio “deixa de declarar as extremidades da mencionada fazenda por ignorá-las e por não saber ler pede ao senhor Theotônio José da Cunha que este por mim fizesse e a meu rogo afigurasse”²⁰⁵.

Destaca-se nesse processo de registrar as posses por outras pessoas a figura do *procurador profissional*. Não temos a informação que se tratasse de advogados, mas eram pessoas que, por meio do domínio de um modelo específico para feitura da declaração, iam até os posseiros com menor instrução para que os contratassem para a realização desse serviço. Temos como protagonista nesse processo a figura de Ludgero Dias de Freitas, tendo em vista que nenhum outro procurador assinou mais declarações do que ele na região, e, como o sobrenome nos revela, possui um parentesco direto com o Padre José Dias de Freitas, cumprindo assim essa função que caracteriza uma espécie de “agenciador” entre a Igreja e o posseiro para que o mesmo apresentasse suas declarações dentro das conformidades do regulamento.

Também bastante comum nas declarações eram os *procuradores parentais*, ou seja, aqueles que se responsabilizavam por registrar as terras dos familiares próximos. Geralmente esses, após registrarem suas posses, encaminhavam, em seguida, as declarações de filhos,

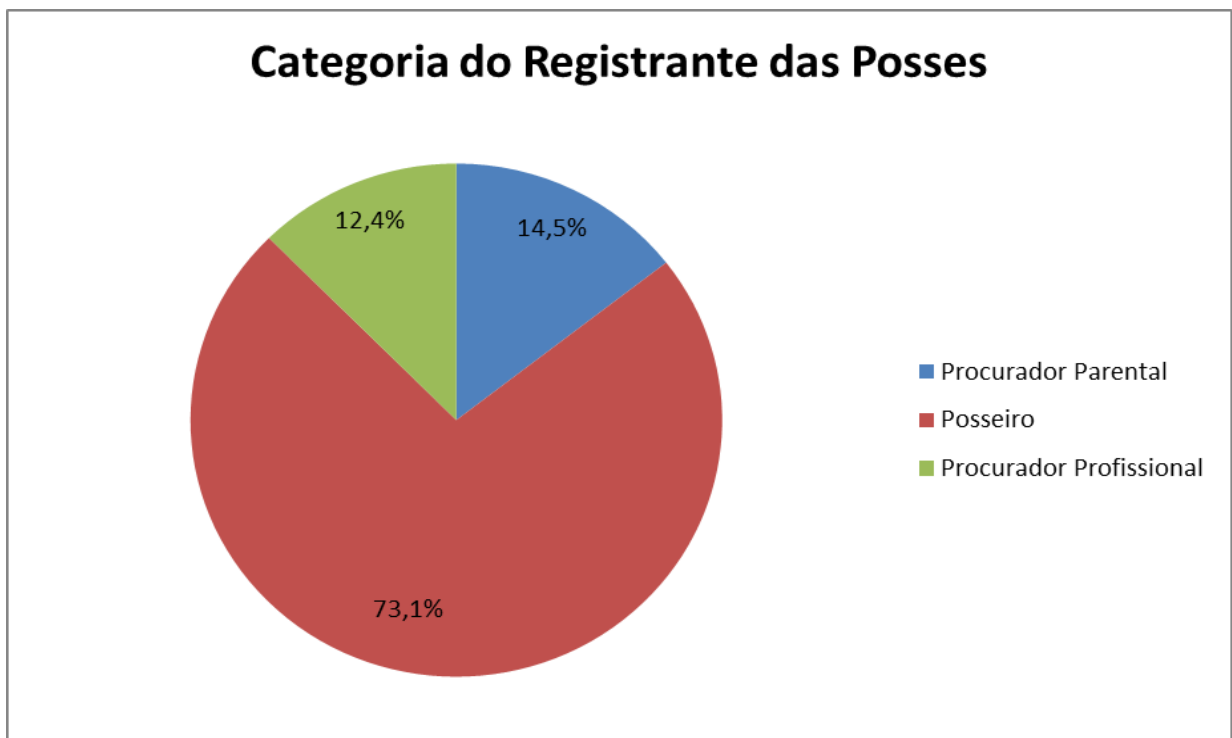
²⁰⁴ Arquivo Público do Estado do Piauí (APEPI). Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Registro de nº 730. p. 89.

²⁰⁵ Ibidem. Registro de nº 528. p. 66.

netos, esposa, irmãos e pais, muitas vezes em terras nas mesmas fazendas, demonstrando uma origem comum de suas posses.

Na seção seguinte, tratamos sobre as formas de aquisição das posses e discorreremos mais detalhadamente sobre a questão das heranças. Vejamos, antes, um gráfico que demonstra a quantidade de registros realizados pelos próprios posseiros, procuradores profissionais e procuradores parentais:

FIGURA 3 – Categoria do Registrante das Posses



Fonte: APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1854-1860.

As declarações para o registro das terras havidas por menores, indígenas ou quaisquer corporações seriam feitas pelos pais, tutores, curadores, diretores, ou encarregados da administração de seus bens e terras. Na Freguesia dos Picos houve muitas declarações de órfãos que se faziam representar por seus tutores, 98 posses foram registradas com esse perfil, o que nos revela a baixa expectativa de vida na região.

Essas declarações não conferiam direitos aos possuidores, segundo o decreto. Mas a repercussão e o alcance da necessidade de se produzir esse documento nos leva a crer que as pessoas acreditavam que, ao apresentarem essa documentação na paróquia, estariam seguras, por exemplo, para que suas posses não fossem consideradas terras devolutas em futuras demarcações do governo. Outra possibilidade é que, como se tratavam de posses sem

nenhuma documentação comprobatória até então, essas declarações demonstrariam a boa vontade do posseiro em regularizar a situação de suas posses, transformando-o em um documento importante para que pudessem ser realizadas transações futuras.

No Piauí, durante um segundo registro de terras no início do período republicano, mobilizados pela Lei Estadual nº 168 de 4 de julho de 1898, essas declarações foram amplamente aceitas como prova para o novo registro de posse. Segundo Godoy e Loureiro, “ressalta-se que o registro de terras, em um contexto de quase ausência da propriedade juridicamente legalizada, era um instrumento em potencial para os ocupantes dos terrenos se manterem na posse dos mesmos, era o documento a ser mobilizado na luta pela terra”²⁰⁶.

Aqueles que não fizessem as declarações por escrito nos prazos estabelecidos seriam multados pelos encarregados do registro na respectiva Freguesia, nos valores de: vinte e cinco mil réis após o término do primeiro prazo; cinquenta mil réis após o segundo; e cem mil réis após o terceiro, como já havíamos apresentado no segundo capítulo. Na prática, ninguém foi multado na Freguesia dos Picos e, por essa razão, entendemos a corrida dos posseiros para registrarem suas terras durante o último mês para o término do primeiro prazo.

Os vigários de cada uma das Freguesias do Império seriam os encarregados de receber as declarações para o registro das terras, como já explicamos, e seriam incumbidos de proceder esse registro dentro da Freguesia, fazendo-o por si ou por escreventes, que poderiam ser nomeados sob sua responsabilidade. Depois de marcado o primeiro prazo, competia aos vigários instruírem os posseiros da obrigação de se registrarem as terras que possuísem, orientando-os sobre o prazo e as penalidades que poderiam ser submetidos caso não comparecessem e dando-lhes todas as explicações que julgarem necessárias para o bom cumprimento da referida obrigação. Essas instruções seriam dadas nas Missas e deveriam ser publicadas em todos os meios que fossem oportunos para o conhecimento dos respectivos fregueses.

As declarações das terras possuídas deveriam conter: o nome do possuidor; a designação da freguesia; local onde estão situadas; o nome particular da posse, se o tivessem; sua extensão, se for conhecida; e seus limites. As pessoas obrigadas ao registro deveriam apresentar ao vigário os dois exemplares, que, após a conferência e achando-os iguais e em regra, ele faria em ambos uma nota designando o dia de sua apresentação e assinando as notas de ambos os exemplares. Uma nota retornaria para o posseiro, que lhe serviria de prova de

²⁰⁶ GODOY, Marcelo Magalhães; LOUREIRO, Pedro Mendes. Op. cit., p. 112.

que havia cumprido a obrigação do registro, e o vigário guardaria a outra para fazer o registro no livro específico para esse fim.

Caso os exemplares não contivessem as informações necessárias, o vigário poderia fazer aos apresentantes as observações convenientes e instruí-los do modo como deveriam ser feitas essas declarações, no caso de não estar sendo cumprido o que foi disposto no regulamento de 1854 ou também caso contivessem erros notórios. Caso as partes insistissem no registro de suas declarações do jeito que tivessem sido elaboradas, o vigário não poderia recusá-las. Por essa razão, os padrões variavam muito de uma para outra e o mais comum em todas era declararem apenas o nome do posseiro, a quantidade de posses pertencentes a ele e a fazenda onde estava situada a posse, as demais informações solicitadas eram ignoradas, variando os critérios apresentados de uma para outra.

Também cabia aos vigários a responsabilidade de numerar, rubricar e encerrar os livros de registro. Nesses livros, eles lançariam, por si ou por seus escreventes, textualmente as declarações que lhes fossem apresentadas e, por esse registro, cobravam do declarante a quantia correspondente ao número de letras, que contiverem o exemplar, na razão de dois réis por letra, que deveria ser escrito em ambas as declarações após calculado o valor de registros. O valor total de arrecadação desse serviço pela paróquia foi algo em torno de 1:050\$123 (um conto e cinquenta mil, cento e vinte três réis), não tendo sido possível identificar em apenas cinco registros o valor pago, variando os demais entre 410 e 1.682 réis pagos por registro. Vejamos agora um exemplar desses registros realizados na Freguesia dos Picos:

Nº 222

Simão da Rocha Soares, declara que é Senhor e possuidor nesta Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, Província do Piauí, de uma posse de terra na fazenda da Bocaina, que tem o valor de vinte e cinco mil réis, cuja a posse tem a denominação de Cajueiro, e é possuída em comum na mesma fazenda Bocaina com outros donos, a qual a fazenda extrema para o nascente com a fazenda do Rodeador, para o poente com o Monte Alegre, para o norte com a fazenda das Guaribas, e para o sul com a fazenda Sussuapara = Picos, treze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis = Simão da Rocha Soares = Foram-me apresentados hoje este e outro exemplar = Freguesia dos Picos, quinze de abril de mil oitocentos e cinquenta e seis = Padre José Dias de Freitas = Vigário Encomendado = Do registro mil trezentos e vinte réis = *Deo era ut supra*. Padre Freitas.²⁰⁷

Como destacamos, os documentos poderiam variar em alguns aspectos, de um para outro, principalmente no que se refere à disposição dos dados, mas pelo método estabelecido pelo padre Freitas era esse o ritual que foi seguido. Praticamente todas as fazendas em que

²⁰⁷ APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Registro de nº 222. p. 32.

estavam situadas as posses foram sublinhadas, fazendo-se perceber em destaque a cada registro. Em muitas declarações eram escritas que as posses eram “possuídas em comum”, “com outros donos” ou então que eram “copossuídas”, o que revela o apossamento coletivo de terras que em outrora formavam uma unidade administrativa em torno de uma única fazenda²⁰⁸. Além dessas informações, as declarações ainda poderiam ter o nome do procurador responsável pela assinatura do documento, o modo de aquisição da posse e a extensão em léguas, caso fosse ela demarcada.

A sistematização dessas informações nos possibilitou fazer uma ampla análise sobre as posses e os posseiros na Freguesia dos Picos. Consideramos, como ensina Ginzburg, que “as investigações sobre a história da propriedade e da população mostram que a história quantitativa está bem viva”²⁰⁹. Vejamos abaixo a frequência das informações encontradas nos Registros Paroquiais de Terras da Freguesia dos Picos:

QUADRO 3 – Frequência das informações encontradas nos Registros Paroquiais de Terras da Freguesia dos Picos, 1854-1860

Variável	Apresentaram a informação	Frequência Percentual
Quantidade de Posseiros Registrados	659	100%
Quantidade de Registros Realizados	1.174	100%
Total de Posses Registradas	1.541	100%
Apresentaram nome do posseiro	1.173	99,9%
Declararam a extensão da posse	18	1,5%
Declararam a fazenda ou sítio em que a posse está inserida	1.170	99,7%
Declararam a localidade ou o nome da posse dentro da fazenda ou sítio	147	12,5%
Declararam algum dos limites da Fazenda em que a posse está inserida	185	15,8%
Declararam existir algum tipo de benfeitoria na posse (roça, curral, gado, terras lavradas, casa)	28	2,4%

²⁰⁸ A respeito do uso de terras copossuídas por trabalhadores pobres livres na segunda metade dos Oitocentos ver: MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. “[...] **cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado**”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888). Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife: UFPE, 2016, p. 148

²⁰⁹ GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: DIFEL, 1989. p. 170.

Declararam o modo de aquisição	338	28,8%
Declararam o valor da posse	143	12,2%
Declararam o valor pago pelo registro	1.165	99,2%
Identificação da Família através da presença de sobrenome e/ou informações adicionais	1.121	95,5%
Registros afigurados por procuradores	316	26,9%

Fonte: APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1854-1860.

Os exemplares que ficavam em poder dos vigários eram por eles arquivados e numerados pela ordem em que fossem recebidos e era anotado em cada um a folha do livro de registro em que foram registrados, havendo penalidades caso o vigário extrviasse alguma das declarações, não fizesse o registro ou cometesse erros que alterassem ou tornassem incompreensíveis os nomes, designação, extensão e limites de que trata o regulamento. O vigário ainda era obrigado a restituir os ganhos que tivesse recebido pelos documentos que se extrviassem de seu poder ou fossem mal registrados, com a possibilidade de sofrer multas que variavam entre cinquenta e duzentos mil réis. Também havia penalidades para os posseiros de terras que fizessem declarações falsas, os quais poderiam sofrer multas entre cinquenta a duzentos mil réis e, conforme a gravidade da falta, poderia também lhes ser impostos a pena de um a três meses de prisão.

Terminados os prazos estabelecidos para o registro, os exemplares deviam ser conservados no Arquivo das Paróquias e os livros de registro deviam ser remetidos à Repartição Especial de Terras Públicas da Província para que, somados aos registros das outras freguesias, fosse elaborado o Registro Geral das Terras Possuídas da Província, do qual, por sua vez, seria enviada uma cópia para a organização do Registro Geral das Terras Possuídas do Império. Sobre esses dados, nós já debatemos no capítulo anterior.

O livro de Registro de Posses da Freguesia dos Picos foi encerrado pelo padre Freitas no dia 2 de junho de 1856, após o término do primeiro prazo, porém o livro permaneceu sem ser encaminhado durante os dois anos seguintes, recebido pela Repartição Especial de Terras Públicas da Província do Piauí apenas em 20 de abril de 1859, mediante encaminhamento de ofício elaborado no último dia do mês de março do mesmo ano.

Um dos aspectos que nos chama a atenção sobre os RPTs é a sua capacidade recenseadora. Nele é possível visualizar um panorama geral sobre os posseiros da Freguesia dos Picos, embora reconheçamos que os escravizados e algumas camadas de trabalhadores

livres pobres, que se encontravam em condições de submissão aos posseiros efetivos da terra, não estavam em sua plenitude presentes nesse cadastro.

Chegamos ao entendimento de que a posse não é o maior objeto desses registros, as quais dificilmente poderiam ser localizadas com exatidão pelas informações contidas nas declarações, senão por sua colocação em uma fazenda de maior extensão. O objetivo principal dos RPTs, segundo nossa análise, era elaborar um cadastro dos posseiros e a sua intenção de se configurar como proprietários de terras. É sobre essa característica que tentamos remontar o espaço agrário da Freguesia dos Picos na seção subsequente.

3.2 A fazenda no século XIX e a composição do cenário rural na Freguesia dos Picos

Muitas vezes mencionadas em pesquisas históricas, a fazenda continua a ser pouco pensada do ponto de vista conceitual. Geralmente tende-se a padronizar o seu significado com a ideia de uma unidade espacial e produtiva, seja ela para a agricultura ou para o pastoreio. De fato, a fazenda é o elo que deu sentido à organização espacial do território brasileiro. Mais que as concessões sesmarias – que eram domínios soltos e pouco aproveitáveis no sentido prático, onde muitas terras eram distribuídas, porém somente uma parte menor ganhava vida mediante a ocupação econômica e cultural –, é a instalação da fazenda que mobiliza a atuação de um sistema produtivo que atrai pessoas e movimentação para esses espaços.

É nas fazendas que encontramos a classe detentora da terra, responsável por sua fundação, o trabalhador livre que vem prestar serviços a esses, garantido a sua sobrevivência e de sua família, pois o sentimento de “ter um filho ou uma filha trabalhando na casa-grande não era visto como uma necessidade, mas como um favor”²¹⁰, como nos aponta Thompson, e o trabalhador escravizado, que, embora não tenha sido inserido nesse espaço por sua vontade, compõe a força motriz que gera riqueza e garante a prosperidade para essa elite agrária.

Segundo Falci, “uma fazenda apresentava-se como um sistema produtivo dos mais complexos” em que se compunha de várias casas de morada (uma do proprietário e outras dos agregados), tendas de carpintaria e de ferreiro, lavouras de cana, de legumes, roças de arroz, plantações de algodão, açude, casa de forno, casa da farinhadas, engenho, dentre outros²¹¹. No Piauí, a fazenda, enquanto unidade produtiva, foi fundamental para sua organização social, como nos revela Solimar Lima:

²¹⁰ THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 46.

²¹¹ FALCI, Miridan Britto Knox. **Escravos do Sertão**: demografia, trabalho e relações sociais. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995. p. 146-147.

A fazenda esteve diretamente vinculada à organização da sociedade piauiense e, durante três séculos, pode ser considerada responsável pela unidade do território e de diferentes interesses – da Coroa (portuguesa e brasileira), das autoridades (coloniais e imperiais), e da elite local latifundiária escravista. Essa unidade se assentava, para além de várias outras, na importância da economia pastoril para a oferta do alimento. O avanço do pastoreio no território piauiense, desde sua gênese, orientou-se pela satisfação de base alimentar do mercado regional.²¹²

Assim como aponta Solimar Lima, temos na Freguesia dos Picos a fazenda como espaço que deu sentido econômico à existência das populações que ali se estabeleceram. Como nos ilustra José Martins de Pereira Alencastre, o termo de Oeiras, da qual fazia a parte a Freguesia dos Picos, “não é agrícola, porém tão criador, que nele param as melhores fazendas de criar, cujos pastos são fertilizados pelos rios Canindé, Piauí, Riachão, Itaim, Guaribas, Fidalgos e outros”²¹³. Segundo esse autor, “no biênio de 1851/1853 foi calculada a sua produção em 47.346 bezerros; a produção do cavalari em 1851/1852 foi de 1842 cabeças, e em 1852/1853 de 1845”, o que renderia algo em torno de trezentos contos de réis para um total de 871 fazendeiros nessa região²¹⁴.

Essa característica da unidade produtiva se aplica bem sobre um olhar dos anos iniciais da colonização portuguesa no Brasil, mas a fazenda que é mencionada nos RPTs da Freguesia dos Picos, na metade do século XIX, ainda possui essa característica? Nesta seção: redefinimos o conceito de fazenda para o século XIX; apresentamos o cenário rural da Freguesia dos Picos e as principais fazendas que a compõem; discutimos os principais modos de aquisição, do valor financeiro dado a terra, o tamanho das posses; e traçamos um perfil dos posseiros da região.

Como vimos na seção anterior, 97,7% dos registros de posse apresentados na Freguesia dos Picos entre 1854 e 1860 declararam a fazenda ou sítio em que a posse está inserida. Entendemos que, no contexto da ocupação territorial, a fazenda está relacionada à criação de gado, enquanto o sítio seria um espaço destinado para a realização de práticas agrícolas, como nos aponta Ivana Cabral:

Segundo a classificação do Ouvidor Antônio José Morais Durão, os sítios seriam as propriedades de cultivo dos gêneros alimentícios, as roças e engenhocas de açúcar, que seriam separadas das fazendas ou vulgarmente currais, destinados e exclusivamente para a criação de gado bovino *vaccum* e

²¹² LIMA, Solimar Oliveira. **Fazenda**: pecuária, agricultura e trabalho no Piauí escravista (séc. XVII – séc. XIX). Teresina: EDUFPI, 2016. p. 12.

²¹³ ALENCASTRE, José Martins Pereira de. **Memória Cronológica, Histórica e Corográfica da Província do Piauí**. 4. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015. p. 136.

²¹⁴ Id.

cavalar. Os sítiantes estariam, desta forma, mais diretamente relacionados à produção agrícola destinada para o consumo de sua família e para a família do fazendeiro. E nos casos de boa colheita alguns gêneros poderiam ser comercializados ou trocados.²¹⁵

Diferençar o que eram sítios e fazendas foi importante para essa pesquisa porque nos permitiu caracterizar as potencialidades agropecuárias de cada uma das regiões, assim como nos ajudou a distinguir uma localidade de outra com o mesmo nome, como foi o caso da Canabrava. Percebemos, pelo estudo dos Registros Paroquiais, por exemplo, que quando o posseiro dizia possuir uma posse no Sítio Canabrava, estava se referindo a uma região onde hoje está localizado o município de São João da Canabrava, enquanto quando se referia à Fazenda Canabrava, estavam mencionando as terras localizadas onde hoje é o município de Paquetá, posses pertencentes, principalmente, a membros da família Sousa Martins.

Somente 12,5% dos posseiros disseram onde estava situada sua posse na fazenda ou sítio e apenas 15,8% desses declaram algum dos limites dessas fazendas ou sítios sendo que, em regra, era apresentado que um termina onde o outro começa. Não declarar os limites da posse e/ou os limites exatos da fazenda era uma maneira de se aumentar as tensões pelas disputas nessas fronteiras internas²¹⁶. Um dos limites que constantemente eram mencionados era quando essas posses encontravam-se localizadas à beira de algum dos rios que cortavam a Freguesia, assim podiam estar localizadas ou na “ribeira do Itaim” ou na “ribeira do Guaribas”. Entendemos que declarar esse tipo de informação era vital para esses posseiros, dadas as condições ambientais da região, e para que ficasse claro para as futuras demarcações que essas posses tinham acesso a esses rios. Elaboramos uma tabela contendo as localidades ou nomes das posses que foram declaradas como unidades menores dentro das fazendas ou sítios:

²¹⁵ CABRAL, Ivana Campelo. **Sertanejos piauienses**: trabalhadores livres no Piauí rural escravista, 1850-1888. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2013. p. 41.

²¹⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. Fronteira Internas no Brasil do Século XIX: um breve comentário. **Revista Vivência**. nº33. 2008. p. 56.

QUADRO 4 – Localidades ou Nome das Posses dentro das Fazendas/Sítios Declaradas nos Registros de Posse da Freguesia dos Picos

Fazenda	Localidade/Nome da Posse
Ambrosio	Ambrósio Velho, Barriguda e Teixeiras.
Bocaina	Barroca, Cajueiro, Lagoa do Balseiro, Malhada Grande e Pitombeira.
Boqueirão	Estreito, Cachorro e Tapera.
Buriti das Éguas	Bananeiras, Barras, Jacaré, João de Sousa, Sítio Bocaina, Sítio Brejão, Sítio das Bananeiras, Sítio do Brejo e Sítio Santa Isabel.
Colônia	Conceição.
Cravatá	Brejo da Vereda, Carnaíbas, Olho d'Água e Palmeira.
Engano	Brejinho, Brejo do Buriti, Buriti, Carnaíbinhas, Malhada Vermelha, Saco do Engano e Varge.
Guaribas	Angico, Melancias, Unha de Gato e Varjota.
Jenipapeiro	Barra dos Macacos.
Olho d'Água	Carnaíbas e Oiti Redondo.
Picos	Aroeiras, Boa Vista, Cajueiro, Carnaíba, Cristovinho, Curralinho, Ipueira, Lagoa do Canindé, Passagem das Pedras, Ponta d'Água, Sítio do Buraco, Sítio do Macaco e Sucuruju.
Riachinho	Riachão.
Samambaia	Barracão, Boa Vista, Cajazeira, Cercadinho, Criminoso, Estreito, Cachorro, Grossos, Lagoa do Barro, Morada das Aruás, Morrinhos, Moquém, Saco Grande, Saquinho e Vaca Morta.
Sítio	Mundão.
Sítio Canabrava	Jatobá
Sítio do Brejo	Ananias.
Sítio do Buraco	Engenho de Santa Ana, Antonico, Imbamba e Barbosa.
Sítio do Meio	Sítio da Jiboia.
Sussuapara	Curralinho e Passagem da Bocaina.
Tapera	Saco da Varge.
Umbuzeiro	Tanque de Terra.

Fonte: APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1854-1860.

As fazendas e sítios da Freguesia dos Picos, quase que em sua totalidade, já não poderiam mais ser vistos como grandes unidades produtivas, estando mais próximas da ideia de comunidade rural, multifacetada e amplamente possuída por diversos copossuidores. Poucos foram os posseiros que declararam possuir uma fazenda inteira. Para Lima:

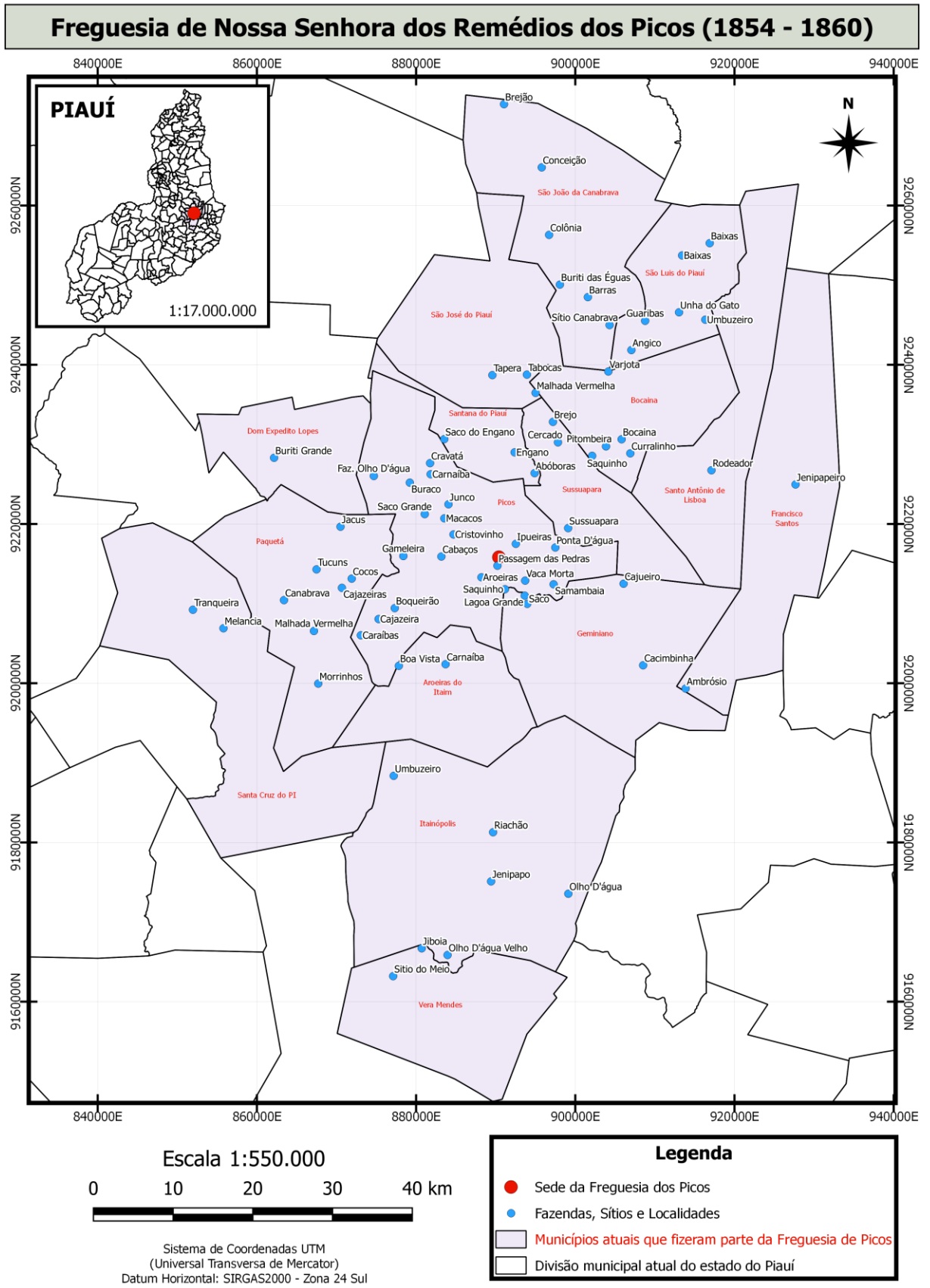
No século XIX, em razão da generalizada ocupação e drástica diminuição de terras devolutas, a tendência à expansão deu-se através de compras de propriedades e do fracionamento de grandes fazendas em médias, fazendo crescer o número de produtores diretos dedicados, ao mesmo tempo, ao criatório e à agricultura.²¹⁷

Montamos, a partir das descrições de limites das fazendas da Freguesia dos Picos, um mapa que situa as posições dessas fazendas com base na sua localização nos municípios atuais, o que nos permitiu perceber as permanências e mudanças no espaço geográfico da região. Muitos locais ainda permanecem com o mesmo nome, porém outros caíram em desuso e assumiram outras identidades, inclusive pela atualização das formas de escrita da língua portuguesa. Vejamos as localidades pertencentes à freguesia²¹⁸:

²¹⁷ LIMA, Solimar Oliveira. Op. cit. p. 63

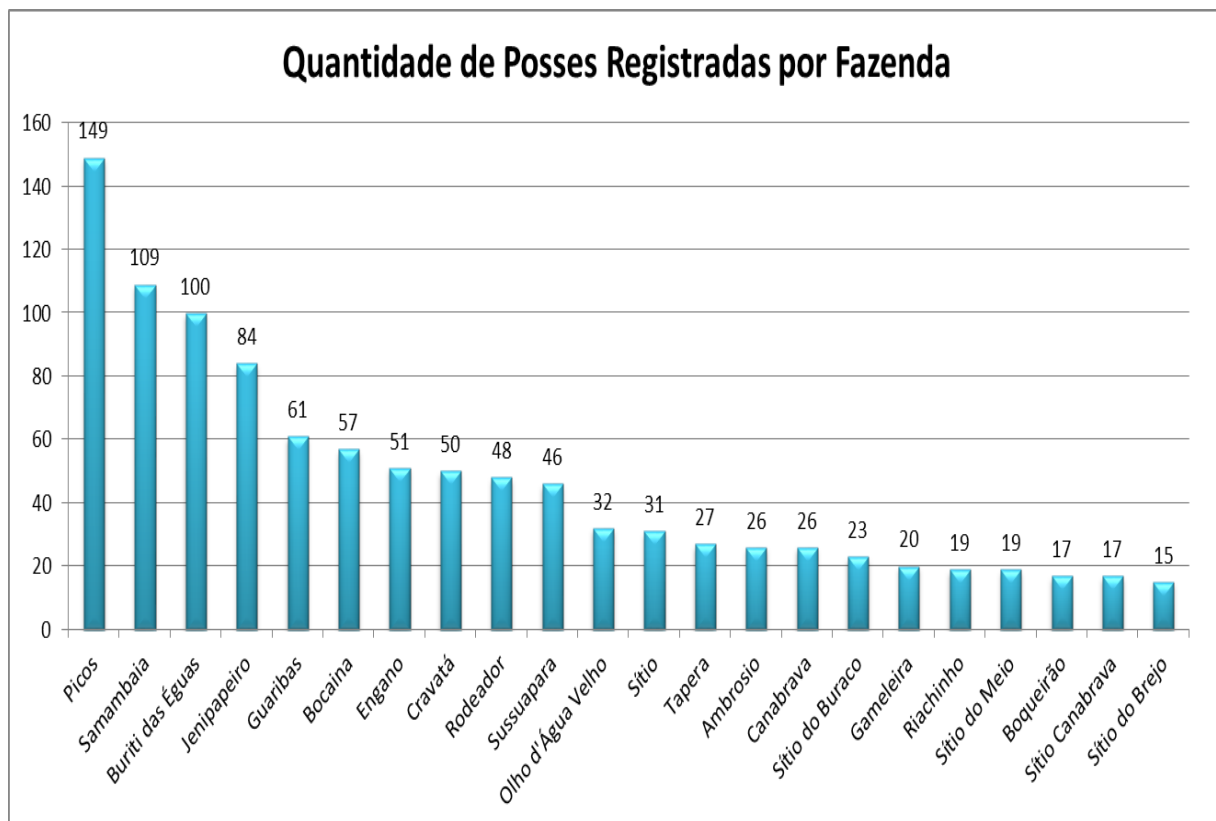
²¹⁸ Mapa elaborado em colaboração com Samuel Anderson da Silva Barbosa, estudante de Geoprocessamento do IFPI, e o escritório Flávio Almeida Martins Advocacia.

FIGURA 4 – Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos (1854 - 1860)



Todos os pontos localizados no mapa acima foram citados nos RPTs da Freguesia dos Picos como fazenda, sítio, localidade dentro da fazenda ou ainda como local de onde partiam as declarações. Essas fazendas eram distribuídas principalmente levando em consideração a sua inserção nas bacias hidrográficas dos rios Guaribas, Itaim e Riachão. Vejamos agora como as posses estavam distribuídas, considerando somente a fazenda ou sítio em que as posses estavam encravadas:

FIGURA 5 – Quantidade de Posses Registradas por Fazenda



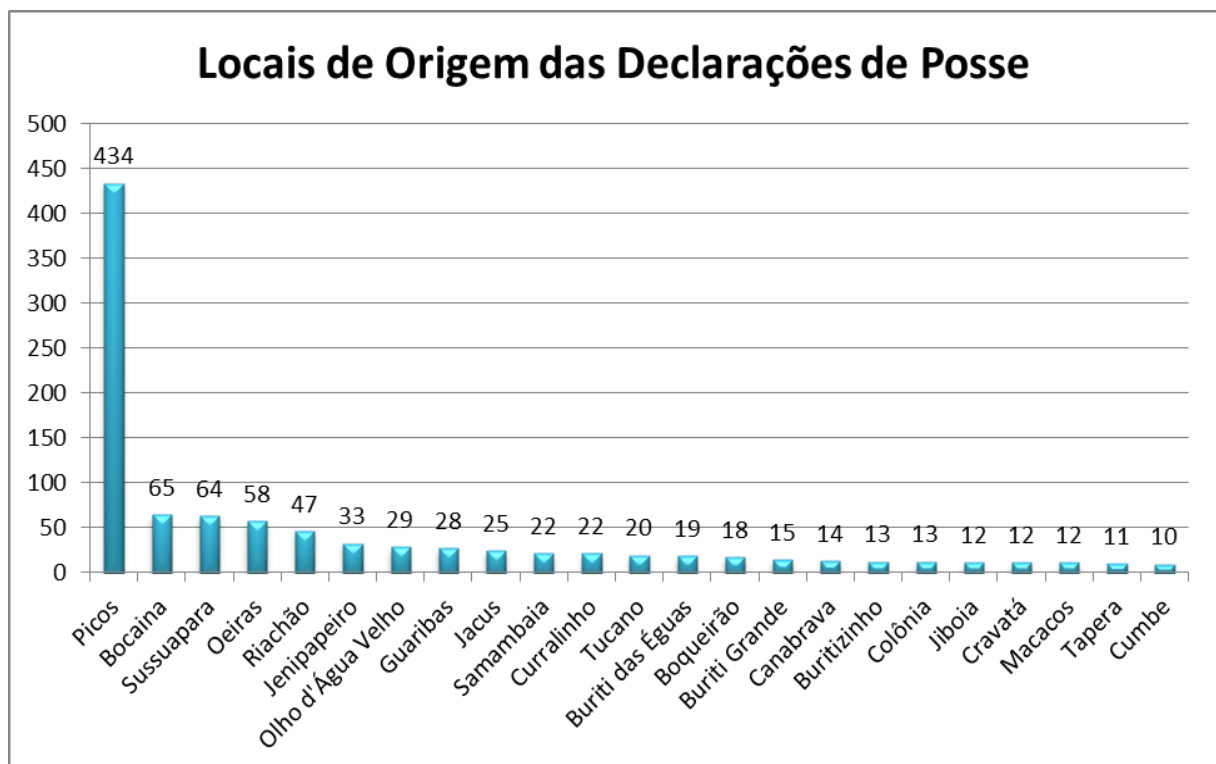
Fonte: APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1854-1860.

Para elaboração desse gráfico, consideramos as fazendas e sítios em que foram registradas a maior quantidade de posses, estando nele representadas 1.027 posses, o que equivale a 66,7% de todas as posses registradas na Freguesia dos Picos. O gráfico nos possibilita visualizar essa composição múltipla da Freguesia. Quanto maior a quantidade de posses na fazenda, maior a quantidade de posseiros reivindicando a sua parte legítima nesse espaço, ou seja, quanto maior a quantidade de posses, maior a divisão daquilo que no período colonial se configurou como uma unidade produtiva. A fazenda Picos, por exemplo, como sede da freguesia, nesse período já dava passos largos para se consolidar como maior núcleo habitacional da região, o que implicava no fracionamento da terra. Já quanto às fazendas que

se encontravam com uma menor divisão, implica que existe nesses espaços uma maior concentração fundiária. Discutimos alguns desses casos na próxima seção.

Não podemos, porém, considerar que o fato de reivindicar uma posse na fazenda faça do possessor que a tenha solicitado um ocupante produtivo dessa terra. Se formos considerar o princípio de morada habitual e cultura efetiva como requisito para as legitimações que deveriam ter ocorrido, dificilmente todas essas posses se habilitariam para serem regularizadas. O máximo que podemos afirmar é que esses possesores estavam reivindicando que fosse reconhecido o seu direito de posse. Vejamos agora um gráfico que mostra os locais de onde os possesores assinaram a declaração que seria apresentada para registro:

FIGURA 6 – Local de Origem das Declarações de Posse



Fonte: APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1854-1860.

O gráfico representa os locais de onde partiram 996 declarações de posse para registro na Freguesia dos Picos, o que equivale a 85% do total das declarações. A Freguesia dos Picos desponta em relações às demais pelo fato de ser o local do registro das posses, então é natural que os possesores procurassem fazer suas declarações próximas ao local de registro. E, como discutimos anteriormente, o acesso aos chamados procuradores profissionais era mais fácil. Além disso, devemos observar o potencial da Freguesia dos Picos para se tornar um importante núcleo urbano, haja vista que várias das localidades citadas como sendo

localidades dentro da fazenda dos Picos atualmente se configuram como bairros, como é o caso de Ipueiras e Passagem das Pedras. Outra região que se destaca como um dos locais de partida das declarações é Oeiras, que apresentou 58 registros, demonstrando que muitas das relações da Freguesia dos Picos ainda estavam vinculadas à sede do município ao qual essa freguesia fazia parte.

Outro aspecto que podemos perceber é que o local em que as pessoas assinavam a sua declaração muitas vezes representava o local de residência desse posseiro. Quando um posseiro tinha posses em locais diferentes, em todas as declarações ele colocava uma única localidade como sendo a origem do documento. Esse é o caso de Manoel Rodrigues da Silva, que declarou possuir terras nas fazendas Bocaina, Jenipapeiro e Buriti das Éguas²¹⁹, e em todas as declarações foi registrada como local de origem a fazenda Jenipapeiro, indicando seu local de morada.

Somente às vezes, quando o posseiro queria passar a ideia de ocupação efetiva de todas as posses, ele colocava o lugar da posse como sendo o local de fabricação das declarações. Foi o que fez, por exemplo, o posseiro Norberto Gomes da Silva, que registrou posses nas fazendas Guaribas, Jenipapeiro e Buriti das Éguas²²⁰, todas com as datas de 03 de maio de 1856, sendo pouco provável que ele tenha visitado todas em um mesmo dia, dadas as condições de transporte da época, e até porque não teria motivo algum para ter que assinar a declaração exclusivamente no local da posse.

Outro aspecto que nos ajuda a entender a questão dessa ampla divisão das fazendas em posses é o modo como esses posseiros as adquiriram. Tânia Brandão pontua como se dava esse processo no período colonial:

Pela lei sesmarial, o colono que recebia uma data adquiria o domínio pela terra, desde que preenchesse todos os requisitos formais. Neste direito estava incluída, inclusive, a liberdade de alienar o bem a qualquer título. Em função desse preceito, a aquisição de uma propriedade rural no Piauí podia se dar de três outras maneiras: compra, troca e herança.²²¹

Já no período Imperial, ampliam-se as possibilidades do modo como se adquirir terra. Dentre o total de 1.174 registros realizados na Freguesia dos Picos, 338 declararam a forma de aquisição da posse, sendo que dentro destes pudemos identificar em 461 posses o modo como foram adquiridas, o que consideramos um bom número para que possamos visualizar essa

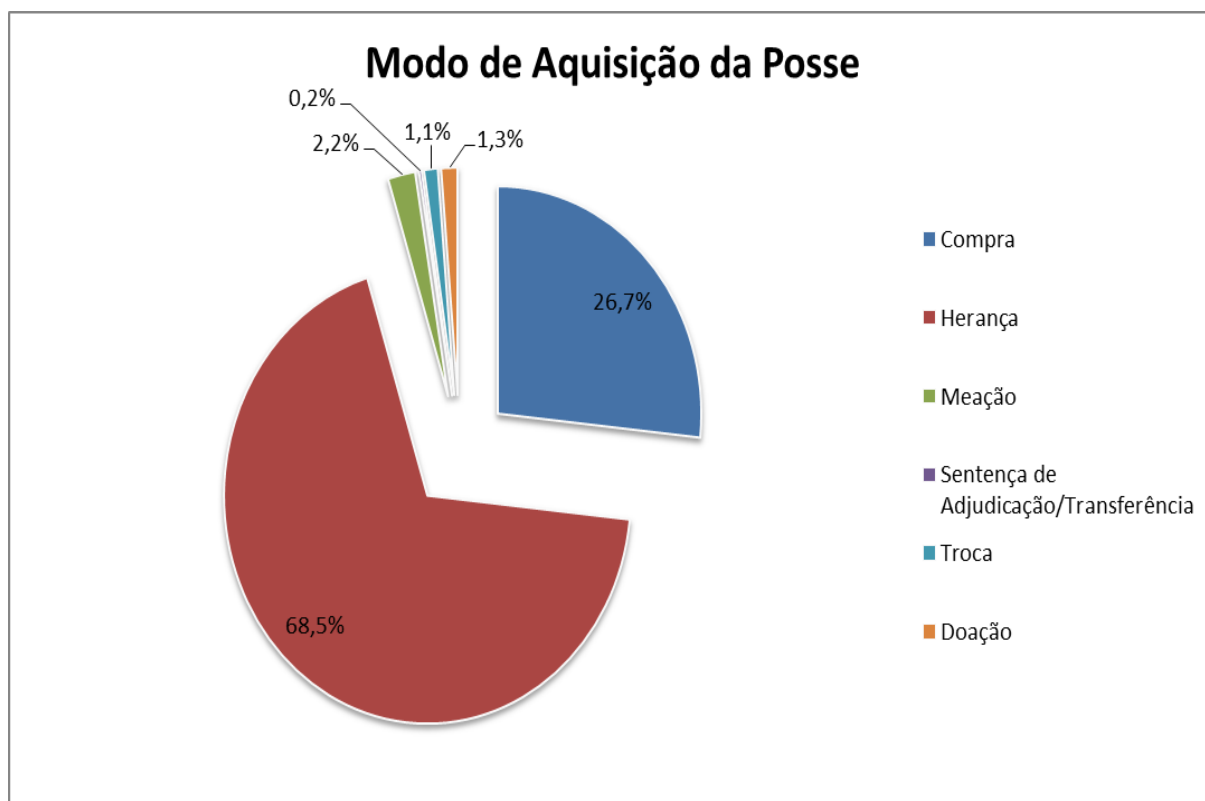
²¹⁹ APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Registros de nº 315, 316, 317. p. 43.

²²⁰ Idem. Registros nº 356, 356, 357. p. 47 e 48.

²²¹ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **A elite colonial piauiense: família e poder**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995. p. 252-253.

dinâmica. Elas podiam ser adquiridas por herança, compra, meação, troca, doação e adjudicação/transferência. Vejamos como transmitiam as posses na Freguesia dos Picos, considerando somente os que declaram a forma de aquisição de sua posse:

FIGURA 7 – Modo de Aquisição da Posse



Fonte: APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1854-1860.

Como modo de aquisição preponderante perante os demais temos a herança, que foi registrada em 68,5% dos casos. Observando os posseiros que participaram desse processo, visualizamos ali a 2^a, 3^a, 4^a e 5^a geração de possuidores de terras que passaram pela região. O caso do já citado Visconde da Parnaíba, um possuidor de 2^a geração, trata-se de um grande proprietário de terra, sendo um herdeiro de sesmaria, tanto que, das quatro posses declaradas por ele, todas eram fazendas de gado integralmente suas. Esses possuidores de 2^a geração, porém, já estavam em idade avançada e os seus descendentes teriam que fazer uma primeira divisão dessas terras. Os da 3^a geração eram pessoas na meia idade, os da 4^a eram adultos que já estavam começando a constituir família e os de 5^a eram menores de idade, mas que, por diversos motivos, já tiveram registradas posses em seu nome.

Imaginemos que a cada mudança de uma geração para outra existia um amplo processo de divisão entre os herdeiros, e dada a grande quantidade de pessoas por unidade familiar, a tendência foi a multiplicação dessas posses. O que era uma posse para uma geração

mais velha se tornava várias posses, de acordo com a quantidade de filhos que esse núcleo familiar tivesse, e assim sucessivamente. Vários grupos de irmãos se dirigiram para a paróquia de Picos no intuito de demarcarem suas posições de posseiros em várias fazendas onde seus pais possuíram posses. Inclusive, embora muitos não tenham declarado o modo de aquisição, por essa prática, tínhamos convicção de que se tratava de terras de herança.

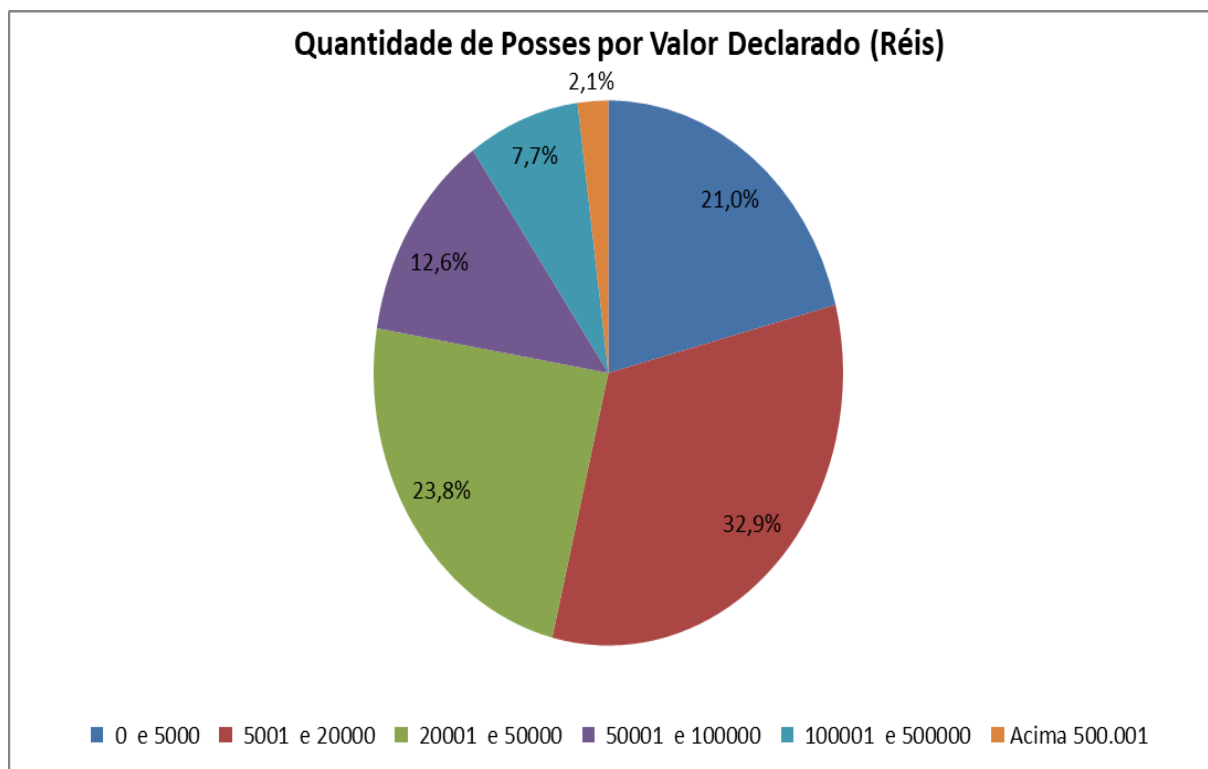
Com 2,2% de incidência, tivemos as posses que foram adquiridas por meação, que é quando se divide o patrimônio de um casal, sendo sempre, nos casos estudados, posses registradas no nome da esposa quando o marido falecia e que metade das terras era registrada em seu nome e a outra metade no nome dos filhos na condição de herdeiros.

Pouco comuns foram os casos por doação e troca, que só tiveram 1,3% e 1,1% respectivamente, demonstrando ser uma prática pouco usual. E menor ainda foram as aquisições por sentença de adjudicação e transferência, que é quando um ato judicial concede posse e propriedade de bens a alguém²²², que só registrou um caso, equivalendo a 0,2%. Ainda assim fizemos questão de registrar porque demonstra que muitas das disputas por posse de terra sequer chegavam à justiça e que, quando chegavam, poucas eram resolvidas, como nesse caso específico que deixaremos para tratar na próxima seção, por se tratar de uma manobra que envolve relações de poder familiar.

Por uma questão de construção textual, deixamos para tratar por último da compra, uma prática existente desde o período colonial. A compra representa o modo de aquisição emergente, que, com 26,7% de incidência, já demonstrava fôlego na região. Como já vimos, somente em 12,2% dos registros constam o valor da posse, porém simplesmente pelo fato de constarem nessas posses o seu valor, somados a quantidade de posseiros que afirmaram ter adquirido a posse por compra, é revelada a existência de um mercado de terras na Freguesia dos Picos. Analisamos a seguir o valor atribuído a essas posses, considerando que as agrupamos por valor:

²²² Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/adjudica%C3%A7%C3%A3o>

FIGURA 8 – Quantidade de Posses por Valor Declarado (Réis)



Fonte: APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1854-1860.

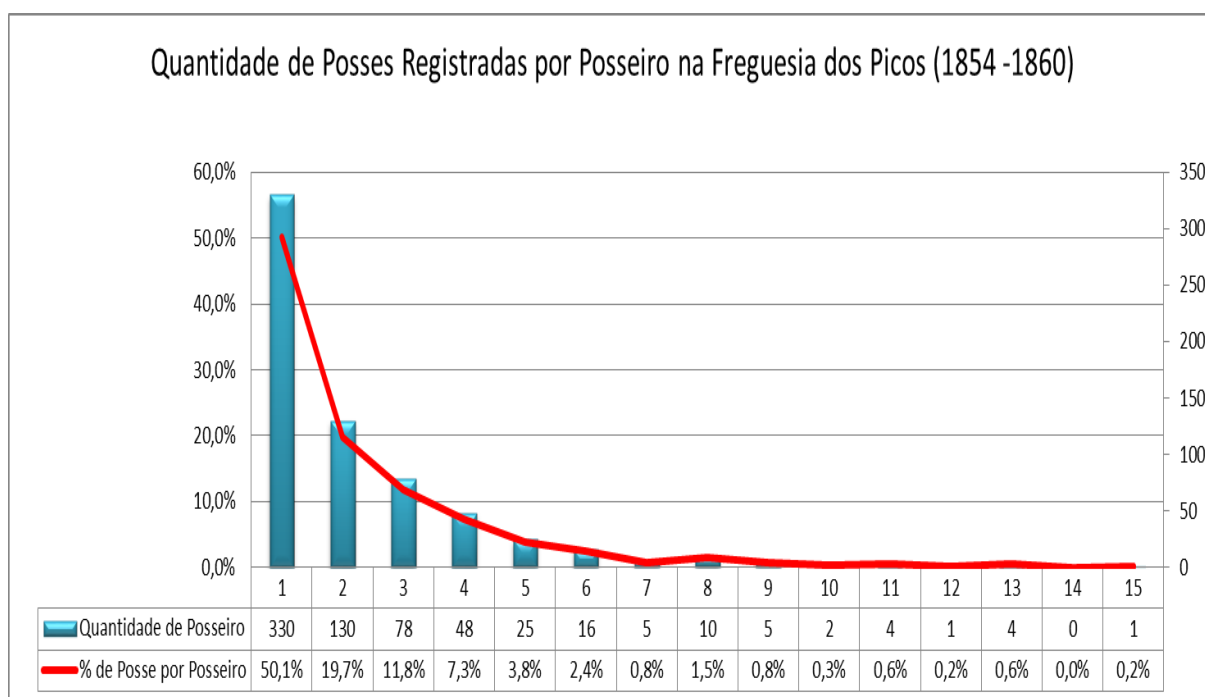
Escrutinando esse gráfico, observamos que somando os três primeiros grupos, as posses que custavam até 50\$000 (cinquenta mil réis), cerca de 78% dessas posses, enquadravam-se nessa condição. Para fazermos uma comparação com relação ao valor dado ao trabalho, segundo Mattoso, em 1850 na Bahia, o preço máximo de um trabalhador escravizado homem era de 1:100\$000 (um conto e cem mil réis), ao passo que uma mulher poderia valer até 900\$000 (novecentos mil réis)²²³. Esse comparativo nos ajuda a perceber que a terra na Freguesia dos Picos não tinha grandes valores de mercado, enquanto o trabalhador escravizado, esse sim, tinha valor e era bastante caro. De que adianta a posse da terra se o posseiro não possuísse capacidade produtiva?

Um dos aspectos que nos fazem acreditar no preço baixo das terras é a pouca circulação de dinheiro na região. As pessoas que de fato possuíam alguma renda eram os grandes fazendeiros, que conseguiam produzir para vender, funcionários públicos das variadas esferas do poder estatal e comerciantes. A grande parcela da população da região se mantinha através da subsistência e, por isso, era importante para esses posseiros a manutenção de sua posse. Sem ela, esses trabalhadores pobres viveriam integralmente à mercê dessa elite.

²²³ MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil: séculos XVI-XIX**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. p. 120.

Para Monteiro, ao analisar o quadro descrito pelo Presidente da Província em 1857, “a pecuária aparece como a primeira fonte de riqueza do Piauí, porém essa não se constituía num determinante suficientemente forte para modificar o caráter global de subsistência da economia”²²⁴. Outro dado interessante é a quantidade de posses registradas por posseiro na Freguesia dos Picos:

FIGURA 9 – Quantidade de Posses Registradas por Posseiro na Freguesia dos Picos (1854 - 1860)



Fonte: APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1854-1860.

A forma como os registros foram construídos permitiam que o mesmo posseiro apresentasse quantas declarações fossem necessárias para o cadastro de suas posses. Assim, o posseiro poderia indicar em um único registro a quantidade de posses que ele tinha em uma determinada fazenda. Esse foi o caso, por exemplo, do posseiro Francisco José Veloso, que declarou possuir 10 posses no Sítio Canabrava, afirmando que “conhece suas extensões e limites por serem demarcadas”²²⁵. Os posseiros ainda podiam apresentar outras declarações com posses em fazendas diferentes.

²²⁴ MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. A ação política do governo provincial na construção da economia do Piauí na 2ª metade do século XIX. IN: ARAÚJO, Johny Santana de Araujo (ORG). **História e Novos Paradigmas**. Teresina: EDUFPI, 2017. p. 94-95.

²²⁵ APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Registro de nº 916. p. 111.

No século XIX, não podemos mais aplicar o conceito clássico de posse desenvolvido por Ruy Cirne Lima em que afirma que trata-se de uma “pequena propriedade agrícola, criada pela necessidade, na ausência de providência administrativa sobre a sorte do colono livre, e vitoriosamente firmada pela ocupação”²²⁶. Chegamos ao entendimento de que a posse no século XIX poderia tanto ser um espaço ocupado dentro de uma terra devoluta como uma herança fracionada de uma antiga sesmaria e, no que se refere ao tamanho, não existiam padrões que separassem uma posse latifúndio de outra que correspondia a uma lavoura de subsistência.

Se fizermos uma comparação entre os poucos posseiros da Freguesia dos Picos que declararam a extensão de suas posses, veremos, por exemplo, o Padre Francisco José Nogueira declarar possuir a “metade de uma data de terras de três léguas de comprido, e uma de largo”²²⁷, denominada Umbuzeiro. A outra metade foi registrada no nome de seu irmão, Manoel José Nogueira, o que seria uma pomposa terra comparada aos padrões da época, tratando-se esse caso da divisão original de uma sesmaria. Enquanto temos na outra ponta o posseiro Lourenço de Araújo Rocha, que “declara possuir no Sítio Canabrava quatro braças de terras”²²⁸, terra suficiente para a construção de no máximo uma casa ou uma horta ou um curral. Em termos comparativos, são posses desproporcionais em tamanho, tendo em vista que, mesmo de modo impreciso, uma légua equivalia entre 2400 e 3000 braças²²⁹.

O primeiro resultado que também reforça o caráter multifacetado das posses na freguesia é que 50,1% dos posseiros só tinham uma posse. É nesse grupo que reside a maior parte dos trabalhadores livres pobres que utilizavam a terra para a subsistência de sua família. Os outros grupos eram geralmente formados por herdeiros e a quantidade de posses que cada um tinha dizia respeito às terras que foram deixadas em cada fazenda por seus antepassados e que, em um momento passado da formação da fazenda, ela pertencia a um único dono, possivelmente o sesmeiro que ainda recebeu a terra como doação da Coroa portuguesa.

É sobre esses aspectos últimos que discorreremos na próxima seção a partir da diversidade da categoria “posseiro” na Freguesia dos Picos e analisamos as relações que envolvem família e poder nessa região.

²²⁶ LIMA, Ruy Cime. **Pequena História Territorial do Brasil: Sesmarias e Terras devolutas**. 2. ed. Porto Alegre: Sulioa, 1954. p. 47.

²²⁷ APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Registro de nº 117. p. 19.

²²⁸ Idem. Registro de nº 912. P. 110.

²²⁹ CAVALCANTI, Flávio. **Com quantas braças se perfaz uma légua**. Disponível em: <<http://doc.brazilia.jor.br/HistDocs/Medidas-antigas-nao-decimais.shtml>> . Acesso em: 22 fev. 2019.

3.3 Família, poder e posse no sertão picoense

Segundo a mitologia grega, Teseu, filho do rei de Atenas, Egeu, ao ver seus patrícios sob o temor de terem que pagar todos os anos um tributo de sete rapazes e sete moças ao rei de Tebas, Minos, para que fossem devorados pelo Minotauro, um ser com corpo de homem e cabeça de touro que era mantido em um labirinto do qual ninguém conseguia sair, estava decidido a livrar os atenienses de tal penúria oferecendo-se para ser uma das vítimas e assim enfrentar tal criatura. Ao chegar à ilha de Creta, Ariadne, princesa de Tebas, se apaixonou por Teseu, dando-lhe uma espada e um novelo de linha, o que seria fundamental para a derrota do Minotauro e para que o herói encontrasse o caminho de volta.²³⁰

O fio de Ariadne que guia o investigador no labirinto documental é aquilo que distingue um indivíduo de um outro em todas as sociedades conhecidas: o nome.²³¹

O historiador italiano Carlo Ginzburg, nos apresenta, por meio dessa analogia, a ideia de que o nome seria esse guia para que os pesquisadores documentais, ao mesmo tempo que lhes seja permitido avançar rumo aos seus objetivos, não se percam pelo emaranhado disperso dos documentos analisados.

Outra questão a que Ginzburg remonta é a observância da estratificação social desses indivíduos através do nome, “as linhas que convergem para o nome e que dele partem, compondo uma espécie de teia de malha fina, dão ao observador, a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido”²³². No campo da investigação, os registros cadastrais eclesiásticos são, segundo o autor, uma fonte que abrange uma rede de possibilidades de pesquisa, posto que cada nova descoberta viabiliza a abertura de um leque de oportunidades a serem percorridas. Assim, dentro das possibilidades arquivistas da Itália, expõe um caminho investigativo que tiramos como lição:

Nos registros das paróquias rurais em zona de arrendamento a meias – referência direta aos campos de Bolonha – ao lado do nome e apelido do “gerente” e dos membros de sua família está também o nome da casa agrícola e da propriedade cultivada (Casa Vermelha, Casa Branca, Palácio, etc.). Tomando este último nome como guia não é difícil encontrar nos registros cadastrais (portanto, num só arquivo) um dado importante, que é o da área da propriedade. Mas ao lado do nome e da área da propriedade

²³⁰ BULFINCH, Thomas. **O livro de ouro da mitologia**: histórias de deuses e heróis. Rio de Janeiro: Agir, 2014. p. 153-154.

²³¹ GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: DIFEL, 1989. p. 174.

²³² *Ibid.*, p. 175.

encontra-se no cadastro o nome do proprietário. A partir deste nome, é fácil recorrer ao arquivo privado da propriedade, onde, com um pouco de sorte, podemos encontrar nos registros de administração as contas agrícolas anuais e portanto, juntamente com o nome do rendeiro e da propriedade que cultivava, também o andamento da produção agrícola (anual), com discriminação do tipo de planta cultivada (trigo, cânhamo, milho, videira, floresta, etc.), a divisão por dois do produto líquido e o movimento do débito agrícola por cada propriedade e cada família arrendatária. Por outras palavras, encontramos dados seriais (em geral de período curto, mas nem sempre) com os quais é possível reconstruir o entrelaçado de diversas conjunturas.²³³

Foi na busca desses “entrelaçados de diversas conjunturas” que, na análise dos RPTs da Freguesia dos Picos, pudemos observar a existência de grupos familiares que apareciam com uma participação mais ativa nesses registros, demonstrando um estabelecimento familiar prévio mais consistente sobre a posse da terra na região, o que é justificado pelo protagonismo da herança como principal meio de transmissão desse tipo de patrimônio.

Por outro lado, em termos quantitativos, a documentação nos revela que, embora existissem grupos familiares, isoladamente, com uma maior quantidade de posses, a concentração dessas posses registradas de fato, levando-se em consideração o todo, encontrava-se, nesse período, espalhada entre núcleos familiares que não possuíam o prestígio do sobrenome. Infelizmente, como nos aponta Thompson, “os ‘trabalhadores pobres’ não deixaram os seus asilos repletos de documentos para os historiadores examinarem, nem é convidativa a identificação com sua dura labuta.”²³⁴

A existência de cada um desses posseiros é única, impossível de ser reproduzida, porém, durante o processo de pesquisa, muitas vezes, era como se estivéssemos convivendo e tendo a oportunidade de apertar a mão de cada uma dessas pessoas que se apresentaram à paróquia de Nossa Senhora dos Remédios com o intuito de resolverem sua situação para com o Estado, resguardando, assim, seus interesses. Como constatamos, o livro de registros de posses tratava-se, principalmente, de um cadastro de posseiros e, para analisá-lo de forma correta, precisamos ter um entendimento da composição histórica dessa personagem:

A origem do posseiro remonta-se ao início do período colonial, porém sua maior representatividade será no século XVIII. No entanto foi durante o período que vai de “1822 até 1850, [que] a posse se tornou a única forma de aquisição de domínio sobre as terras, ainda que apenas de fato, e é por isso que na história da apropriação territorial esse período ficou conhecido como a ‘fase áurea do posseiro’”. [...] Num primeiro momento, o posseiro, na figura do pequeno lavrador, surgia como uma grande ameaça ao regime de

²³³ Op. Cit. p. 174.

²³⁴ THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 26.

sesmaria. Todavia, ao longo dos anos, este passou a se figurar no grande fazendeiro, fazendo assim com que muitos sesmeiros assumissem o papel de posseiros.²³⁵

Era praticamente inviável, pelas informações contidas nas declarações, localizar com exatidão o local de cada posse, senão por sua inserção dentro de uma comunidade rural maior. Por isso, podemos afirmar que o nome do posseiro é o maior legado dessa documentação. Em 99,9% dos registros foi possível identificar o nome do posseiro e em 95,5% a identificação da família por meio do sobrenome e/ou outras informações contidas nas declarações que nos permitissem tal identificação. Percebemos, em nossa análise, que mais do que tratarmos sobre as pessoas que registraram suas posses na metade do século XIX, podemos fazer o percurso de volta, rumo à ocupação territorial da região.

Nesta seção apresentamos, a partir da análise dos RPTs da Freguesia dos Picos, a composição da região mediante a quantidade de posses registradas por cada grupo familiar e discutimos as estratégias para a manutenção da propriedade e do poder por esses grupos.

Entendemos, pois, que, quando estivermos tratando de grupo familiar, não estamos falando de um único núcleo de parentes próximos, mas de uma rede complexa, com uma origem consanguínea comum e que, ao longo dos anos, resolveu, por estratégia, a manutenção de uma “marca”, no caso o sobrenome, que lhes conferia prestígio e, em alguns casos, poder político e fortuna.

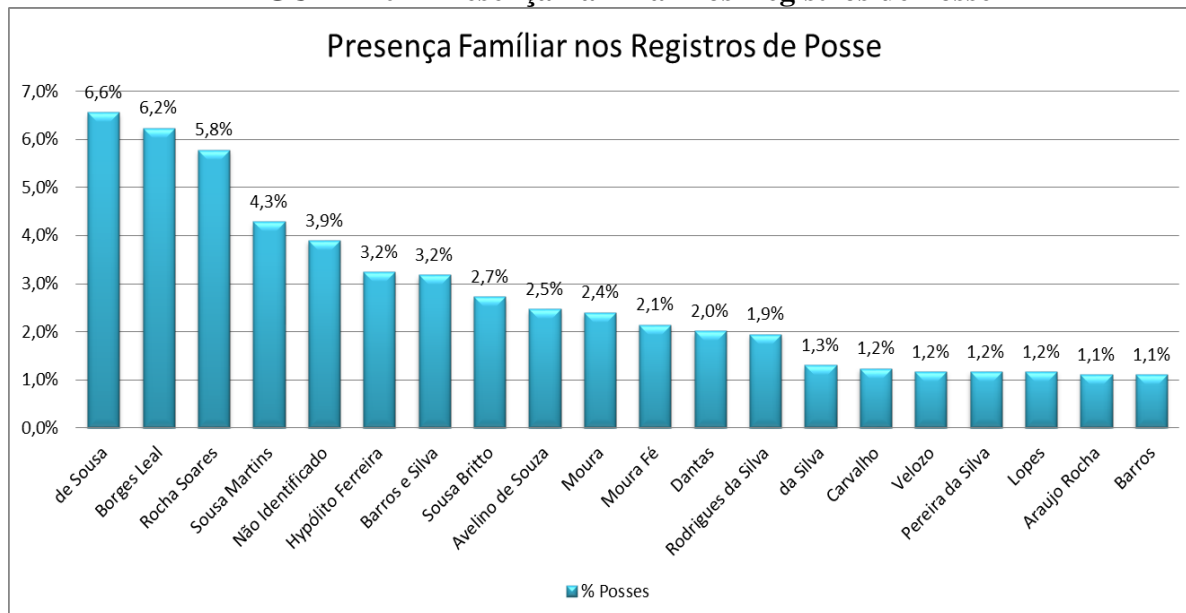
Para cumprimos o primeiro objetivo, o de identificar quantas posses foram registradas por grupo familiar, elaboramos um gráfico que apresenta a porcentagem de registros em relação às 1.541 posses registradas na Freguesia dos Picos. Procuramos, de início, organizar os grupos familiares a partir da composição de dois sobrenomes, porém como em muitos casos, no registro, só constava um, resolvemos mantê-los entendendo, que em grande parte tratavam-se de grupos familiares mais dispersos e que não correspondiam a um desses núcleos que tiravam o seu prestígio pelo sobrenome.

Assim, por exemplo, os *de Sousa*, que se apresentam como maior grupo familiar, com um total de 101 posses registradas, parece ter sua grandeza devida mais por se tratar de um sobrenome comum no Nordeste brasileiro do que propriamente de uma coesão familiar para manutenção do poder. Cabe registrar que esse é um dado importante e que nos ajuda a confrontar os mitos amplamente difundidos sobre a povoação da região de Picos, como se

²³⁵ CAVALCANTI, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a Reafirmação do Poder Básico do Estado sobre a Terra. **Histórica**, revista online do Arquivo público do Estado de São Paulo. Ed. nº 2 de junho. São Paulo. 2005. p. 2.

uma única família tivesse dado o suporte humano e econômico para toda a existência comunitária da região. Vamos ao gráfico:

FIGURA 10 – Presença Familiar nos Registros de Posse



Fonte: APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. 1854-1860.

Esse gráfico reúne 55,1% de todas as posses registradas na Freguesia dos Picos, representando os grupos familiares que mais apresentaram posses na região entre os anos de 1856 e 1860. São 19 grupos familiares, existindo ainda 3,9% desses referentes a posseiros que não conseguimos identificar o grupo familiar por conta da ausência de sobrenome e/ou outra informação em sua declaração que nos permitisse situá-lo perante os demais, tratando-se esses casos principalmente de mulheres.

O que percebemos, pelo estudo dos nomes que foram cadastrados nos registros de posse da Freguesia dos Picos, é que, enquanto os homens recebiam o sobrenome da família, grande parte das mulheres só recebia como complemento ao seu primeiro nome alguma referência de caráter religioso: Encarnação, Conceição, Jesus, dos Anjos, Trindade, São José, Sacramento, Perpétua Maria, Espírito Santo. Se tivéssemos considerado, por exemplo, que Conceição fosse a alcunha de um grupo familiar, esse teria figurado dentro do recorte do gráfico com uma participação de 1,6%, representando 24 posses registradas.

Como exposto, o gráfico apresenta alguns grupos familiares proeminentes, e tratamos a seguir a respeito de alguns deles, porém podemos antecipar o quanto a vida familiar já estava diversificada nesse período. Foi possível identificar ao todo 244 grupos familiares diferentes que se apresentaram para o registro de posses na freguesia. Sabemos, no entanto,

que em muitos desses grupos os laços de sangue uns dos outros ainda eram muito próximos, existindo muitas variações familiares que, infelizmente, não temos os meios necessários para explicá-las. Compreendemos, contudo, que essa dispersão na composição do sobrenome, se deve ao não apego à força do prestígio pela maioria dos posseiros, diferente do que é exercido pelos grupos abastados. Para a grande massa de trabalhadores livres pobres que se fizeram presentes nesses registros, talvez fosse mais importante uma apresentação que demonstrasse sua hereditariedade imediata do que um sobrenome “poderoso”. É comum no sertão picoense, por exemplo, uma pessoa, ao se apresentar, tendo como objetivo atestar sua boa procedência, indicar quem é seu pai ou mãe, indo, às vezes, até os avôs e avós, ou também por meio de um codinome familiar.

Dentre os grupos familiares apresentados no gráfico com uma maior tradição pelo domínio da terra na região, temos os Borges Leal e os Sousa Martins, sobre os quais fazemos algumas considerações em seguida, tendo em vista que os primeiros são apresentados em algumas crônicas memorialistas como os que deram as bases humanas para a existência de Picos, enquanto os segundos são uma família de consolidada atuação na política piauiense durante todo o século XIX.

Sobre a vinda dos Borges Leal e a instituição das bases que possibilitariam o surgimento de Picos, segue uma crônica amplamente difundida no imaginário local, que vez por outra se utiliza de passagens dessa para explicar o início do processo de povoamento da região “dos picos”. Pela falta de estudos acadêmicos mais consistentes sobre a temática, só nos foi possível encontrar essa versão em um site particular de uma das famílias consideradas tradicionais na região, a qual nos servirá como aporte para que façamos algumas reflexões sobre o apossamento das terras na freguesia dos Picos no período por nós estudado.

Por volta de 1712, os irmãos Borges Leal vieram de Portugal para a Bahia e tempos depois, na década de 1740, chegaram ao Piauí, trazendo escravos e gado e ocupando grandes áreas de terras, localizando-se Antônio Borges Leal Marinho na região que atualmente fica a Bocaina-PI, casando-se com Maria da Conceição Pereira de Sousa Brito. Albino Borges Leal Marinho ficou na região de Piracuruca-PI., especificamente onde hoje está Buriti dos Lopes-PI, e Francisco Borges Leal Marinho ficou na região de Inhamuns, extremo do Piauí com o Ceará. Já nos meados do século XVIII, um dos filhos de Francisco Borges Leal Marinho, de nome Félix Borges Leal, chegou à região de Picos-PI e se apossou de grandes áreas de terras, fundando ali uma de suas mais importantes fazendas, denominada “Fazenda Curralinho”, situada em férteis várzeas, propícias para a agricultura e pecuária, onde hoje é localizada a cidade de Picos, às margens do Rio Guaribas e cercada por montes Picosos que inspiraram a denominação de PICOS. O Rio Guaribas tem seu nascedouro na Fazenda “Canavieira”, que fica localizada entre Picos e Valença do Piauí. Seus afluentes são o Rio Itaim

e o Riachão, recebendo também água de muitos riachos em seu percurso. Já abaixo da cidade de Oeiras, o Rio Guaribas junta-se ao Rio Canindé. Pelos benefícios proporcionados aos moradores de Picos, o Rio Guaribas recebeu o cognome de “Pai de Picos”. Depois vieram outros Borges Leal, que se juntaram aos onze filhos do desbravador Félix Borges Leal e foram povoando o núcleo que hoje compreende o município de Picos. Em virtude de suas terras férteis, oferecendo boas condições para todo o gênero de criação e plantação, outras pessoas também foram atraídas, especialmente de Pernambuco e da Bahia, tais como negociadores, que ali realizavam bons negócios de compra e venda, inclusive de cavalos. Muitos deles acabaram por fixar residência no local, contribuindo para o crescimento do aglomerado urbano e conseqüente incremento das atividades econômicas na região.²³⁶

Trata-se essa versão de uma narrativa que tenta atribuir à família Borges Leal um marco de fundação do que viria a se tornar Picos. Entendemos que, de fato, no século XVIII, existia uma marcha de investidores oriundos de Portugal que, sob a prerrogativa de conseguirem a concessão para o uso das terras, procuraram se estabelecer em áreas que fossem próprias para a criação de gado. A principal característica da região para o estabelecimento de tais empreendimentos é o acesso à água, estando ela abastecida quase que plenamente pelos rios Guaribas, Itaim e Riachão, e sua ampla rede de afluentes que nos períodos chuvosos ganham vida. Como vimos anteriormente, os posseiros faziam questão de registrar em suas declarações que suas posses estavam localizadas na ribeira de algum desses rios.

A localização que viria a ser a Freguesia dos Picos e que hoje tratamos como um entroncamento rodoviário também nos diz muito sobre o estabelecimento das pessoas nessa região. Picos já poderia ter ganhado a alcunha de entreposto desde o período colonial, tendo sido este um dos caminhos que ligavam a capital colonial, Salvador, a outras partes da colônia, estabelecendo por ali uma rede de comunicação com a metrópole. Sob esse aspecto, é provável, por exemplo, que uma parte considerável de tudo que se dirigia de Salvador para Oeiras ganhasse descanso por essa região, o que estabeleceu movimento e rotatividade de pessoas.

Colocamos isso para entendermos que, por mais que possamos criar os nossos marcos de origem, não é possível explicar as dinâmicas de ocupação somente pela chave do estabelecimento de um único grupo familiar. Pelo estudo dos RPTs é possível confirmar um estabelecimento destacado dos Borges Leal na região, tendo em vista ainda serem numerosamente remanescentes no período dos registros eclesiais de posses e pela permanência do status de possuidores de terras. Ao todo, 34 membros desse grupo familiar

²³⁶ Disponível em: http://www.familialuz.com.br/picospi_aspectoshistoricos.php. Acesso em: 10 jan. 2019.

registraram 96 posses, estando assim distribuídas por fazenda: Bocaina (2), Buriti das Éguas (9), Cravatá (2), Engano (3), Guaribas (4), Jenipapeiro (13), Olho d'Água Velho (1), Picos (30), Rodeador (2), Samambaia (2), Sítio (6), Sítio Canabrava (2), Sítio da Pitombeira (3), Sítio do Brejo (2), Sítio do Meio (1), Sítio Monte Alegre (1), Sítio São João (1) e Sussuapara (12). Percebamos o quanto esse grupo já havia se espalhado pela região e, se comparamos com o gráfico que nos traz a quantidade de posses registradas em cada fazenda, notamos que esse grupo não se apresenta como hegemônico em nenhuma das principais fazendas da Freguesia, indicando o seu fracionamento e perda de poder econômico na região, embora outras variações tenham contribuído para isso.

Bocaina, por exemplo, o local considerado o berço dos Borges Leal na região, no século XIX, não possuía mais uma presença familiar desse grupo consolidada, muito se devendo à adoção do sobrenome familiar Sousa Britto, da esposa de Antônio Borges Leal Marinho, por seus descendentes, uma das variações da família Borges Leal que registrou 17 posses na fazenda Bocaina, num total de 42 posses registradas na Freguesia dos Picos.

Já quanto à fazenda Curralinho, que é apontada como o lugar que deu início ao povoamento da região de Picos, só foi possível encontrar alguns resquícios de sua existência. Em todo o registro de posses da Freguesia ela só foi mencionada quatro vezes, duas como uma localidade pertencente à fazenda Picos e outras duas como pertencente à fazenda Sussuapara, tratando-se, possivelmente, do mesmo lugar, e indicando um local com limites não tão bem estabelecidos. Dentre essas quatro posses, duas delas foram registradas por membros da família Borges Leal, uma por Leandro Borges Leal²³⁷ e outra por Marcelino Borges Leal²³⁸.

Na contramão dos Borges Leal, estavam os Sousa Martins, que consolidaram o seu prestígio político e econômico na província do Piauí pelo protagonismo do Visconde da Parnaíba, Manoel de Sousa Martins, e também por adotarem algumas estratégias para a permanência do controle da terra dentro do seu grupo familiar. Assim como os Borges Leal, os Sousa Martins também fizeram parte desse grupo de portugueses que vieram tentar a sorte por essa região, tendo se estabelecido inicialmente na fazenda Vermelha, local de nascimento do visconde²³⁹, onde hoje é o município de Paulistana, na época, pertencente a Oeiras assim como Picos.

²³⁷ APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Registro de nº 514. p. 64.

²³⁸ Idem. Registro de nº 814. p. 99.

²³⁹ CARVALHO, Abimael Clementino Ferreira. **Família Coelho Rodrigues: passado e presente.** Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1988. p. 19.

Ao tratar sobre a concessão de sesmarias no Piauí, Tânia Brandão levanta o caso do pai e homônimo do Visconde da Parnaíba:

Um exemplo de pessoas que se enquadram no modelo do novo tipo de proprietário rural da Capitania do Piauí é o português Manuel de Sousa Martins, que deu origem à família Sousa Martins no Piauí. Ele recebeu, ao todo, 13 sesmarias, sendo que em 12 delas era o único senhor. Apenas na de nome Juazeiro, doada em 1799, Sousa Martins dividia o direito de posse com outras pessoas. O interessante é que esses sócios de Manuel de Sousa Martins eram pessoas de seu grupo familiar. Tratava-se de Josefa de Sousa Santana, Joaquim Martins e um filho do tenente Manuel de Sousa d'Eça. Além de serem muitas, algumas das sesmarias recebidas por Manuel de Sousa Martins formavam área contínua: a Poço dos Negros, por exemplo, limitava-se com a Serra Vermelha e a Juazeiro com o Sobrado. A soma das áreas sob domínio deste senhor atingia um total de 156.816 ha, incluindo-se aí a área correspondente à concessão que dividia com os sócios.²⁴⁰

Essas informações levantadas por Tânia Brandão demonstram a força com que essa família se instalou no Piauí, agraciados com esse montante extraordinário de terras sob o seu controle, o que será fundamental para a consolidação do poder político dessa família no período imperial. Tendo participado ativamente do processo de independência do Piauí e adesão ao Império do Brasil, Manoel de Sousa Martins governou com mãos rígidas a Província por quase 20 anos durante primeira metade do século XIX²⁴¹. Segundo Lígia Osório Silva:

O desmembramento do patrimônio de terras públicas e a cessão de largos tratos de terras para membros da oligarquia e aliados foi parte integrante do processo de concentração de poder em curso: para levar adiante o processo político, as classes dirigentes organizadas no Estado central usaram a cessão do patrimônio público como 'moeda de troca' para a obtenção do apoio político das camadas que podiam de algum modo ameaçar sua hegemonia ou o próprio processo em curso, do qual dependia a inserção do país na economia internacional.²⁴²

O prestígio do Visconde perante o governo imperial era notável, tendo prestado importantes serviços em momentos cruciais de crise interna, como foi o caso da repressão à Balaiada. Entre os oficiais que partiram para a fronteira das províncias do Piauí e Maranhão para combater os revoltosos estavam vários de seus parentes. Dentre eles estava o major

²⁴⁰ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **A elite colonial piauiense: família e poder**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995. p. 251.

²⁴¹ Sobre as gestões do Visconde da Parnaíba a frente da Província do Piauí ver: COSTA, Ozael de Moura. **Ordem no Piauí: policiamento e instrução pública nos tempos do Barão da Parnaíba (1823 – 1843)**. Dissertação de Mestrado, UFPI, 2012.

²⁴² SILVA, Lígia Osório. **Fronteira e Identidade Nacional**. ABPHE, 2003. p. 11-12. Disponível em: http://www.abphe.org.br/arquivos/2003_ligia_osorio_silva_frenteira-e-identidade-nacional.pdf. Acesso em: 11 fev. 2019.

Manoel Clementino de Sousa Martins, seu afilhado, sobrinho e genro²⁴³, que no dia 14 de setembro de 1839, “quando já conta com mais uma vitória, uma bala o fere no baixo-ventre, de cujo ferimento sucumbe meia hora depois”²⁴⁴. Os herdeiros diretos do major serão os principais posseiros pertencentes ao grupo familiar dos Sousa Martins que registraram suas posses na Freguesia dos Picos.

Ao todo, 21 membros da família Sousa Martins registraram 66 posses na Freguesia dos Picos, sendo essa somente uma parte dos registros feitos pela família na Província do Piauí, tendo em vista que possuía ainda várias outras posses espalhadas por Oeiras e na Freguesia de Jaicós. Suas posses na Freguesia dos Picos estavam assim distribuídas nas fazendas: Boqueirão (12), Cacimbinha (1), Canabrava (19), Gameleira (3), Jenipapo (1), Retiro da Conceição (8), Riachinho (5), Samambaia (4), Serra (1), Sítio (1), Sítio da Serra Nova (1), Sítio do Meio (6), Tábua (1), Torta (1), Umbuzeiro (2).

Diferente dos Borges Leal, que não permaneceram como grupo familiar hegemônico nas fazendas que registraram posse, os Sousa Martins se mantiveram como os principais possuidores nas fazendas Boqueirão, Canabrava, Retiro da Conceição e Umbuzeiro, além das quatro fazendas apresentadas como integralmente suas pelo Visconde da Parnaíba: Jenipapo, Serra, Tábua e Torta. Isso indica que os Sousa Martins conseguiram manter o controle sobre suas terras no espaço de tempo entre a concessão das sesmarias e o registro das posses promovida pela Lei de Terras. Para isso, visualizamos pelo menos duas estratégias adotadas por esse grupo familiar: manutenção do poder político e o casamento dentro da própria família. Segundo Thompson:

A posse de grandes propriedades rurais, como propriedade absoluta, era inteiramente segura e hereditária. Era não só o trampolim para o poder e o cargo, como o ponto ao qual retornavam o poder e o cargo. Os rendimentos podiam ser aumentados por uma administração inteligente e por desenvolvimentos agrícolas, mas não ofereciam os ganhos inesperados da sinecura, do cargo, da especulação comercial ou de um casamento vantajoso.²⁴⁵

No que se refere ao poder político, embora muito se deva a sua influência, não somente o Visconde da Parnaíba teve um papel de destaque na política piauiense, uma vez que muitos de seus familiares eram pessoas com riqueza e prestígio público. Dentre os seus

²⁴³ DIAS, Claudete Maria Miranda Dias. **Balaio e Bem-te-vis: a guerrilha sertaneja**. Teresina, Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1996. p. 159.

²⁴⁴ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Cronologia histórica do estado do Piauí**. 2. ed. v. 2. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010. p. 291.

²⁴⁵ THOMPSON, E. P. Op. cit. p. 33.

membros que registraram posses na Freguesia dos Picos estavam membros com extenso currículo na política durante a segunda metade do século XIX²⁴⁶: Elias de Sousa Martins²⁴⁷ (deputado provincial em 1850), Teotônio de Sousa Mendes²⁴⁸ (Vereador de Oeiras e Vice-Presidente da Província do Piauí, tendo assumido a presidência nos anos de 1869 e 1872), Firmino de Sousa Martins²⁴⁹ (foi deputado provincial em 1862, 1866 e 1868 e, na condição de Vice-Presidente da Província do Piauí, assumiu a presidência por quatro vezes nos anos de 1879, 1880, 1883 e 1889), Francisco Galdino Ramos²⁵⁰ (deputado provincial em 1858 e Oficial Maior da Secretaria da Presidência da Província do Piauí em 1860), José Clementino de Sousa Martins²⁵¹ (deputado provincial em 1862) e Clementino de Sousa Martins²⁵² (foi presidente da Câmara de Vereadores de Picos, assumindo como prefeito intendente após a elevação de Picos a condição de cidade em 1890).

O poder político e a influência exercida por esse grupo foram preponderantes na Província do Piauí durante todo o século XIX e percebemos que eram utilizados para que eles não perdessem seu patrimônio. Um caso que nos chamou a atenção foi quando o jornalista e líder do Partido Liberal na Província do Piauí, Tibério César Burlamaqui, foi registrar uma posse e declarou se tratar de um sítio denominado Santa Isabel, com todas as suas benfeitorias, compreendendo as terras da fazenda Buriti das Éguas, na ribeira do Guaribas, pertencente ao ajudante José Borges Leal e que havia passado por sentença de adjudicação de 14 de julho de 1852 ao Visconde da Parnaíba, de quem recebeu o sítio por uma escritura de transferência datada de 04 de agosto do mesmo ano pela quantia de 640 mil réis, sendo este o valor da adjudicação.

Segundo Augusto Teixeira de Freitas Senior, advogado que atuou nos fins do século XIX, a adjudicação é o ato privativo pelo qual uma sentença judicial determina que os bens penhorados passem para a tutela do credor²⁵³. Em outras palavras, José Borges Leal havia pego de empréstimo 640 mil réis do Visconde da Parnaíba, que, não tendo recebido o pagamento da quantia em dinheiro, cobrou a dívida tomando suas terras com todas as

²⁴⁶ RÊGO, Ana Regina Barros Leal. **Imprensa Piauiense**: atuação política no século XIX. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.

²⁴⁷ APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Registro de nº 392 e 393. p. 51.

²⁴⁸ Id., Registro de nº 820. p. 99-100.

²⁴⁹ Id., Registro de nº 144-147. p. 23.

²⁵⁰ Id., Registro de nº 366-373. p. 48-49.

²⁵¹ Id., Registro de nº 163 e 164. p. 25.

²⁵² Id., Registro de nº 158 e 1174. p. 24-25 e 143.

²⁵³ FREITAS SENIOR, Augusto Teixeira de. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1883. p. 8.

benfeitorias dentro por meio de uma sentença judicial e que, para ter o seu dinheiro de volta, recebeu o valor do empréstimo de Teotônio Burlamaqui, ficando com a propriedade.

Outra situação em que os Sousa Martins se utilizaram das suas relações políticas para conseguirem benesses foi quando Clementino de Sousa Martins, no dia 17 de setembro de 1860, ou seja, após a extinção da Repartição Especial de Terras Pública em Teresina, conseguiu que duas posses suas na fazenda Riachinho fossem registradas por intermédio do procurador profissional, João Mendes da Silva, no livro de registros da Freguesia dos Picos, tendo recebido a documentação e a transcrito para o livro o seu cunhado Francisco Galdino Ramos, na época Oficial Maior da Secretaria da Presidência da Província, que ainda conseguiu a anistia de multa por um despacho da Presidência da Província de 19 de julho do mesmo ano, sem a existência de parecer fiscal que demonstrasse que esse fosse um tratamento justo e equitativo.

Além da política, existia uma coesão muito grande da família para manutenção de seus interesses. Era muito comum entre os Sousa Martins o casamento entre primos, entre tios e sobrinhas e também em aliança com outras famílias que o casamento não implicasse na perda de poder. Segundo Ginzburg:

Por um processo análogo é possível reconstituir, com base em autos notariais as estratégias matrimoniais de famílias aliadas e afins. O percurso da investigação pode ulteriormente alongar-se procurando nos arquivos eclesiásticos (episcopais) as autorizações de casamento entre consanguíneos. O fio condutor é, mais uma vez, o nome.²⁵⁴

O caso de casamento consanguíneo que mais nos diz respeito foi entre o já falado major Manoel Clementino de Sousa Martins, que havia falecido no movimento de repressão à Balaiada, e sua prima Maria Josefa de Sousa Martins, filha do Visconde da Parnaíba, dos quais os registros de herdeiros nos levantaram algumas suspeitas quanto a manobras para a permanência do patrimônio dentro desse núcleo familiar, impedindo que outros membros da família questionassem a validade de suas possessões.

Aconteceu que, dois dos filhos do casal, Clementino de Sousa Martins e Manoel Clementino de Sousa Martins (homônimo de seu pai), dirigiram-se para fazerem os seus registros de terras e de outros familiares, na condição de procuradores parentais, apresentando 11 declarações, registradas do número 156 a 166, indicando que o padre José Dias de Freitas recebeu todos esses documentos em sequência, no mesmo dia. Ao olharmos para as datas das declarações, seis dessas foram assinadas no dia 14 de março de 1856, enquanto outras cinco

²⁵⁴ GINZBURG, Carlo. Op. cit. p. 175.

foram datadas no dia 18 de fevereiro de 1856, e todas ganharam seu lugar no livro de registro do vigário no dia 29 de março do mesmo ano. Tudo estaria dentro do conforme, caso o Visconde da Parnaíba não tivesse falecido no dia 20 de fevereiro de 1856, sendo que “na época do seu falecimento, quando havia atingido a avançada idade de oitenta e nove anos, corria contra ele, no foro da cidade de Oeiras, uma ação de demência promovida por alguns de seus herdeiros”²⁵⁵.

A impressão que tivemos, em meio a essa crise familiar, foi a de que os filhos desse casal assinaram essas cinco declarações do dia 18 de fevereiro, correspondendo a nove posses, das quais cinco estavam no nome de uma irmã, Maria Josefa Clementina de Sousa, duas do próprio Clementino e outras duas de uma filha de Manoel Clementino (segundo), a fim de forjar um documento com data retroativa para que possivelmente fosse utilizado como argumento confirmando que essas posses já pertenciam a esse núcleo familiar, evitando que fossem inventariadas. Isso revela que as estratégias também passavam pelo enfrentamento aos familiares diretos, que se aproveitavam de certas situações para tirarem proveito próprio.

Outros que também fizeram casamentos dentro da própria família, segundo consta no estudo de Abimael de Carvalho sobre a família Coelho Rodrigues²⁵⁶, foram: Clementino de Sousa Martins com sua prima Isabel Brígida de Sousa Martins, filha de seu tio materno Raimundo de Sousa Martins; Manoel Clementino de Sousa Martins casou em segundas núpcias com Francisca de Carvalho, que era filha de sua prima Carolina de Sousa Martins, e em terceiras com Henriqueta Vitalina de Sousa Martins, filha de seu sobrinho Osternes Clementino de Sousa Martins; Maria Josefa Clementino de Sousa casou com o viúvo de sua irmã Jesuína; José Clementino de Sousa Martins com sua prima Silvana Rodrigues de Sousa Martins, filha de sua tia paterna Ana Joaquina de Sousa Martins e de Manoel Coelho Rodrigues Filho. E assim seguiu o baile dos casamentos consanguíneos para não dividir o patrimônio. A terra é o principal patrimônio que, dividido, implica na perda de poder econômico, como foi o caso dos Borges Leal. Conforme Thompson, “entre a aristocracia e a gentry ambiciosa, os namoros são conduzidos pelos pais e por seus advogados, que os orientam cuidadosamente para a sua consumação, o arranjo do casamento bem planejado”²⁵⁷.

Quando o casamento não era feito dentro dos limites parentais, optavam esses grupos abastados por outros de igual perfil e status social. Esse é o caso de Ricardo de Sousa Martins,

²⁵⁵ COSTA, Francisco Augusto Pereira da. Cronologia histórica do estado do Piauí. 3. ed. v. 1. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015. p. 236

²⁵⁶ CARVALHO, Abimael Clementino Ferreira. **Família Coelho Rodrigues**: passado e presente. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1988, p. 35-36.

²⁵⁷ THOMPSON, Edward Palmer. Op. cit. p. 32.

que também registrou uma posse na Freguesia dos Picos²⁵⁸ e que procurou um matrimônio no berço de uma família que historicamente fazia oposição política a sua família no Piauí, mas de igual prestígio público, como nos revela Ana Regina Rêgo:

Ressalta-se que, em diversos momentos, identificam-se enlances matrimoniais entre membros dos núcleos ora citados, e que se colocam como opositores políticos ao longo do Segundo Reinado, tendo os Sousa Martins como comandantes de um lado, e os Castello Branco, de outro. A título de exemplo, a filha de Tibério César Burlamaqui, Elisa Burlamaqui, descendente direta do clã dos Castello Branco, casa-se com o Capitão Ricardo de Sousa Martins, neto do irmão do Visconde da Parnaíba, por sua vez, um legítimo Sousa Martins.²⁵⁹

Em suma, ao estudarmos como essa família foi se apresentando para registrarem suas posses, observamos que, até o término de 1855, somente o Visconde e o Capitão Manoel Ignácio de Sousa Martins haviam registrado suas posses. A partir de 1856, os membros desse grupo familiar começaram a aparecer em bloco, muito se devendo ao falecimento do Visconde da Parnaíba e no intuito de resguardarem os interesses imediatos de manutenção de suas posses em um momento em que a família perdera o seu principal expoente. Isso, porém, não abalou as estruturas desse grupo familiar, que permaneceu em plena atividade até os dias atuais, reinventando-se conforme a dança que o jogo político apresenta.

Se somarmos as posses dos Borges Leal e dos Sousa Martins, chegamos a um número considerável de 10,5% das posses da Freguesia dos Picos, porém é na outra ponta que reside com maior consistência as pessoas que se fixaram pela região em busca de sua sobrevivência. Possuir uma única posse era a garantia para isso e 99 unidades familiares que não se repetiram só registraram uma única posse na freguesia.

Embora tenha existido um movimento de resistência dessas elites para perpetuação do controle da terra, pudemos perceber, pelo estudo por nós desenvolvido, que o tempo que se passou entre as concessões de sesmarias e os registros de posse foi importantíssimo para a consolidação de um contingente significativo de posseiros na região. Possivelmente, essa foi a primeira vez que muitos desses se dirigiram ao Estado com o intuito de também terem seus direitos resguardados. Nesse caso, a Lei de Terras, embora não tenha legitimado essas posses, foi a mobilizadora para que pudéssemos ter visualizado o perfil desses candidatos a proprietários de terras na Província do Piauí.

²⁵⁸ APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Registro de nº 178. p. 27.

²⁵⁹ RÊGO, Ana Regina Barros Leal. **Imprensa Piauiense**: atuação política no século XIX. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001. p. 191

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Parte dos debates que envolvem os pesquisadores que se propuseram a estudar a aplicação da Lei de Terras de 1850 no Brasil, vários deles trazidos por nós com o intuito de dialogar com esta pesquisa, deram-se com o objetivo de responder se essa lei cumpriu ou não seus propósitos e quais os impactos que acarretou na organização da estrutura fundiária do país no que se refere ao acesso ou não à terra pelos grupos sociais menos privilegiados e pela manutenção do controle da terra pelas elites.

Muitos desses debates se ampliaram a partir da contestação da tese desenvolvida por José Murilo de Carvalho²⁶⁰ de que a Lei de Terras teria sido uma legislação aprovada por uma elite política e que fracassou devido ao veto estabelecido pela elite econômica representada pelos barões do Império. Essa interpretação tem sido criticada por uma série de historiadores, como aponta Parga Rodrigues, que de maneira sucinta resumiu esse debate apresentando a forma como estes historiadores tem questionado essa tese. Por exemplo: Lígia Osório Silva²⁶¹ tratou essa legislação como “fruto da classe senhorial fluminense”²⁶²; Márcia Motta²⁶³ “demonstrou o uso da legislação pelos pequenos posseiros”²⁶⁴; e Cristiano Christillino²⁶⁵ “demonstrou como a Coroa utilizou esse dispositivo jurídico de forma a conseguir apoio das elites farroupilhas”²⁶⁶. Compartilhamos do entendimento desses autores.

Primeiro, a Lei de Terras de 1850 não foi uma legislação elaborada levando em consideração o contexto socioeconômico da Província do Piauí e nem da maioria das regiões do Império, entretanto coube a essas regiões, como participantes dessa configuração territorial e jurídica, adequarem-se às questões impostas pela lei. Se a intenção da lei era a manutenção da posse da terra por uma elite econômica que já era detentora da maior parte das terras, isso não impediu que uma massa de despossuídos economicamente reivindicasse a regularização de suas posses, como demonstramos através da ampla mobilização dos posseiros que se registraram na Freguesia dos Picos. A elite herdeira de sesmaria, como alguns barões e

²⁶⁰ CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial.** 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

²⁶¹ SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da lei de 1850.** 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

²⁶² RODRIGUES, Pedro Parga. A Lei de Terras de 1850 e os Relatórios do Ministério da Agricultura entre 1873-1889. In: **Revista Maracanã**. n. 17. Rio de Janeiro, 2017. p. 107.

²⁶³ MOTTA, Márcia M. M. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.** Rio de Janeiro: Vício de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

²⁶⁴ RODRIGUES, Pedro Parga. Op. cit. p. 107.

²⁶⁵ CHRISTILLINO, Cristiano Luis. **Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880).** Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2010.

²⁶⁶ RODRIGUES, Pedro Parga. Op. cit. p. 107.

viscondes, foi quem teve que se readaptar ao se vestirem como posseiros e, assim, cadastrar suas terras.

Não podemos dizer, contudo, que os objetivos de legitimação dessas posses foram cumpridos na Província do Piauí, porém o simples ato de cadastro atribuiu autoridade para que os posseiros se sentissem seguros em relação ao controle de suas terras. Ora, se a legislação convocou os posseiros para se cadastrarem, eles compareceram, e o Estado Imperial criou mecanismos para que os posseiros pobres tivessem a garantia que não arcariam com as despesas para a legitimação de suas posses, não cabia mais a esses posseiros terem medo de que suas terras fossem tomadas ou então que fossem consideradas devolutas. A partir do registro de posse, competia ao Estado executar as demarcações, se esse não o fez pela falta de agrimensores, como se argumentava na Província do Piauí, não cabia aos posseiros executar o que a lei estava impondo.

Isso não quer dizer que os problemas fundiários foram resolvidos, pelo contrário, a falta de demarcação acirrava as tensões entre os proprietários de terras. Sob esse aspecto, fica a reflexão acerca da importância para que sejam realizadas pesquisas que dimensionem essas tensões e conflitos por terra entre os anos de 1860 e o início do período republicano, momento onde ocorre uma nova tentativa de regularizar a malha fundiária do Piauí, dessa vez proposta pelo estado.

O que realizamos nesse trabalho dissertativo foi um apanhado da repercussão imediata da Lei de Terras na Província do Piauí, narrando como se deu o processo de organização dos trabalhos propostos por essa legislação. Avaliamos que cumprimos com êxito esse objetivo ao evidenciarmos a existência de uma repercussão consistente nessa província: as instituições foram criadas e preparadas para a realização dos trabalhos propostos pela lei e pelo regulamento; uma ampla rede de funcionários foi habilitada para esse trabalho, desde a disponibilização das estruturas provinciais e do envolvimento conjunto de autoridades locais, que foram mobilizadas e se tornaram mobilizadores, como é o caso dos delegados, vigários e juízes comissários; e, por fim, mas não menos importante, temos os pretendentes ao posto de proprietários que compareceram para registrar suas posses em larga escala.

Consideramos que o maior legado desse processo de regularização fundiária foi, indubitavelmente, o comparecimento dos posseiros para registrarem suas posses. Demonstramos em nossa pesquisa que as informações contidas nos registros podem nos propiciar um acervo riquíssimo de informações sobre as freguesias, vilas e municípios da Província do Piauí. Nesse primeiro momento, só tivemos fôlego para analisar com maior propriedade os registros da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos, que

elegemos como a representante do centro-sul da província, mas o método de análise criado a partir desta Freguesia fica como contribuição para ser utilizado em investigações científicas posteriores que trabalhem com outros Registros Paroquiais de Terras da Província do Piauí e de outras unidades do Império, assim como também podem ser usados para análise dos Registros Gerais de Terras produzidos a partir de 1898 pelo estado do Piauí. Possuímos atualmente, ainda como fruto desta pesquisa, os Registros Paroquiais de Terras digitalizados de outras 16 freguesias, por nós já levantados na Introdução dessa dissertação. Temos o conhecimento ainda da existência de 34 livros de Registro Geral de Terras produzidos pelo estado do Piauí no período republicano e que seguem a mesma lógica de composição dos registros paroquiais.

Devemos refletir também sobre as ausências existentes nessa documentação. É possível que uma grande quantidade de trabalhadores pobres livres, como é caso dos arrendatários, vaqueiros e agregados, que viviam em condição de submissão aos posseiros efetivos da terra, não figuraram perante nossa análise, carecendo ainda de outros instrumentos documentais que nos permitissem demonstrar o tamanho desse seguimento social na Província do Piauí. O que hoje chamamos de “sem terras”, independentemente de participação em movimentos de luta pela terra, possivelmente é um desdobramento dessas camadas sociais presentes no Império.

Da mesma forma, temos os trabalhadores escravizados que, mesmo depois de libertos, tiveram que se aquilombar, não possuindo direito legítimo à propriedade da terra. Segundo Solimar Lima, em 2005 foi feito um apanhado que constatou a existência de 174 comunidades quilombolas no Piauí²⁶⁷. Essas comunidades negras rurais não surgiram do acaso e se, ainda hoje, colocam-se na luta para terem suas terras reconhecidas, é porque não existiram políticas públicas de acesso à terra para esse segmento ao longo dos anos.

No que se refere ao controle do Estado sobre as questões fundiárias, também não podemos constatar que nos encontramos em um mundo de ordem, primeiro pela existência de um grande contingente de desassistidos, como analisamos nos dois parágrafos anteriores, segundo porque as relações de poder relacionadas à propriedade tendem a favorecer quase que exclusivamente o setor do agronegócio, e nesse meio a justiça nem sempre é prioridade. Um exemplo disso foi a recente “Operação Sesmaria”²⁶⁸, deflagrada no início de março de 2017

²⁶⁷ LIMA, Solimar Oliveira. **Sertão Quilombola**: comunidades negras rurais no Piauí. Anais do IV Encontro Internacional de Literaturas, Histórias e Culturas Afro-brasileiras e Africanas Universidade Estadual do Piauí. Teresina, 2015.

²⁶⁸ Informações sobre a operação disponíveis em: COSTA, Catarina. Gaeco investiga grilagem de 24 mil hectares de terra no Sul do Piauí. G1. 03 mar. 2017. Disponível em:

pela Polícia Civil do Piauí e que prendeu ex-juiz, advogados e agrimensores por participarem de um esquema de grilagem de 24 mil hectares de terra no sul do estado.

Nesse sentido, concluímos a dissertação declarando nossa vontade de que cada vez mais se ampliem as produções científicas sobre o meio rural brasileiro e piauiense. Todo tipo de pesquisa com essa finalidade contribui para que cada vez mais sejam elucidados os problemas vigentes no nosso país, assim como permite que sejamos os construtores de um mundo que se propõe justo e que respeite o seu povo numa melhor redistribuição de terra para aqueles que a querem possuí-las, tão somente, para plantar e sustentar suas famílias.

FONTES

APEPI. Correspondências do Palácio da Presidência do Piauí com o Palácio do Rio de Janeiro. Anos: 1850-1880. Caixa sem numeração.

APEPI. Delegacia Especial de Terras Públicas. Anos: 1858-1860. Caixa sem numeração.

APEPI. Registro Eclesial de Terras da Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios dos Picos. Livro manuscrito: Teresina, 1854-1860.

APEPI. Picos. 1840-1889. Caixa sem numeração.

BRASIL. Anais do Senado do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1848, Livro 5. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Império/1848/1848%20Livro%205.pdf . Acesso em 28 jun. 2018.

BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XVIII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1855. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em 03 jan. 2019.

BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XIX. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1856. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em 03 jan. 2019.

BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XXI. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1858. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em 03 jan. 2019.

BRASIL, Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. Tomo XXII. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1859. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>. Acesso em 03 jan. 2019.

BRASIL. Coleção das Leis do Brasil de 1850. Tomo XI, parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1850. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm. Acesso em: 13 out. 2017.

BRASIL. Coleção das Leis do Império do Brasil de 1854. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1854. Decreto Nº 1.318, 30 de janeiro de 1854. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/Anexos/RegulamentoD1318-1854.pdf. Acesso em: 13 out. 2017.

BRASIL. Relatórios da Repartição de Terras Públicas do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Typographia Nacional. 1854-1862. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>. Acesso em: 17 out. 2017.

DIOCESE DE PICOS. Histórico da chegada da imagem de Nossa Senhora dos Remédios à Picos. Disponível em: < <http://dp15.com/nossa-senhora-dos-remedios/>> Acesso em: 21 fev. 2019.

NUPEM/UFPI. Relatório do Presidente da Província do Piauí, Dr. Ignácio Francisco Silveira da Mota, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial. Impresso na Typ. Provincial, Oeiras. 01/07/1850;

NUPEM/UFPI. Relatório do presidente José Antônio Saraiva à Assembléia Legislativa Provincial. Impresso na Typ. Provincial, Oeiras. 07/09/1850; Falla que o presidente da Província do Piauí, Dr. José Antônio Saraiva, dirigiu a Assembleia Legislativa Provincial. Oeiras-Piauí. Impresso na Typ. Saquarema. 03/07/1851;

NUPEM/UFPI. Relatório do Presidente da Província do Piauí, Dr. , José Antônio Saraiva, na Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa Provincial. Caxias, Impresso da Typ. Independente de Filinto Elysio da Costa. 01/07/1852;

NUPEM/UFPI. Relatório com que o presidente da Província do Piauí, Dr. Luiz Carlos de Paiva Teixeira, apresentou a Assembleia Legislativa Provincial. Theresina, Impresso em casa de João da Silva Leite. 05/12/1853;

NUPEM/UFPI. Falla do Presidente da Província do Piauí, Dr. Antônio Francisco Pereira de Carvalho, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial. Maranhão, Impresso na Typ. Do Observador de F. M. de Almeida. 01/07/1854;

NUPEM/UFPI. Relatório do Presidente da Província do Piauí, Dr. Frederico D'Almeida de Albuquerque, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial. Impresso na Typ. do Progresso, San Luiz, San Luiz. 22/09/1856;

NUPEM/UFPI. Relatório do Presidente da província do Piauí, Dr. Balduino José Coelho, apresentou à Assembléia Provincial. Typ. do Progresso, São Luiz. 01/11/1855;

NUPEM/UFPI. Relatório do Presidente da Província do Piauí, Dr. João José de Oliveira Junqueira, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial. Impresso na Typ. B. de Mello, San Luiz. 02/07/1857;

NUPEM/UFPI. Relatório do Presidente da Província do Piauí, Dr. João José de Oliveira Junqueira, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial. Impresso na Typ. J. P. Ramos, San Luiz. 01/07/1858;

NUPEM/UFPI. Relatório do presidente da Província do Piauí, Dr. José Mariano Lustosa do Amaral, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial. Theresina-Piauí. Impresso na Typ. Constitucional. 24/02/1859.

NUPEM/UFPI. Relatório do Presidente da Província do Piauí, Dr. Antônio Corrêa Couto, na Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa Provincial. Terezina, Impresso da Typ. Constitucional. 27/06/1859;

NUPEM/UFPI. Relatório do Presidente da Província do Piauí, Dr. Antônio Correia do Couto, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial. Theresina: Impresso na Typ. Constitucional de J. da S. Leite. 27/07/1859;

NUPEM/UFPI. Relatório que o presidente da Província do Piauí, Dr. Diogo Velho Cavalcante D'Albuquerque, apresentou a Assembleia Legislativa Provincial. Oeiras, Impresso na Typ. Constitucional. 16/05/1860;

NUPEM/UFPI. Relatório do presidente da Província do Piauí, Dr. Manoel Antônio Duarte de Azevedo, apresentado a Assembleia Legislativa Provincial. Therezina-Piauí. Impresso na Typ. Conservadora. 15/04/1861;

NUPEM/UFPI. Relatório com que o presidente da Província do Piauí, Dr. Antônio de Brito Souza Gayoso, apresentou a Assembleia Legislativa Provincial. Impresso na Typ. Conservadora, Teresina. 13/07/1861;

O ARGOS PIAUHYENSE: Monarchia, Constitucional, Liberdade, Ordem, Franquezas, Provincias e Constituinte. p. 2, número 24, 27/09/1851. Seção de Periódicos Microfilmados, BN. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=700657&pasta=ano%20185&pesq=teras>. Acesso em 28 jul. 2018.

O SEMANÁRIO. p. 2-4, número 5, 29/10/1854. Seção de Periódicos Microfilmados, BN. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=814270&pasta=ano%20185&pesq=teras>. Acesso em 28 jul. 2018.

O PROPAGADOR. p. 3, número 105, 06/02/1860. Seção de Periódicos Microfilmados, BN. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=814270&pasta=ano%20185&pesq=teras>. Acesso em 16 jan. 2019.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRE, José Martins Pereira de. **Memória Cronológica, Histórica e Corográfica da Província do Piauí**. 4. ed. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015.

ARAUJO, Johny Santana de. O estabelecimento de Colônias Agrícolas Civis e Militares na Província do Piauí no Pós-Guerra do Paraguai (1865-1888). In: **Oficina do Historiador**. Porto Alegre: EDIPUCRS, v. 6, n. 2, jul./dez. 2013. p. 57-77.

ARAÚJO, Maria Malfada Baldoíno de. **Cotidiano e pobreza: a magia da sobrevivência em Teresina**. Teresina: EDUFPI, 2010.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **A elite colonial piauiense: família e poder**. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

BULFINCH, Thomas. **O livro de ouro da mitologia: histórias de deuses e heróis**. Rio de Janeiro: Agir, 2014.

CABRAL, Ivana Campelo. **Sertanejos piauienses: trabalhadores livres no Piauí rural escravista, 1850-1888**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2013

CARDOSO, Neise Marino. **A história das irmãs marcelinas: Fundação do Colégio dos Anjos em Botucatu (1912)**. Dissertação de Mestrado. Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2007.

CARDOSO, Ciro Flamarion S.; BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os Métodos da História: introdução aos problemas, métodos e técnicas de história demográfica, econômica e social**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

CARVALHO, Abimael Clementino Ferreira. **Família Coelho Rodrigues: passado e presente**. Fortaleza: Imprensa Oficial do Ceará, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2007.

CASTELO BRANCO, Francisco Gil. **Ataliba, o Vaqueiro**. 10 ed. Teresina: Quixote, 2011.

CAVALCANTI, Flávio R. **Com quantas braças se perfaz uma légua**. Disponível em: <<http://doc.brazilia.jor.br/HistDocs/Medidas-antigas-nao-decimais.shtml>> . Acesso em: 22 fev. 2019.

CAVALCANTI, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a Reafirmação do Poder Básico do Estado sobre a Terra. **Histórica**, revista online do Arquivo público do Estado de São Paulo. Ed. nº 2 de junho. São Paulo. 2005.

CHAVES, Monsenhor. **Obra Completa**. Teresina: Fundação Municipal de Cultura Mons. Chaves, 2013.

CHRISTILLINO, Cristiano Luis. **Litígios ao sul do Império**: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880). Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2010.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. 9ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

COSTA, Ozael de Moura. **Ordem no Piauí**: policiamento e instrução pública nos tempos do Barão da Parnaíba (1823 – 1843). Dissertação de Mestrado, UFPI, 2012.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Cronologia histórica do estado do Piauí**. 2. ed. v. 2. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010.

_____. **Cronologia histórica do estado do Piauí**. 3. ed. v. 1. Teresina: Academia Piauiense de Letras, 2015.

DIAS, Claudete Maria Miranda Dias. **Balaíos e Bem-te-vis**: a guerrilha sertaneja. Teresina, Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1996.

_____. **Balaíos e Bem-te-vis**: a guerrilha sertaneja. 2ed. Teresina: Instituto Dom Barreto, 2002.

DODT, Gustavo. **Descrição dos rios Parnaíba e Gurupi**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1981.

FALCI, Miridan Britto Knox. **Escravos do Sertão**: demografia, trabalho e relações sociais. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1995.

FEITOSA, Carlos. A descendência de Antônio Leite de Chaves e Melo. **Revista do Instituto do Ceará**, 1954, p. 158. Disponível em: <https://www.institutodoceara.org.br/revista/Rev-apresentacao/RevPorAno/1954/1954-DescendenciaANTonioLeiteChavesMelo.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2018.

FERRAZ, Luiz Pedreira do Coutto. Relatório da Repartição Geral das Terras Públicas. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1858. Disponível em <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>. Acesso em: 01 ago. 2018.

FERRAZ, Sérgio Eduardo. A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889). In: **Revista de Sociologia e Política**. v. 25. n. 62. Jun. 2017.

FERREIRA, Edgardo Pires. **A mística do parentesco**: uma genealogia inacabada – Os Castello Branco. Guarulhos/SP: ABC Editorial, 2011. p. 75..

FREITAS JÚNIOR, Augusto Teixeira. **Terras e Colonização**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1882.

FREITAS SENIOR, Augusto Teixeira de. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1883.

GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: DIFEL, 1989.

GODOY, Marcelo Magalhães; LOUREIRO, Pedro Mendes. Os registros paroquiais de terras na história e na historiografia – estudo da apropriação fundiária na província de Minas Gerais segundo uma outra metodologia para o tratamento do primeiro cadastro geral de terras do Brasil. **Revista História Econômica e História de Empresas/ABPHE**: São Paulo, 2010.

HORNBURG, Pâmella Souza Pereira; PHILIPS, Jurgen Wilhelm. Acesso à terra no Brasil e a figura do juiz comissário. **Anais do COBRAC 2016**. Florianópolis, 2016.

LIMA, Ruy Cime. **Pequena História Territorial do Brasil**: Sesmarias e Terras devolutas. 2. ed. Porto Alegre: Sulioa, 1954.

LIMA, Solimar Oliveira. **Fazenda**: pecuária, agricultura e trabalho no Piauí escravista (séc. XVII – séc. XIX. Teresina: EDUFPI, 2016.

LIMA, Solimar Oliveira. **Sertão Quilombola**: comunidades negras rurais no Piauí. Anais do IV Encontro Internacional de Literaturas, Histórias e Culturas Afro-brasileiras e Africanas Universidade Estadual do Piauí. Teresina, 2015.

MARTINS, José de Sousa. **Os camponeses e a política no Brasil**. 5ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O Tempo Saquarema**. 5ªedição, São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia, Século XIX**: uma província do Império. Editora Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 1992.

_____. **Ser escravo no Brasil**: séculos XVI-XIX. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

MELLO, Manoel Felizardo Sousa. Relatório da Repartição Geral das Terras Públicas. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1855. Disponível em <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/brasil-ministerio-imperio/720968>. Acesso em: 01 ago. 2018.

MONTEIRO, Francisco Gleison da Costa. “[...] **cumprindo ao homem ser trabalhador, instruído e moralizado**”: terra, trabalho e disciplina aos homens livres pobres na Província do Piauí (1850-1888). Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Recife: UFPE, 2016.

_____. A ação política do governo provincial na construção da economia do Piauí na 2ª metade do século XIX. IN: ARAÚJO, Johny Santana de Araujo (ORG). **História e Novos Paradigmas**. Teresina: EDUFPI,2017.

MOTT, Luiz Roberto de Barros. **O Piauí colonial**: população, economia e sociedade. Teresina: Projeto Petrônio Portela, 1985.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflito e direito á terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vicio de Leitura/Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

_____. **Fronteira Internas no Brasil do Século XIX**: um breve comentário. Revista Vivência nº33. 2008.

_____; ZARTH, Paulo (Orgs.). **Formas de resistência camponesa**: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

NUNES, Odilon. **Pesquisas para a história do Piauí**. Teresina: FUNDAPI; FMC, 2007. V. 1, 2, 3,4.

PORTO, Carlos Eugênio. **Roteiro do Piauí**. Rio de Janeiro: Artenova, 1974.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. 40 ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

_____. **Formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

QUEIROZ, Teresinha. **Os literatos e a República**. 3. ed. Teresina: EDUFPI, 2011.

_____. Historiografia piauiense. In: **Do singular ao plural**. Recife: Edições Bagaço, 2006.

RÊGO, Ana Regina Barros Leal. **Imprensa Piauiense**: atuação política no século XIX. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 2001.

RÉMOND, René. **O século XIX**: 1815/1914. Tradução de Frederico Pessoa de Barros. Digitalização: Argo. Disponível em: <https://psicologiadoespirito.files.wordpress.com/2016/10/rene-remond-o-sc3a9culo-xix.pdf> Acesso em: 19 fev. 2019.

RODRIGUES, Pedro Parga. **As frações da classe senhorial e a lei hipotecária de 1864**. Tese de Doutorado: UFF/ICHF/DH, 2014.

_____. A Lei de Terras de 1850 e os Relatórios do Ministério da Agricultura entre 1873-1889. In: **Revista Maracanan**. n. 17. Rio de Janeiro, 2017.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. **Padroado e Regalismo no Brasil Independente**. XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 2013. Disponível em: <http://cdsa.aacademica.org/000-010/266.pdf>, Acesso em: 12 mar. 2018.

SILVA, Lígia Osório. **Fronteira e Identidade Nacional**. ABPHE, 2003. Disponível em: http://www.abphe.org.br/arquivos/2003_ligia_osorio_silva_frenteira-e-identidade-nacional.pdf. Acesso em: 11 fev. 2019.

_____. **Terras Devolutas e Latifúndio**: efeitos da lei de 1850. 2ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008.

SOUSA, Ítalo José de. **Questões de Terra e poder na sociedade piauiense**: História dos conflitos agrários entre sesmeiros e posseiros. 1730 – 1760. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Universidade Federal do Piauí/CCHL. Teresina: UFPI, 2014.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade**: na história e na literatura. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Relação de Posseiros da Freguesia dos Picos e a quantidade de posses registradas por fazenda/sítio

Nome do Posseiro	Quantidade de Posses Registradas	Fazenda/Sítio
Agostinho de Moura Fé	1	Sítio da Pitombeira
Alberto Borges Leal	1	Picos
	1	Samambaia
Aleixo	1	Sítio do Meio
Alexandre Carneiro de Oliveira	1	Picos
Alexandre de Barros Cavalcante	1	Cacimbinha
	4	Samambaia
	1	Sítio
Alexandre de Sousa Leite	1	Barras
	1	Guaribas
	2	Não Identificado
Alexandre José Nogueira	1	Santa Úrsula
Alexandre Pereira da Silva	1	Colônia
	1	Jenipapeiro
Alexandre Pereira do Nascimento	1	Engano
Amâncio de Moura Fé	1	Picos
Amaro Luz	1	Sítio do Meio
Anacleto de Araújo Rocha	1	Bocaina
André de Moura Fé	1	Picos
André Pereira da Silva	1	Jenipapeiro
Anna Borges Leal	1	Bocaina
	1	Jenipapeiro
	1	Picos
	1	Sítio
Anna Joaquina da Conceição Souza	2	Boqueirão
	3	Canabrava
	2	Retiro da Conceição
	1	Sítio
Anna Joaquina de Sousa	3	Boqueirão
	1	Canabrava
	2	Sítio
Anna Joaquina do Sacramento	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
Anna Joaquina dos Prazeres	1	Cravatá
	1	Picos
Anna Joaquina Felix Dalvina	1	Jenipapeiro
Anna Josefa da Conceição	1	Ambrósio
	1	Cacimbas

	3	Samambaia
Anna Maria Borges	1	Picos
Anna Maria da Conceição	1	Engano
	1	Samambaia
Anna Maria da Cruz	1	Samambaia
Anna Maria de Jesus	1	Picos
Anna Maria de Sousa	1	Bocaina
	1	Jenipapeiro
Anna Maria Teixeira	1	Samambaia
Anselmo Gomes Pereira	1	Cravatá
	1	Samambaia
Antônia da Rocha	1	Samambaia
Antônia Francisca Fontes	1	Samambaia
Antônia Maria da Encarnação	1	Picos
	1	Riachinho
Antônia Maria de Santa Anna	1	Cravatá
	1	Picos
Antônio Alves de Santa Anna	1	Jenipapeiro
Antônio Ayres Monteiro	2	Engano
Antônio Barbosa da Rocha	2	Monte Alegre
	1	Tapera
Antônio Barros Galvão	1	Sítio do Buraco
Antônio Borges Gonçalves	1	Cabaças
	1	Cravatá
	1	Jenipapeiro
	1	Sítio da Pitombeira
Antônio Borges Gonçalves	1	Picos
Antônio Borges Leal	2	Buriti das Éguas
	4	Jenipapeiro
	3	Picos
	1	Sítio
Antônio Borges Roldão	1	Samambaia
Antônio Carvalho Monteiro	1	Ambrósio
Antônio Cassiano Dantas	1	Gameleira
	1	Tapera
Antônio Correia da Silva	2	Buriti das Éguas
Antônio da Costa Alvarenga	3	Bocaina Guaribas Sítio
Antônio da Rocha Soares	1	Bocaina
	1	Guaribas
	1	Picos
	1	Samambaia
	1	Sítio Canabrava
Antônio da Rocha Soares	1	Picos
	1	Riachinho
Antônio de Barros Teixeira	1	Samambaia

Antônio de Moura Fé	1	Sussuapara
Antônio de Sousa Britto	1	Bocaina
	1	Buritizinho
Antônio de Sousa Lima	2	Buriti das Éguas
	3	Guaribas
	2	Jenipapeiro
	1	Sítio das Bananeiras
Antônio de Souza Britto	1	Bocaina
Antônio Federalino de Sousa	2	Jenipapeiro
Antônio Felix de Moura	1	Sítio
Antônio Fernandes da Silva	1	Jenipapeiro
Antônio Francisco Correia	5	Buriti das Éguas
Antônio Gonçalves Guimarães	1	Cravatá
	4	Picos
Antônio Isidoro da Conceição	1	Engano
Antônio João da Rocha Soares	1	Bocaina
	1	Engano
	1	Picos
	1	Rodeador
	1	Samambaia
	2	Sítio do Buraco
	1	Sussuapara
Antônio José Baptista	1	Olho d'Água Velho
Antônio José da Rocha	1	Ambrósio
Antônio José da Silva	1	Sítio do Meio
Antônio José Ferreira	1	Santa Úrsula
Antônio Lopes dos Santos	4	Sítio da Conceição
Antônio Manoel Braúna	1	Picos
Antônio Manoel de Sousa	1	Guaribas
	1	Sítio
Antônio Marcos de Araújo	1	Engano
	1	Picos
	1	Samambaia
	2	Tapera
Antônio Marinho de Oliveira	1	Olho d'Água Velho
Antônio Martins de Melo	1	Rodeador
Antônio Pereira da Costa	1	Samambaia
Antônio Pereira de Araújo	2	Barras
	2	Colônia
	2	Guaribas
	1	Jenipapeiro
Antônio R. Chaves	1	Sussuapara
Antônio Raimundo de Sousa	2	Bocaina
	2	Rodeador
	1	Sítio Canabrava

Antônio Raimundo Celestino	1	Engano
Antônio Rodrigues Coelho	1	Boqueirão
	1	Canabrava
	1	Sítio
Antônio Rodrigues de Britto	1	Picos
	1	Samambaia
	2	Sítio do Buraco
Antônio Rodrigues dos Reis	1	Jenipapeiro
Antônio Rodrigues Soares	3	Olho d'Água
Antônio Vieira de Carvalho	1	Cravatá
	1	Guaribas
	1	Picos
	1	Sítio do Meio
Arcenio Lopes dos Santos	3	Canabrava
Artaxirxis Vieira de Sá	1	Engano
Athanasio Machado	1	Picos
Athanasio Vieira	1	Sítio
Baldoino José da Costa	1	Olho d'Água Velho
Basílio da Rocha Soares	1	Sítio do Brejo
Belchior de Sousa Pereira	2	Jenipapeiro
	1	Sítio das Bananeiras
Belisário de Sousa Martins	1	Riachinho
Belisário José de Moura	1	Picos
	1	Sítio do Brejo
	1	Sussuapara
Benedicto Borges Leal	1	Buriti das Éguas
	1	Jenipapeiro
	1	Picos
	1	Sítio Canabrava
	1	Sítio da Pitombeira
Benedicto Abreu do Nascimento	1	Picos
	1	Tapera
Benedicto de Oliveira Ferreira	1	Engano
Benedicto de Sousa Britto	1	Bocaina
Benedicto do Rêgo Barbosa	1	Cravatá
Benedicto Ferreira Carvalho	1	Cacimbinha
Benedicto José Alves	1	Picos
	1	Sítio do Buraco
Benedicto José Fernandes	1	Picos
Benedito Ferreira de Santa Anna	1	Picos
Bento Ferreira da Silva	1	Samambaia
	1	Sítio
Bernadino Vieira Dias	1	Engano
Bernardina da Silva Vieira	1	Jenipapeiro
Bernardino de Moura Fé	2	Picos

Bernardo Vieira da Cruz	1	Sítio do Meio
Bibiana Borges Leal	1	Olho d'Água Velho
Caetana Borges Leal	1	Picos
Caetana Maria do Espírito Santo	1	Bocaina
	1	Cravatá
	1	Engano
	1	Jenipapeiro
	1	Picos
	1	Rodeador
	1	Samambaia
	5	Sítio do Buraco
	1	Sussuapara
Caetano Borges Leal	1	Jenipapeiro
	1	Sítio
Calistia José de Sousa	1	Cravatá
Cândida	1	Rodeador
Cândida Maria da Conceição	1	Olho d'Água
Cândida Maria da Silva	1	Picos
Candido Alves Monteiro	1	Engano
Candido da Rocha Soares	1	Bocaina
	1	Guaribas
	1	Sítio Canabrava
Capitão Manoel Ignacio de Sousa Martins	3	Sítio do Meio
Carlos da Rocha Soares	1	Samambaia
Carlos José Teixeira	1	Ambrósio
Carolina de Moura Fé	2	Samambaia
Carolina Maria da Conceição	1	Picos
Carolina Maria de Sousa	2	Bocaina
	2	Rodeador
	1	Sítio Canabrava
Catharina de Sousa Brito	1	Bocaina
	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
Cesário Pereira da Purificação	1	Olho d'Água Velho
Christovão José de Carvalho	2	Buriti das Éguas
	2	Guaribas
	1	Jenipapeiro
Clara Maria da Conceição	1	Jenipapeiro
Claro Correia da Silva	2	Buriti das Éguas
Claro Hypólito Ferreira	2	Buriti das Éguas
	3	Guaribas
	1	Sítio Abóbora
	3	Sítio do Brejão
	2	Sítio do Brejo
	2	Sussuapara

Claudio Pereira da Silva	2	Sítio
Clemência Pereira dos Santos	1	Cravatá
Clementino de Souza Martins	2	Riachinho
	2	Umbuzeiro
Clementino Gomes Pereira	1	Cravatá
Conrado de Sousa Martins	1	Canabrava
Cypriano Borges Leal	1	Picos
Cypuana Maria de Santa Anna	1	Cravatá
	1	Picos
Cyssuana Maria de Santa Anna	1	Olho d'Água Velho
Dalmira Maria da Conceição	2	Engano
Damazia Borges Leal	2	Picos
Delfina Salerina Dantas	1	Gameleira
	1	Tapera
Delfino Barbosa e Silva	1	Samambaia
Diógenes de Barros e Silva	1	Ambrósio
	1	Samambaia
	1	Sítio das Queimadas
	1	Sítio do Buraco
Dionizio Baptista da Costa	1	Olho d'Água Velho
Domiciana Damaria de Carvalho	1	Gameleira
Domiciano Borges Leal	1	Picos
Domingas Dorotheia	1	Olho d'Água Velho
Domingos Borges Leal	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	1	Jenipapeiro
	1	Sussuapara
Domingos de Moura Fé	1	Sítio do Monte Alegre
Domingos de Moura Rego	1	Cravatá
Domingos José Salabert	1	Riachinho
Domingos Maia da Luz	2	Cravatá
Domingos Rodrigues da Silva	1	Guaribas
Dona Anna Libertina	1	Santa Úrsula
Dona Anna Luiza Dantas	1	Gameleira
	1	Tapera
Dona Luiza Ferreira dos Anjos	1	Sítio do Salvador
Dona Luíza Ferreira dos Anjos	1	Bocaina
Dona Maria Corrêa de Andrade	2	Guaribas/Sítio Canabrava
Dona Maria Josefa Clementina de Souza	4	Boqueirão
	4	Canabrava
	1	Retiro da Conceição
	4	Samambaia
Dona Maria Raimunda	1	Santa Úrsula
Donato Alves Bezerra	1	Sítio do Meio
Eduardo Pereira da Silva	2	Colônia

	1	Jenipapeiro
Egídio Antônio de Sousa	1	Bocaina
	1	Guaribas
Egídio de Oliveira Ferreira	1	Engano
Egídio Gonçalves Guimarães	1	Jenipapeiro
	1	Picos
	1	Sítio da Pitombeira
	1	Sussuapara
Elias de Moura Fé	1	Cravatá
Elias de Sousa Martins	2	Retiro da Conceição
	1	Sítio da Serra Nova
Elias José de Sousa	1	Ambrósio
	1	Cacimbinha
	2	Não Identificado
	3	Samambaia
	1	Sítio do Buraco
	1	Sítio Queimadas
Emerciana da Rocha Soares	1	Riachinho
Emídio Ribeiro da Silva	1	Cravatá
	2	Olho d'Água Velho
	1	Picos
Eugenio do Rego Barbosa	1	Cravatá
Eugênio Francisco de Carvalho	2	Buriti das Éguas
Eugênio Leite Pereira	2	Buriti das Éguas
Eugênio Marques de Macedo	1	Bocaina
	2	Buriti das Éguas
Eugenio Pereira de Araújo	1	Colônia
	1	Jenipapeiro
Eulália Maria Rodrigues	3	Rodeador
Eusébio Soares de Jesus	1	Ambrósio
Ezequiel Raimundo de Souza Britto	4	Bocaina
	1	Jenipapeiro
	2	Rodeador
	1	Sítio Canabrava
Fabrcício de Sousa Martins	1	Canabrava
Faustino da Costa do Rosário	3	Engano
Faustino José do Carmo	1	Olho d'Água Velho
Feliciana Sofia dos Anjos	1	Picos
Feliciano Borges Leal	2	Picos
Feliciano José Duarte	5	Sítio das Bananeiras
Feliciano Soares de Jesus	1	Ambrósio
Felicidade Perpetua Maria	1	Olho d'Água
Félix Borges Leal	1	Buriti das Éguas
	5	Picos
	1	Sítio da Pitombeira

	1	Sussuapara
Félix de Moura Fé	1	Samambaia
	1	Sítio da Pitombeira
	1	Sítio das Queimadas
	1	Sítio do Buraco
Felix Isidoro de Azevedo	3	Olho d'Água
Felix Moura da Costa	1	Samambaia
Felix Rodrigues de Carvalho	1	Buriti das Éguas
	1	Jenipapeiro
Fermiano da Rocha Soares	1	Riachinho
Firmino de Souza Martins	1	Boqueirão
	1	Canabrava
	1	Gameleira
	1	Retiro da Conceição
Florêncio Alves da Luz	1	Samambaia
Florêncio José da Silva Fortes	2	Samambaia
Fortunato José Pinto	1	Picos
Francisca Maria do Espírito Santo	1	Picos
Francisca Theodora de Jesus	1	Sítio das Carnaúbas
Francisco Antônio de Barros e Silva	1	Ambrósio
	1	Cacimbinha
	2	Samambaia
	1	Sítio das Queimadas
Francisco Antônio de Macedo	1	Picos
Francisco Antônio Rodrigues	1	Buriti das Éguas
	1	Jenipapeiro
Francisco Borges de Sousa	1	Picos
Francisco Brás Dantas	1	Gameleira
	1	Tapera
Francisco da Cunha Sobreira	1	Jenipapeiro
Francisco da Rocha Soares	1	Bocaina
	1	Guaribas
	1	Sítio Canabrava
Francisco de Moura Fé	1	Olho d'Água
Francisco de Oliveira Lopes	4	Olho d'Água Velho
Francisco de Paula Silva	1	Olho d'Água Velho
Francisco de Paulo Pereira	1	Samambaia
Francisco de Sousa Pereira	1	Buriti das Éguas
	1	Jenipapeiro
Francisco Ezequiel de Sousa Britto	2	Bocaina
	1	Rodeador
	1	Sítio Canabrava
Francisco Ferreira Duarte	2	Cravatá
Francisco Galdino Ramos	1	Boqueirão
	1	Gameleira

	1	Sítio Retiro da Conceição
Francisco Gonçalo Rodrigues	1	Sítio do Meio
Francisco Hipólito Ferreira	2	Buriti das Éguas
	3	Guaribas
	2	Sítio do Brejo
	5	Sítio Padre João
Francisco Januário de Sousa	1	Bocaina
	1	Rodeador
Francisco José da Luz	1	Engano
	1	Picos
Francisco José Leão	1	Jenipapo
Francisco José Veloso	1	Bocaina
	2	Buriti das Éguas
	2	Guaribas
	10	Sítio Canabrava
Francisco Manoel de Sousa	1	Olho d'Água Velho
Francisco Manoel Rodrigues	1	Picos
Francisco Marques de Macedo	4	Buriti das Éguas
Francisco Martinho de Freitas	2	Buriti das Éguas
Francisco Mendes Vieira	1	Engano
	1	Sítio do Brejo
	3	Sítio do Buritizinho
	1	Sítio do Meio
	3	Sítio Monte Alegre
	4	Tapera
Francisco Pereira dos Santos	1	Cravatá
Francisco Pereira Duarte	1	Samambaia
Francisco Raimundo da Silva	1	Picos
	1	Samambaia
Francisco Raimundo Dantas	1	Gameleira
Francisco Raimundo Xavier	1	Olho d'Água Velho
Francisco Rodrigues de Sousa	1	Boqueirão
	1	Canabrava
	1	Sítio
Franco Martins da Rocha	2	Engano
Fugencio Nunes Bezerra	1	Samambaia
Geraldo Gomes da Rocha	2	Picos
Gertrudes Alves Pereira	1	Picos
Gonçalo Alves de Azevedo	1	Olho d'Água Velho
	1	Riachinho
Gonçalo da Rocha Soares	2	Buriti das Éguas
Gonçalo José Pereira	1	Ambrósio
Gonçalo Martinho de Freitas	2	Buriti das Éguas
Gonçalo Pereira dos Santos	1	Ambrósio
Gonçalo Ribeiro da Silva	1	Sítio

Gonçalo Trajano Guedes Alcanforado	1	Buriti das Éguas
	1	Jenipapeiro
Guilherme de Souza Pereira	1	Colônia
	3	Jenipapeiro
Gustavo Abdnago Dantas	1	Gameleira
Henrique Sabino Lopes	5	Samambaia
	5	Tapera
Herdeiros do finado José Rodrigues Gitirana	1	Rodeador
Higino de Sousa Pereira	2	Buriti das Éguas
Hilário Borges Leal	1	Cravatá
	1	Engano
Hilário Moreira Frazão	1	Cravatá
Honorato de Sousa Pereira	3	Buriti das Éguas
Honorato Gonçalves Guimarães	1	Cravatá
	1	Picos
Humbellina Francisca de Barros	1	Sítio da Pitombeira
Ignacio Borges Leal	1	Sítio Monte Alegre
	1	Sítio São João
	1	Sussuapara
Ignacio José Bezerra	1	Picos
Ignacio Rodrigues Coelho	3	Rodeador
Ignacio Vieira de Souza	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	3	Tapera
Ildefonso de Sousa Martins	1	Canabrava
Iria Maria da Encarnação	1	Picos
Isabel Isaida de São José	1	Picos
Isidoro Borges Leal	1	Engano
Isidoro Francisco de Carvalho	2	Buriti das Éguas
Jacinta Maria da Conceição	1	Samambaia
Jacob Manoel de Almendra	1	Cacimbas
Januário de Sousa Pereira	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
Januário Gonçalves Guimarães	1	Sussuapara
Jesuina Cândida de Moura	1	Picos
	1	Sítio do Brejo
	1	Sussuapara
Joanna Borges Leal	1	Rodeador
Joanna de Souza Pereira	1	Jenipapeiro
	1	Picos
Joanna Maria	2	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
Joanna Maria da Rocha	1	Riachinho
Joanna Rodrigues da Silva	1	Colônia
	1	Engano

João Antônio de Sousa	1	Buriti das Éguas
João Bento da Silva Oliveira	2	Bocaina
	1	Rodeador
João Bernadino Teixeira	1	Samambaia
João Borges Leal	2	Picos
	1	Sussuapara
João Correia da Silva	1	Buriti das Éguas
João da Rocha Moura	1	Bocaina
	1	Picos
João da Rocha Soares	1	Bocaina
	1	Jenipapeiro
	1	Picos
	1	Rodeador
	1	Samambaia
	1	Sítio do Buraco
João da Rocha Valle	1	Sussuapara
João da Silva Costa	1	Olho d'Água Velho
João da Silva Rosado	1	Ambrósio
	1	Samambaia
João Damaceno Rodrigues	1	Rodeador
João de Moura Fé	1	Sítio da Pitombeira
João Fernandes de Oliveira	1	Olho d'Água
João Francisco de Moura	1	Cravatá
	2	Picos
João Hipólito Ferreira	2	Buriti das Éguas
	2	Guaribas
	1	Sítio Abóbora
	2	Sítio do Brejão
	2	Sítio do Brejo
	2	Sussuapara
João José da Luz	3	Buriti das Éguas
João José Dantas	2	Gameleira
João José de Sousa	1	Bocaina
	1	Sítio do Brejo
João José de Souza	1	Picos
João José Guimarães	1	Buriti das Éguas
João José Nogueira	1	Santa Úrsula
João José Veloso	1	Sussuapara
João Nepomoceno de Moura	1	Picos
João Pereira da Purificação	1	Olho d'Água Velho
João Pereira da Silva	1	Buriti das Éguas
	3	Colônia
	2	Sussuapara
João Reinaldo de Carvalho	2	Samambaia
	2	Tapera

João Rocha do Valle	2	Picos
João Rodrigues da Silva	1	Jenipapeiro
	1	Sítio das Bananeiras
João Rodrigues Damaceno	1	Picos
	1	Riachinho
João Rodrigues de Britto	1	Sítio Umbauba
João Rodrigues Nogueira	1	Picos
Joaquim Afonso Ferreira	3	Rodeador
Joaquim Antônio da Rocha Soares	1	Bocaina
	1	Engano
	1	Guaribas
	1	Samambaia
	4	Sítio do Brejo
Joaquim Antônio Lopes	1	Sussuapara
	2	Boqueirão
Joaquim Borges Leal	2	Samambaia
	1	Jenipapeiro
	1	Picos
	1	Sítio
Joaquim da Rocha Soares	1	Sussuapara
	1	Buriti das Éguas
Joaquim de Barros e Silva	1	Jenipapeiro
	2	Bocaina
	1	Guaribas
Joaquim Fernandes da Silva	1	Samambaia
	1	Picos
	1	Engano
Joaquim Gomes de Lacerda	1	Sítio
Joaquim José de Carvalho	1	Rodeador
Joaquim José de Santa Anna	1	Cacimbinha
Joaquim José Teixeira	2	Samambaia
	2	Sítio do Meio
	1	Sussuapara
Joaquim Marques de Macedo	1	Buriti das Éguas
Joaquim Martins dos Santos	1	Canabrava
Joaquim Pereira de Britto	1	Sítio do Brejo
Joaquim Pereira de Sousa	2	Picos
Joaquim Pereira Nunes	1	Rodeador
Joaquim Raimundo de Sousa	2	Bocaina
	2	Rodeador
	1	Sítio Canabrava
Joaquim Rodrigues de Sousa	1	Boqueirão
	1	Canabrava
	1	Sítio
Joaquina Dionizia Ramos	1	Samambaia

Joaquina Dionizia Ramos de Jezus Maria	1	Samambaia
Joaquina Maria da Conceição	1	Engano
Joaquina Maria de Jesus	1	Jiboia
Joaquina Maria Teixeira	1	Engano
José Antônio Tavares	1	Rodeador
José Baptista da Costa	1	Olho d'Água Velho
José Barbosa de Figuerêdo	1	Engano
José Barroso de Carvalho	4	Samambaia
José Borges Leal	1	Sussuapara
José Borges Viana	2	Samambaia
José Calisto Ferreira	1	Olho d'Água Velho
José Candido Martins	1	Sítio do Meio
José Clementino de Souza Martins	1	Boqueirão
	1	Canabrava
José Correia da Silva	2	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
José Cypriano de Sousa	2	Bocaina
	2	Rodeador
	1	Sítio Canabrava
José da Rocha Britto	1	Jenipapeiro
José da Rocha Soares	2	Bocaina
	1	Engano
	1	Guaribas
	1	Jenipapeiro
	1	Picos
	1	Rodeador
	1	Samambaia
	1	Sítio Canabrava
	1	Sítio do Buraco
	1	Sussuapara
José de Barros e Silva	1	Bocaina
	1	Rodeador
	2	Samambaia
José de Deus da Costa	1	Bocaina
	1	Buriti das Éguas
	3	Guaribas
	1	Sítio
José de Hollanda Cavalcante	1	Samambaia
José de Moura Fé	1	Ambrósio
	2	Picos
	1	Samambaia
	4	Sussuapara
	1	Tapera
José de Oliveira Ferreira	1	Engano
José de Oliveira Lopes	2	Olho d'Água Velho

José Felix da Rocha	1	Olho d'Água Velho
José Francisco da Costa	1	Sítio Umbuzeiro
	1	Sussuapara
José Francisco da Silva	1	Picos
José Francisco de Sousa	1	Olho d'Água Velho
José Gabriel de Souza	2	Engano
	1	Picos
	1	Sítio Abóbora
	1	Sítio de Todos Santos
	2	Sussuapara
José Geraldo de Carvalho	1	Guaribas
José Gomes Calado	2	Picos
	1	Samambaia
José Gomes Caminha	1	Sussuapara
José Gonçalves Pereira	1	Picos
José Ildfonso de Sousa Martins	1	Riachinho
José Luiz da Silva Moura	1	Riachinho
José M. de Oliveira	1	Engano
José Manoel da Costa	1	Olho d'Água Velho
José Maria de Britto	1	Samambaia
José Maria de Carvalho	1	Engano
	2	Picos
José Martins dos Santos	1	Canabrava
José Mendes Vieira	1	Bocaina
	1	Guaribas
José Pedro Nolasco de Carvalho	2	Picos
José Pereira de Alencar	1	Samambaia
José Pereira de Andrade	1	Samambaia
José Pereira Lima	1	Picos
	1	Riachinho
José Raimundo de Barros	1	Buriti das Éguas
	1	Cacimbinha
	1	Patrimônio de Nossa Senhora
	1	Samambaia
	1	Sítio das Queimadas
	1	Sítio do Buraco
José Raimundo de Moura	1	Picos
	1	Sítio do Brejo
	1	Sussuapara
José Rodrigues da Cruz	1	Olho d'Água Velho
José Rodrigues da Silva	1	Bocaina
	1	Buriti das Éguas
	1	Jenipapeiro
José Vieira de Souza	1	Não Identificado

	3	Tapera
Josefa Maria da Conceição	1	Jenipapeiro
Josefa Maria da Encarnação	1	Sussuapara
Josefa Maria de Jesus	1	Sítio
Julião José dos Martirios	1	Picos
	1	Sussuapara
Julião Pereira dos Santos	1	Cravatá
Justino José da Silva Moura	1	Bocaina
	1	Guaribas
Lavina Raulina Dantas	1	Gameleira
Lazaro José de Moura	2	Cravatá
	2	Engano
	4	Macaco
	2	Picos
	1	Sussuapara
Leandro Borges Leal	1	Picos
Leandro da Rocha Soares	1	Samambaia
	1	Sítio do Meio
Leandro Rodrigues de Britto	1	Sítio Umbauba
Leonarda Maria do Amor Divino	1	Sussuapara
Leonardo Mendes Pereira	1	Cravatá
	1	Samambaia
	1	Sítio do Buraco
Leonor de Hollanda Cavalcante	4	Cravatá
	4	Sítio do Buraco
Libonato da Silva Vieira	1	Jenipapeiro
Lino Rodrigues de Carvalho	1	Buriti das Éguas
	2	Jenipapeiro
Litirão de Carvalho Veloso	1	Rodeador
Lourença Maria da Conceição	2	Cravatá
	1	Picos
Lourença Maria de Brito	1	Buriti das Éguas
Lourenço de Araújo Rocha	1	Bocaina
	1	Guaribas
	1	Sítio Canabrava
Lourenço José Teixeira	2	Ambrósio
Lourenço Justiniano de Oliveira	1	Cravatá
Lourenço Pinheiro da Conceição	2	Cravatá
	1	Engano
	2	Picos
	3	Sítio do Meio
Luciano Rodrigues da Cruz	1	Samambaia
Ludgero Alves Bezerra	1	Samambaia
Luis de França Rêgo	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas

Luis Pedro de Carvalho	1	Picos
Luis Pereira Borges	1	Jenipapeiro
	1	Picos
	1	Sítio
Luis Pereira de Araújo	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
Luisa Ferreira dos Anjos	1	Bocaina
Luiza Maria de Sousa	2	Picos
Luzia Mendes Pereira	1	Ambrósio
	1	Cacimbinha
	1	Cravatá
Mafaldo de Barros e Silva	1	Ambrósio
	1	Cacimbinha
	3	Samambaia
	1	Sítio Queimadas
Malaquias da Costa Britto	1	Buriti das Éguas
	1	Picos
Manoel Antônio de Jesus	1	Engano
	1	Tapera
Manoel Antônio de Moura	1	Não Identificado
Manoel Antônio de Moura Ibiapina	1	Samambaia
Manoel Antônio Vieira	1	Samambaia
Manoel Barroso de Carvalho	2	Cravatá
	2	Sítio do Buraco
Manoel Borges Leal	1	Engano
Manoel Borges Leal	2	Sítio do Brejo
Manoel Bruno da Rocha	1	Picos
Manoel Clementino de Souza Martins	1	Canabrava
Manoel Clementino de Souza Martins	1	Boqueirão
Manoel Correia do Nascimento	2	Olho d'Água Velho
Manoel Criscencio Lopes	1	Olho d'Água
Manoel da Rocha Soares	1	Picos
Manoel de Araújo Rocha	1	Picos
Manoel de Barros Bezerra	1	Sítio do Buritizinho
Manoel de Holanda Cavalcante	1	Cravatá
	1	Picos
	1	Samambaia
	1	Sítio do Buraco
Manoel de Moura Fé	1	Picos
Manoel de Oliveira Ferreira	1	Engano
Manoel de Oliveira Lopes	1	Cravatá
	1	Sítio
Manoel de Sousa Britto	3	Bocaina
	2	Jenipapeiro
	1	Sítio das Bananeiras

Manoel do Nascimento	1	Buriti das Éguas
Manoel do Nascimento Alencar	1	Buriti das Éguas
Manoel do Nascimento Costa	1	Engano
Manoel Eunício Lopes	1	Cravatá
Manoel Felix Pouciano	1	Cravatá
	1	Picos
Manoel Ferreira de Oliveira	1	Sítio do Meio
Manoel Florêncio dos Santos	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	1	Sítio Bom Jardim
	1	Sítio Buriti Grande
Manoel Francisco de Paula	1	Bocaina
	1	Guaribas
	1	Rodeador
Manoel Francisco Fontes	1	Samambaia
Manoel Gomes Pereira	1	Cravatá
	2	Sítio do Buraco
Manoel Gonçalves do Rosário	1	Buriti das Éguas
Manoel Ignacio da Luz	1	Picos
Manoel Jorge Pereira	1	Olho d'Água Velho
Manoel José da Silva	1	Bocaina
	1	Buriti das Éguas
	2	Guaribas
	1	Jenipapeiro
	1	Olho d'Água Velho
Manoel José de Amorim	1	Ambrósio
Manoel José de Carvalho	1	Jenipapeiro
Manoel José de Moura	1	Engano
	1	Picos
Manoel José de Sousa	1	Picos
Manoel José Nogueira	1	Umbuzeiro
Manoel José Pereira	1	Ambrósio
	1	Picos
Manoel Otaviano de Oliveira	1	Jenipapeiro
Manoel Pereira da Silva	1	Cravatá
	1	Picos
Manoel Pereira de Araújo	1	Colônia
	2	Jenipapeiro
Manoel Pereira de Britto	1	Bocaina
Manoel Pereira de Souza	2	Buriti das Éguas
	2	Guaribas
Manoel Pereira do Britto	1	Picos
Manoel Pereira dos Santos	1	Picos
Manoel Raimundo de Vera Cruz	2	Olho d'Água Velho
Manoel Raimundo dos Santos	1	Tapera

Manoel Rodrigues da Silva	1	Bocaina
	1	Buriti das Éguas
	1	Jenipapeiro
Manoel Tiberio Fontes Caminha	1	Samambaia
Manoela do Nascimento de Jesus	1	Picos
Marcelino de Barros Alencar	1	Samambaia
Marcellino Borges Leal	1	Picos
	1	Samambaia
	1	Sussuapara
Marcellino da Rocha Soares	1	Samambaia
Marcolino da Silva Vieira	1	Rodeador
Marcolino Pereira de Sousa	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
Marcos Borges Leal	1	Cravatá
	1	Picos
	1	Sussuapara
Marcos Bruno Lopes	3	Samambaia
	3	Tapera
Marcos Francisco de Araújo Rocha	1	Bocaina
	1	Engano
	1	Jenipapeiro
	1	Picos
	1	Rodeador
	1	Samambaia
	1	Sítio do Buraco
	1	Sussuapara
Marcos Francisco de Oliveira	1	Cacimbinha
	3	Samambaia
Marcos Marcilliano de Sousa	1	Picos
Maria Alves de Sousa	2	Picos
Maria Antônia Benedicto do Rozário	1	Colônia
	1	Sítio da Caída
	3	Tapera
Maria Benedicta de São José	1	Jenipapeiro
	1	Picos
	1	Sítio
Maria das Neves de Barros	1	Samambaia
Maria de Moura Fé	1	Cravatá
	1	Picos
	2	Sussuapara
Maria do Monte da Luz	1	Samambaia
Maria Francisca de Barros	1	Samambaia
	1	Sítio da Pitombeira
	1	Sítio do Brejo
	1	Sussuapara

Maria Germina	2	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	1	Jenipapeiro
Maria Gonçalves Guimarães	1	Cabaças
	1	Jenipapeiro
	1	Sítio
Maria Januária de Barros	1	Samambaia
Maria Joanna de Barros	1	Samambaia
Maria Joaquina da Anunciação	3	Picos
Maria Joaquina da Conceição	1	Bocaina
	1	Santa Isabel
Maria Joaquina da Silva	1	Picos
Maria Joaquina de São José	1	Gameleira
Maria José de Moraes	1	Samambaia
Maria Josefa Clementina de Souza	1	Boqueirão
	1	Cacimbinha
	1	Canabrava
Maria Madalena de Jesus	1	Picos
Maria Manoella	1	Engano
Maria Pereira da Conceição	1	Samambaia
Maria Raquel da Encarnação	1	Alto Alegre
	2	Baixos dos Canudos
Maria Thereza de Jezus	1	Sussuapara
Maria Victoria Dantas	1	Boqueirão
	1	Canabrava
	1	Gameleira
	1	Retiro da Conceição
	1	Sítio do Buraco
Maria Victoria de Sousa	2	Bocaina
	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	2	Rodeador
	1	Sítio Canabrava
	2	Sítio do Brejão
Mariana de Jesus da Trindade	1	Barras
	1	Picos
Mariana Fernandes	1	Jenipapeiro
Mariano de Barros e Silva	2	Samambaia
Mariano de Moura Fé	1	Sítio da Pitombeira
Mariano Rodrigues da Silva	1	Rodeador
Martinha Francelina de Santa Anna	1	Cravatá
	1	Picos
Martinho Borges Gonçalves	1	Cabaças
	1	Cravatá
	1	Jenipapeiro

	1	Sítio
Martinho Borges Leal	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	2	Jenipapeiro
	1	Sussuapara
Mathias de Sousa de Carvalho	1	Sítio do Meio
Mathildes da Conceição do Senhor	2	Samambaia
	2	Tapera
Merenciana do Expedito Souto	1	Picos
Miguel Borges Leal	1	Picos
	1	Sítio da Pitombeira
Miguel José da Silva	1	Picos
Miguel José de Barros	2	Picos
	1	Samambaia
	1	Sussuapara
Não Identificado	1	Cravatá
Nazaria Maria da Conceição	1	Cravatá
	1	Picos
Nicolás Borges Leal	3	Buriti das Éguas
	2	Guaribas
	1	Picos
Nicolás José Bezerra	1	Guaribas
	1	Picos
Nicolau Borges de Sousa	1	Bocaina
	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	7	Picos
	1	Sítio Canabrava
Nicolau Clementino da Costa	1	Samambaia
Nicolau Marques Ferreira	1	Buriti das Éguas
Nonato da Rocha Soares	1	Bocaina
	1	Engano
	1	Picos
	1	Samambaia
	1	Sítio do Buraco
	1	Sussuapara
Norberto Gomes da Silva	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	1	Jenipapeiro
Olimpia	1	Buriti das Éguas
Olimpia e João	1	Guaribas
Órfã Adelaide	1	Jenipapeiro
	1	Rodeador
Órfã Antônia (filha do finado Ronaldo Rodrigues da Silva).	3	Rodeador

Órfã Dona Raimunda Maria de Sousa	1	Samambaia
	1	Veados
Órfã Filomena	1	Rodeador
Órfã Filomena (filho do finado Ronaldo Rodrigues da Silva).	3	Rodeador
Órfã Joanna	2	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	1	Jenipapeiro
Órfã Joaquina	1	Jenipapeiro
Órfã Josefa	2	Buriti das Éguas
	2	Jenipapeiro
Órfã Liana (filha do finado Ronaldo Rodrigues da Silva).	3	Rodeador
Órfã Lucinda	1	Samambaia
Órfã Maria	2	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	1	Jenipapeiro
	1	Samambaia
Órfã Purcina Theresa de Jezus	1	Boqueirão
	1	Canabrava
	1	Gameleira
	1	Retiro da Conceição
Órfã Raimunda	2	Buriti das Éguas
	2	Jenipapeiro
Órfão Antônio	5	Buriti das Éguas
	3	Guaribas
Órfão Antônio	1	Jenipapeiro
Órfão Cantidiano	1	Ambrósio
	1	Cacimbinha
	1	Sítio do Buraco
Órfão Carlos	3	Buriti das Éguas
	3	Guaribas
Órfão Demétrio	1	Jenipapeiro
	1	Sítio das Bananeiras
Órfão Francisco	1	Jenipapeiro
Órfão Geremias de Souza Martins	1	Boqueirão
	1	Canabrava
	1	Gameleira
	1	Retiro da Conceição
Órfão Ildelsando (filho do finado Ronaldo Rodrigues da Silva).	3	Rodeador
Órfão João	2	Buriti das Éguas
	2	Jenipapeiro
Órfão Joaquim	2	Buriti das Éguas
	1	Guaribas

	1	Jenipapeiro
Órfão José (filho do finado Ronaldo Rodrigues da Silva).	3	Rodeador
Órfão José Antônio de Sousa	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	1	Sítio
Órfão Manoel	2	Buriti das Éguas
	2	Jenipapeiro
Órfão Marcos	2	Buriti das Éguas
	2	Jenipapeiro
Órfão Neutom (filho do finado Ronaldo Rodrigues da Silva).	3	Rodeador
Órfão Vitalino Pereira Bezerra	1	Jenipapeiro
Órfãos Ignácio, Benedicto e Maria, filhos do finado Tenente Coronel Rodrigo de Souza Martins.	1	Canabrava
Órfãos Riza, Minerva e Jerônimo	3	Samambaia
Os Órfãos Martinho, Pedro, Felipe.	3	Picos
Padre Francisco de Paula Moura	1	Não Identificado
Padre Francisco José Nogueira	1	Umbuzeiro
Padre Manoel Florêncio dos Santos	1	Sítio Abóbora
	1	Sítio Cercado
	1	Sussuapara
Patrício Gabriel Paz	1	Ambrósio
	1	Samambaia
Paulina Francisca Dantas	2	Gameleira
	4	Tapera
Paulo José de Moura	1	Cravatá
	1	Picos
Paulo Soares de Sousa	1	Picos
Pedro Alexandre Nogueira	3	Buriti das Éguas
	1	Samambaia
	1	Santa Úrsula
Pedro Borges Leal	1	Bocaina
	1	Picos
	1	Rodeador
	1	Sítio Canabrava
	1	Sussuapara
Pedro de Araújo Rocha	1	Bocaina
Pedro de Sousa Britto	1	Bocaina
	1	Jenipapeiro
	1	Rodeador
Pedro Francisco da Costa Alvarenga	1	Tapera
Pedro José da Silva	1	Ambrósio
Pedro José de Moura	1	Picos

	1	Sítio do Brejo
	1	Sussuapara
Pedro Miguel	1	Engano
Pedro Paulo Lopes	2	Samambaia
	2	Tapera
Pedro Selestino da Rocha	2	Riachinho
Perpétua Idalina Dantas	1	Gameleira
Perpétua Victalina Dantas	1	Gameleira
	1	Tapera
Policarpo de Souza Fernandes	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	3	Jenipapeiro
Porcina de Barros	2	Samambaia
Posseidônio Martins dos Santos	1	Canabrava
Pouciana Maria da Conceição	1	Ambrósio
Praxides Pereira dos Santos	1	Rodeador
Quintino José de Oliveira	2	Samambaia
	1	Sussuapara
Raimunda Cândida de Sousa	1	Canabrava
	1	Riachinho
Raimunda Correia da Silva	1	Cajazeiras
Raimunda Fernandes de Sousa	1	Buriti das Éguas
Raimunda Maria de Sousa	1	Picos
Raimunda Maria do Nascimento	1	Rodeador
Raimundo Aires Monteiro	1	Engano
Raimundo Antônio Dantas	1	Gameleira
Raimundo Borges de Oliveira	2	Engano
	2	Picos
Raimundo Borges Leal	1	Picos
Raimundo Correia da Silva	2	Buriti das Éguas
Raimundo da Silva Costa	1	Sítio do Meio
Raimundo de Barros e Silva	1	Picos
	1	Samambaia
Raimundo de Moura Fé	1	Sítio Buritizinho
	1	Sítio Monte Alegre
Raimundo de Sousa Britto Junior	1	Bocaina
Raimundo de Souza Britto	1	Bocaina
	1	Guaribas
	1	Sítio Canabrava
Raimundo Januário de Sousa Britto	1	Bocaina
	1	Rodeador
Raimundo José Dantas	1	Olho d'Água
Raimundo José de Britto	1	Guaribas
	1	Sítio
Raimundo José de Sousa	1	Picos

Raimundo José do Carmo	1	Picos
Raimundo Martinho de Freitas	1	Sítio do Buritizinho
Raimundo Ribeiro da Silva	1	Cravatá
	1	Picos
Raimundo Rubens da Silva	1	Olho d'Água Velho
Raimundo Simão de Lacerda	1	Picos
Raimundo Vieira Dias	1	Engano
	1	Picos
Reinaldo de Sousa Britto	1	Sítio
Ricardo de Souza Martins	1	Canabrava
Ricardo Joaquim dos Santos	1	Cacimbinha
	3	Samambaia
	1	Sítio das Queimadas
	1	Sítio do Buraco
Ricardo Rodrigues Coelho	1	Boqueirão
	1	Canabrava
	1	Sítio
Ricardo Rodrigues de Carvalho	1	Buriti das Éguas
	2	Jenipapeiro
Roberto Borges Leal	1	Jenipapeiro
	1	Picos
	1	Sítio
Romana Maria de Jesus	2	Buriti das Éguas
Romão Alves Moura	1	Sítio do Meio
Romão de Sousa Leite	3	Samambaia
Romão de Sousa Soares	1	Ambrósio
Romualdo Porfirio da Silva	1	Jenipapeiro
	1	Não Identificado
	1	Sítio da Pitombeira
Rosalia Maria da Purificação, viúva de Joaquim Martins de Sousa	2	Tapera
Rosaria de Moura Rego	2	Cravatá
Rufo de Barros Rocha	1	Samambaia
Sebastião José Teixeira	1	Ambrósio
	1	Samambaia
Semião José Velozo	1	Guaribas
	1	Sítio do finado Salvador
Serafim dos Anjos Lima	1	Olho d'Água Velho
Serafim Hipólito Ferreira	7	Guaribas (3) Buriti das Éguas (2) Sítio Brejão (2)
Serafim Rodrigues de Carvalho	1	Rodeador
Sérgio de Araújo Cavalcante	1	Sítio da Pitombeira
Silvana	1	Rodeador
Silvana Thereza de Souza	1	Boqueirão
	1	Canabrava

	1	Sítio
Silvestre da Costa Veloso	1	Olho d'Água Velho
Silvestre Ferreira da Silva	1	Riachinho
Simão Borges Leal	1	Sítio do Meio
Simão da Rocha Soares	1	Bocaina
	2	Guaribas
	3	Samambaia
	1	Sítio Canabrava
Simão de Sousa Pereira	1	Buriti das Éguas
	1	Jenipapeiro
Simplícia Maria da Conceição	1	Engano
Simplício José Bezerra	1	Picos
Simplicio Rabello de Araújo	1	Sussuapara
Tertaliano Francisco Ramos	1	Rodeador
Tertuliano de Barros e Silva	1	Ambrósio
	1	Cacimbinha
	3	Samambaia
	1	Sítio das Queimadas
	2	Sítio do Buraco
Theotônio de Sousa Mendes	3	Sítio do Meio
Thomas Barroso de Carvalho	1	Samambaia
	1	Sítio do Buraco
Thomaz da Silva Costa	1	Olho d'Água Velho
Thomé Gomes de Mello	1	Cravatá
Tibério César Burlamaqui	1	Buriti das Éguas
Tibério de Barros Cavalcante	1	Sítio da Pitombeira
Tibério dos Santos Cavalcante	1	Sítio da Pitombeira
Trajano Aires Monteiro	1	Engano
Valdivino Avellino de Sousa	1	Buriti das Éguas
	1	Guaribas
	2	Jenipapeiro
	1	Sítio das Bananeiras
Valério Lopes Ribeiro	1	Olho d'Água
Varario Alves Bezerra	1	Samambaia
Velentim Rodrigues de Carvalho	2	Buriti das Éguas
	2	Jenipapeiro
Venâncio de Sousa Britto	1	Buriti das Éguas
	2	Guaribas
	2	Tapera
Venâncio José da Rocha	1	Picos
Venâncio José de Sousa	2	Bocaina
	1	Canabrava
	1	Jenipapeiro
	2	Rodeador
Venâncio Marterniano de Oliveira	1	Sítio

Venâncio Vieira de Sousa	1	Samambaia
	2	Tapera
Venceslau Pereira da Costa	2	Riachinho
Vicente Ferreira de Moura	1	Picos
	1	Sítio do Brejo
	1	Sussuapara
Vicente Ferreira de Sá	1	Buriti das Éguas
	2	Jenipapeiro
	1	Sítio das Bananeiras
Vicente Pereira da Costa	1	Jenipapeiro
	2	Picos
Vicente Pereira Soares	1	Samambaia
Vicente Rodrigues Barbosa	1	Jenipapeiro
Vicente Rodrigues de Araújo	1	Engano
	1	Picos
Victalino	1	Rodeador
Victor Avellino de Souza	4	Buriti das Éguas
	1	Samambaia
Victor da Rocha Soares	1	Picos
	1	Riachinho
Victor de Araújo Souza	1	Riachinho
Victor de Barros Cavalcante	1	Bocaina
Victor de Barros e Silva	1	Ambrósio
	1	Cacimbinha
	1	Samambaia
	4	Sítio do Buraco/Cravatá
	2	Sítio Queimadas
Victoria do Nascimento da Conceição	1	Picos
Victoria Maria da Silva	2	Olho d'Água
Victorio Pereira da Silva	1	Cravatá
	1	Engano
Visconde da Parnaíba - Manoel de Sousa Martins	1	Serra
	1	Tábua
	1	Torta
	1	Jenipapo
Vitalino de Barros Cavalcante	1	Sítio da Pitombeira
Zacarias Hipólito Ferreira	4	Buriti das Éguas
	3	Guaribas
Umbelina, Isalina, Maria, Raimundo, Assoriano, José.	1	Rodeador

ANEXOS

ANEXO 1 - Declaração Original de Posse – Frente – Parte preenchida pelo posseiro
 Antônio da Rocha Soares. Registro de nº 726

Antônia da Rocha Soares nº 726
 Antônio da Rocha Soares, Declaro, que
 possuo neste Freguesia de Nossa Se-
 nhora dos Remedios dos Bicos, Provín-
 cia do Ceará, humo posse de terra
 na fazenda Samambaiá, cuja posse
 he em comunhão com outros com-
 possuidores da mesma fazenda e
 por isso regresso a sua parte e se-
 limites. Documento em duplica-
 ta dentro do primeiro prazo. Bicos
 vinte de Mayo de mil e oitocentos e
 cinco e seis.
 Antônio da Rocha Soares

ANEXO 2 - Declaração Original de Posse – Verso – Parte preenchida pelo Vigário José
Dias de Freitas – Registro de nº 726

Posse. unopuz. utado. hoj
est. octo. cum. pto. Egre
gio. os. Cios. sint. d. clair
d. mil. octo. cento. e. cinco. to.
e. sis. -
Jo. Dias de Freitas
Vig. Egre. d.
Dez. nov. cento. e. quarenta
e. sis. -
D-942 -

ANEXO 3 – Transcrição do Registro de nº 726 feito pelo Vigário José Dias de Freitas para o Livro de Registro de Posse da Freguesia de Nossa Senhora dos Picos

cento e quarenta e seis - Padre Freitas
 N.º 726
 Antonio da Rosa Soares, declara que possui uma freguesia de
 Nossa Senhora dos Remedios dos Picos, Província do Rio de Janeiro, uma
 parte de terras na fazenda Samambaiá, cuja posse he em
 nome de outro, companheiros da mesma fazenda, e por isso
 heignora a sua extensão e limites - Daqui esta em duplicata de outro
 de seu nome e parão - Dito de outro de outro de mil e cento e cinco
 e setenta e seis - Antonio da Rosa Soares - Com nome apresentado
 hoje esta e outro ex empilar - Freguesia de Picos vinte e mais de
 mil e cento e cinco e setenta e seis - Padre Dias de Freitas - Vigário
 Encomendado - Duzentos e noventa e quatro e setenta e seis - Padre
 Freitas
 N.º 727
 Domingos Borges Leal, declara que possui uma freguesia de Nossa
 Senhora dos Remedios dos Picos